12/03/2021

Número: **1007890-46.2021.4.01.3500**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJGO**
Última distribuição : **12/03/2021**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS (REQUERENTE)	JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE GOIANIA (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
475174352	12/03/2021 19:23	Petição inicial	Petição inicial
475174372	12/03/2021 19:23	001 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE - CROGO x GOIANIA - v. 2 - 12.03.2021	Inicial
475178849	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 01 - ATA DE POSSE DA DIRETORIA	Documento de Identificação
475178853	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 02 - Procuracao e Subs	Procuração
475178854	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 03 - DECRETO 1.757 DE 07 DE MARCO DE 2021	Documento Comprobatório
475178856	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 04 - DECRETO 1.601 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	Documento Comprobatório
475178874	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 06 - Oficio 477-2020-CFO	Documento Comprobatório
475178862	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 05 - DECRETO N 9.778 DE 07 DE JANEIRO DE 2021	Documento Comprobatório
475178865	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 08 - Artigo Cientifico	Documento Comprobatório
475178866	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 07 - MEDIDAS DE SEGURANCA PARA A ODONTOLOGIA FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19	Documento Comprobatório
475178867	12/03/2021 19:23	001.1 - Doc. 05 - DECRETO N 9.778 DE 07 DE JANEIRO DE 2021	Documento Comprobatório

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF ANEXOS.

MERITÍSSIMO JUÍZO DA ___ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS,

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criada pela Lei Federal nº 4.324/1964, inscrito no CNPJ sob o n° 01.594.522/0001-21, com sede em Goiânia/GO, no endereço Av. T-2, esq. c/ T-49, n° 1.381 - Setor Bueno, representado por seu presidente, Dr. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CPF n° 031.169.871-90 ***(Doc. 01)***, por meio de seus procuradores que a esta subscrevem ***(m.j. Doc. 02)***, comparece respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, com fundamento notadamente da Constituição Federal, das Leis 4.324/64, 5.081/66, 11.889/08, 3.999/61 e do Código de Processo Civil, como também dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer, propor a presente:

TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE

em face do **MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, 1º Andar, Park Lozandes, Goiânia/GO, e-mail procuradoriagab@goiania.go.gov.br, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

I. DA LEGITIMIDADE E DO CABIMENTO

1. O autor da presente TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE é uma autarquia federal que possui como finalidade zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão, sendo, portanto, legítima a propositura, nos termos do art. 5º, IV, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Lei 4.324/64, bem como se trata de demanda cabível, por se tratar de medida que visa coibir lesão a sociedade (em razão de possível desassistência odontológica), bem como defender o direito coletivo de todos os Cirurgiões Dentistas, nos termos do art. 1º, IV e VIII, da citada Lei.

2. Para tanto, o CPC estatuiu que a parte que tencione interesse no uso dessa prerrogativa aduza requerimento simplório com a exposição dos fatos, o direito em que se ampara e que se busca realizar, do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo e a tutela final pretendida, veja:

> Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.
>
> § 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:
>
> I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;
>
> II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 ;
>
> III - não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 .
>
> § 2º Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

> § 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.
>
> § 4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.
>
> § 5º O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.
>
> § 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

3. Com efeito, o Promovente, dessa feita, se utiliza da ferramenta processual prevista na legislação processual, perquirindo a Obrigação de Fazer em desfavor do Promovido pela via da Tutela Provisória Antecipada Antecedente, concernente ao restabelecimento do atendimento eletivo pelos Profissionais da Odontologia no âmbito do Município de Goiânia, conforme será justificado abaixo.

II. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

4. A Prefeitura de Goiânia vem ditando nas últimas semanas diversos Decretos com o intuito de evitar a proliferação do nefasto vírus COVID-19 (Coronavírus), que atinge todo o País.

5. Dentre os Decretos publicados, o Decreto Municipal n ° 1.757, de 07 de março de 2021 ***(Doc. 03)***, estabeleceu em seu art. 1º, que altera o art. 10-A do Decreto Municipal nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021 ***(Doc. 04)***, que se encontram suspensas no âmbito de Goiânia as seguintes atividades, conforme se destaca a odontologia:

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

> Art. 10-A. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias a partir do dia 8 de março de 2021, no âmbito do Município de Goiânia, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.
>
> § 1º O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado através da edição de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.
>
> (...)
> § 3º
> Para efeitos deste artigo consideram-se atividades essenciais, exclusivamente, aquelas realizadas:
> I - em estabelecimentos de saúde relacionados a:
> (...)
> b) unidades de psicologia e de fisioterapia direcionada exclusivamente à reabilitação; (...)
> **d) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais de especialidades em saúde, com atendimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos e odontológicos;**

6. Não obstante, ainda no sentido de se conter o avanço da covid-19 no âmbito do Estado, houve a edição do Decreto Estadual nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021 ***(Doc. 05)***, no qual prorrogou-se situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Goiás até o dia 30 de junho de 2021, conforme se denota:

> Art. 1º Fica reiterada, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020

7. Ocorre que, diante do quadro de saúde bucal que se apresenta no âmbito do Município de Goiânia, o Conselho Regional de Odontologia requereu que os procedimentos odontológicos eletivos fossem retomados, sendo estes os cirúrgicos, bem como as consultas inadiáveis, considerando que os profissionais da Odontologia estavam altamente preparados em sua formação para lidar com doenças

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

infectocontagiosas no dia a dia, seguindo rígidas normas de biossegurança e esterilização.

8. Ainda no intuito de se combater a proliferação deste nefasto agente viral, o Conselho Federal de Odontologia - CFO encaminhou em 16/03/2020 Ofício nº 477/2020 ***(Doc. 06)*** ao Ministro de Estado da Saúde no sentido de que aquela pasta adotasse medidas para manutenção das as atividades odontológicas em todo o País; recomendando ainda o Conselho, que com relação aos estabelecimentos privados fossem observados com o máximo de rigor os protocolos de esterilização, desinfecção e limpeza dos ambientes, inclusive evitando-se aglomeração de pessoas.

9. No mesmo sentido, o Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO/GO recomendou a adoção de medidas conforme as **MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A ODONTOLOGIA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19** ***(Doc. 07)***, uma vez que as características do ambiente de trabalho odontológico necessitam de atualização constante.

10. Salientamos que **os estabelecimentos de serviços odontológicos, conforme previsão do Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020, se enquadram como serviço essencial indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em todo o território nacional**.

11. A situação de calamidade pública reconhecida pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Sars-CoV-2, implicou ainda na impossibilidade de desempenho de todas as atividades por parte dos cirurgiões-dentistas e outras profissões inscritas neste Conselho Profissional, especialmente pela proibição do Decreto Municipal nº 1.757, de 07 de março de 2021, que restringiu a

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

possibilidade de atendimentos odontológicos emergenciais que eram permitidos pelo Decreto Municipal nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021.

12. Nesta mesma baliza, não deve existir uma dicotomia entre a crise sanitária e a crise econômica, sendo necessário, portanto, que ocorram ações em paralelo a fim de dirimir suas consequências.

13. A saúde bucal requer tratamentos periódicos e caso não haja essa manutenção planejada, o quadro poderá evoluir para uma situação de dano irreparável ao paciente, bem como a necessidade de atendimento de alguns pacientes com doenças crônicas, os quais **podem ter seus quadros agravados se não houver um adequado acompanhamento odontológico**, conforme podemos extrair recentíssimo artigo cientifico publicado na comunidade médica/odontológica ***(Doc. 08)***:

> *The connection between COVID-19 complications and oral health and periodontal disease is also examined, as the comorbidities at highest risk of COVID-19 complications also cause imbalances in the oral microbiome and increase the risk of periodontal disease. We explore the connection between high bacterial load in the mouth and post-viral complications, and how improving oral health may reduce the risk of complications from COVID-19.*
>
> Tradução:
>
> Este artigo investiga a ligação potencial entre SARS-CoV-2 e carga bacteriana, questionando se as bactérias podem desempenhar um papel em superinfecções bacterianas e complicações como pneumonia, síndrome do desconforto respiratório agudo e sepse. A conexão entre complicações COVID-19 e saúde bucal e doença periodontal também é examinada, pois as comorbidades com maior risco de complicações COVID-19 também causam desequilíbrios no microbioma oral e aumentam o risco de doença periodontal. Exploramos a conexão entre a alta carga bacteriana na boca e as complicações pós-virais, e como melhorar a saúde bucal pode reduzir o risco de complicações do COVID-19.
>
> Sampson, V., Kamona, N. & Sampson, A. Could there be a link between oral hygiene and the severity of SARS-CoV-2 infections?. Br Dent J 228, 971-975 (2020). https://doi.org/10.1038/s41415-020-1747-8

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

14. Diante do cenário que se apresenta, o próprio Estado de Goiás já determinou a abertura de atividades odontológicas que, através da Nota Técnica nº 4/2020 - GAB-03076, recomendou a reprogramação em até 50% (cinquenta por cento) os atendimentos ambulatoriais e reprogramação em até 50% (cinquenta por cento) os procedimentos cirúrgicos eletivos.

15. No entanto Excelência, até o presente momento, **o Município de Goiânia não tomou nenhuma medida com relação a manutenção dos procedimentos odontológicos eletivos, o que coloca em risco a população de um modo geral, já que as atividades odontológicas como visto são altamente necessárias para saúde da população**.

16. Ora, não se pode olvidar que há indivíduos outros, portadores das mais diversas morbidades, cuja saúde deve ser igualmente assegurada.

17. Diante disso, os Profissionais da Odontologia de Goiânia, salvo raras exceções, encontra-se habilitados para os procedimentos eletivos (e também os de urgência e emergência) cuja execução é possível, sem jamais negligenciar, por óbvio, a segurança dos profissionais e dos pacientes envolvidos em tais procedimentos.

18. Não parece, contudo, que seja a hora para determinações açodadas e que gerem instabilidade e insegurança no trabalho que vem sendo conduzido pela classe odontológica.

19. Daí o risco de medidas judiciais que, assumindo um caráter geral, determinem providências que alcancem todos os pacientes da Odontologia, sem a análise de circunstâncias específicas que só podem ser melhor estudadas no exame caso a caso, pelos profissionais que acompanham individualmente os pacientes.

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

20. Logo, restando alternativa e diante da emergência de saúde bucal que se institui, **a Entidade peticionante postula a esse juízo com esteio no art. 5º, XXXV[1], da CF/88, para que seja determinado em caráter de urgência o retorno dos procedimentos eletivos, emergenciais e urgentes relacionados as atividades odontológicas no âmbito do Estado de Goiás, afim de que se minimize os riscos a população pela desassistência flagrante, evitando-se danos irrecuperáveis**.

21. Excelência, estamos diante de casos que se não houver o seu atendimento no tempo hábil, poderá vir a resultar numa situação de urgência ou emergência. Enfatizamos que a decisão clínica para o atendimento caberá ao cirurgião-dentista, que deverá observar a melhor evidência científica disponível, considerando-se necessidade inadiável aquela cujo adiamento poderá resultar em ineficácia do tratamento e/ou prejuízo à saúde do paciente e que na ausência de quaisquer equipamentos de proteção individual preconizados, qualquer intervenção direta no paciente deve ser suspensa.

22. Importante frisar que todas as recomendações e normas expedidas pelas autoridades sanitárias deverão ser respeitadas.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

23. O princípio da dignidade humana é pedra fundamental do Estado Democrático de Direito e encontra-se insculpido no caput do art. 1º da CF/88, em seu inciso III, que assim prevê:

[1] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> [...]
> III - a dignidade da pessoa humana;

24. O texto constitucional elenca em seu art. 196[2] que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

25. Nesse viés, a CF/88, estabeleceu a criação de um sistema único de saúde, o qual dentre uma das atribuições compete a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde da odontológica, é o que aduz o art. 200, II[3], do texto constitucional.

26. Não obstante, a Constituição Estadual de Goiás, caminhou no sentido de que a saúde é dever do Estado consoante dicção do art. ° 152, *caput*, veja-se:

> Art. 152 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

27. Cinge aduzir que a Lei Federal n° 8.090/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, elencou em seu artigo 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao

[2] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[3] Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
[...]
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

seu pleno exercício, bem como, consoante dicção do parágrafo primeiro no citado artigo, ao predizer que é dever do Estado garantir a saúde, sendo esta garantia consistente na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, incluindo-se conforme o parágrafo segundo da norma em comento que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

28. Como dito, o direito à saúde, hoje, encontra-se incluído entre os direitos de personalidade, inerentes e fundamentais a todo ser humano, com proteção constitucional e infraconstitucional (Código Civil, artigos 11 e ss).

29. Logo, sendo a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de modo integral. Por outro lado, se a Constituição da República e a Lei Orgânica da Saúde tutelam firmemente o direito à saúde e impõem ao Estado o dever de garanti-lo, reconhecendo ao usuário um direito público subjetivo que o legitima a exigir esse acesso e assistência, não se pode admitir qualquer omissão do Poder Público, especialmente em função do princípio da legalidade que deve nortear a Administração Pública e os atos dos seus administradores.

30. Ademais, consoante art. 6º, §3º, VIII, da Lei Federal nº 8.080/90, é dada garantia ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás de requerer ao órgão judiciário competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde da população.

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

31. **Não se justifica, por isso, impor a suspensão de todo e qualquer atendimento eletivo odontológico, de forma indiscriminada, porque o Requerido considera essa medida mais acertada, em detrimento da competência atribuída ao Profissional da Odontologia, em cujo o conhecimento acumulado e que dispõem de evidências e informações técnicas aptas a amparar, em princípio, a decisão de manter o atendimento ambulatorial odontológico**.

32. Logo, a manutenção dos procedimentos odontológicos eletivos não coloca em risco os profissionais cirurgiões-dentistas, bem como a população em geral, devendo tal conduta ser permitida, sob pena de lesões intangíveis.

33. Excelência, na hipótese em comento, como se asseverou, há falar em omissão por parte do Estado de Goiás na medida em que já existe pertinente política pública não só para enfrentamento da contaminação pelo covid-19 senão também para a promoção da segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes de atendimentos eletivos na odontologia, conforme infere-se dos protocolos anexos.

34. Portanto, tem-se que, a um só tempo, deve Vossa Excelência proporcionar o adequado tratamento aos pacientes que necessitam de procedimentos eletivos odontológicos, ainda, obrigando aos profissionais de promover os necessários esforços no embate à pandemia do coronavírus.

IV. DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

35. Prevê a Lei 7.347/85, em seu art. 11:

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

> Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva sob pena de execução específica ou de cominação de multa diária se esta for suficiente ou compatível, independentemente do requerimento do autor.

36. Em consonância com o teor deste petitório, o art. 12, da Lei supramencionada, autoriza o Magistrado a conceder de forma liminar *inaudita altera pars*, a tutela específica requestada, *in verbis*:

> Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar com ou sem justificação prévia em decisão sujeita a agravo.

37. Considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, a lei atinente à Ação Civil Pública se coaduna com a atual espécie de tutela de urgência, prevista no artigo 300 e seguintes do CPC, pelo que, havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, poderá ser concedida a tutela de urgência antecipada em caráter liminar, já que aqui se trata do direito de proteção à saúde, cujo risco está, de antemão, demonstrado.

38. Passemos ao exame do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

VI.I. DO *FUMUS BONI IURIS*

39. O *fumus boni iuris*, demonstrado pela probabilidade do direito posto em juízo, assim como os fatos narrados e os documentos acostados dão tranquilidade ao Julgador para a concessão liminar da tutela com o fim de salvaguardar o direito vindicado até julgamento final da lide, vez que a sua concessão ao final, acarretará

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

prejuízo tanto à categoria odontológica, bem como à sociedade, no tocante à proteção da VIDA HUMANA.

40. O fundamento para o Direito pleiteado está evidente tanto nos protocolos como nos normativos produzidos pelo Ministério da Saúde, dentre os quais a saúde bucal é de extrema necessidade, devendo cada profissional analisar o melhor momento de intervenção, sob pena de irreparabilidade.

IV.II. DO *PERICULUM IN MORA*

41. O *periculum in mora* está evidenciado no fato de a causa de pedir se fundar no receio de os serviços de Odontologia não serem praticados conforme determinação legal e técnica, pondo em risco iminente e diário a saúde dos usuários pela desassistência, transformando em pacientes de urgência e emergência que demandam maior complexidade.

42. É fulcral observar que a Odontologia encontra-se plenamente capacitada para evitar o contagio da covid-19, existindo a possibilidade de separar a circulação dos pacientes, realizando agendamentos, reduzindo o risco de contaminação e a exposição de todos.

43. O quadro é grave e alarmante, visto o alto potencial de doenças infecciosas e a sua rápida disseminação pela boca, pode gerar um número incontável de outras doenças e inviabilizar o serviço de saúde apresentado.

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

V. DOS PEDIDOS

44. Ante ao exposto, requer seja recebida a presente, determinando a citação da Ré na pessoa de seu representante legal, para contestar os pedidos, bem como o *parquet* para intervir no feito, e em seguida, JULGAR procedente a demanda, conforme abaixo solicita:

a. Seja deferida tutela específica antecipada, *inaudita altera pars*, para;
 i. que disponha do restabelecimento do atendimento odontológico ambulatorial, durante o tempo de duração da pandemia, determinando a adoção de medidas preventivas por parte dos profissionais da odontologia;

b. Ao Final, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO CONFIRMANDO A LIMINAR e PARA:
 i. Que seja deferida a prova documental já adunada aos autos tendo em vista que os fatos alegados se comprovam, pugnando, contudo, pela juntada de novos documentos o que se fizerem necessários durante a instrução da demanda, de acordo com art. 435 do Novo Código de Processo Civil;
 ii. A condenação da requerida em honorários advocatícios em percentual a ser arbitrado por Vossa Excelência;
 iii. Manifesta-se o autor pela não realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil; e
 iv. Seja deferida intimação pessoal do CRO/GO de todos os atos processuais, assim como a contagem em dobro em todas as manifestações deste ente público.

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

45. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do preposto da Requerida, juntada de documentos e demais que se fizerem necessárias durante a instrução processual.

46. Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) meramente para efeito de alçada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 12 de março de 2021.

Getúlio Silva Ferreira de Faria
Procurador Jurídico CRO/GO
OAB/GO 20.177

João Pedro Silva Raphaldini
Procurador Jurídico CRO/GO
OAB/GO 45.093

• SEDE: Av. T-2 nº 1.381 - St. Bueno - Fone: (62) 4006-7500 Fax: (62) 4006-7505 - CEP 74210-010 - www.crogo.org.br - Cx. Postal 517 - Goiânia - GO
• Delegacia de Anápolis: Rua Joao Jose, Esquina C/ Av. Pinheiro Chagas, Qd.12 Lt.01 Sala 1, Setor Jundiaí – Anápolis-GO – CEP:75110-350 Fone: (62) 3324-2536
• Delegacia de Rio Verde: Av. Presidente Vargas, 266, Q. R, Loja 06, Ed. Le Monde, Jardim Marconal – Rio Verde-GO - CEP:75901-551 Fone: (64) 3621-4004
• Delegacia de Itumbiara: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Qd. 28-B – Residencial Jd. Primavera – Itumbiara-GO – CEP: 75524-680 Fone: (64) 3431-5776
• Delegacia de Porangatu: Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 252, Centro, Porangatu-GO - CEP: 76550-000 Fone: (62) 3362-4067
• Delegacia de Luziânia: Praça Altamiro de Moura Pachedo, nº 113 Sala 205 – Centro Luziânia-GO – CEP: 72800-630 Fone: (61) 3621-3190
Ceres / Rialma: Rua Leopoldina Salgado, nº127, Qd. G, Lt. 13 Ceres-GO - CEP: 76300-000 Fone: (62) 3307-1625
Catalão: Rua Nassim Agel, nº 394, Sala 02 - Edif. Vitória, Centro Catalão - GO - CEP: 75701-500 Fone: (64) 3442-2999

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204349900000469669573
Número do documento: 21031219204349900000469669573

CRO GO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

TERMO/ATA DE POSSE DA DIRETORIA
BIÊNIO 2018/2020

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, sito na Avenida T-2, número 1381, no Setor Bueno, nesta Capital, em Sessão Ordinária realizada nesta data, conforme dispõe o artigo 10, da Lei 4.324, de 14/04/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto – Lei 68.704, de 03/06/71, tomou posse a **Nova Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Goiás,** cujo mandato iniciará na data de **14 de julho de 2018 e término em 13 de julho de 2020**. Os novos componentes da **Diretoria** foram eleitos através de escrutínio secreto entre os 05 (cinco) membros Conselheiros Efetivos que compõem o atual Plenário do CROGO, eleitos no dia 14 de maio de 2018, e homologados pelo Conselho Federal de Odontologia conforme Decisão CFO-22/2018 de 29 de junho de 2018. A Sessão Ordinária foi presidida pelo Conselheiro Suplente, Nilo Adelmando Pereira Júnior-CROGO-3212, por ser o Conselheiro mais idoso dentre os Membros do novo Plenário, conforme dispõe o artigo 89 do Regimento Eleitoral em consonância com os artigos 15 e 23 do mesmo Regimento, aprovado pela RES-CFO-80/2007, de 12/12/2007. O presidente do Plenário em Exercício, proclamou o resultado da votação e declarou empossados os novos membros da **DIRETORIA DO CROGO**, em seus respectivos cargos honoríficos, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: CD-RENERSON GOMES DOS SANTOS-CROGO-11337**, RG.5331398 - SPTC/GO-03/05/2006, CPF: 031.169.871-90, residente na AL DO ALMEIDA AP 801-A COND. RESID. ADRIATICO,JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA – GO. **SECRETÁRIO: CD-SAULO DE TARSO BOAVENTURA BORGES-CROGO-7435**, RG. 3711085–SESP/GO -12/12/1994, CPF: 890.490.391-20, com endereço profissional na AV RIO BRANCO 505 ROALSTAR, URIAS MAGALHAES, GOIANIA–GO. **TESOUREIRO: CD-ANDRÉ PASSAGLIA ESPERIDIÃO-CROGO-7932,** RG. 3750739 – DGPC/GO - 06/06/1995, CPF: 710.268.001-53, com endereço residencial na AV. MUTIRÃO Nº 3223 ESQ/T-63 AP.702 JARDIM AMERICA, GOIÂNIA - GO. Fazendo uso da palavra o Presidente da Diretoria empossada, falou em nome dos demais membros, dizendo que espera merecer todo o apoio dos seus pares, bem como dos Conselheiros que deixaram o Plenário e Diretoria no decorrer da Gestão, afirmando que o CRO-GOIÁS avançou muito em vários quesitos, e espera que os desafios que estão por vir sejam todos superados, pois, sabe do empenho de todos Conselheiros para o devido cumprimento das tarefas que lhe foram conferidas. Ato contínuo, o presidente da Sessão Dr. Nilo Adelmando Pereira Júnior-CROGO-3212, declarou encerrados os trabalhos. Para constar e para todos os efeitos legais, mandou-se lavrar o presente Termo de Posse, que segue assinado por mim, Coordenador da Unidade de Secretaria Geral do CROGO, Roosevelt Martins Rezende, que o redigi, pelo presidente da Sessão e pelos Diretores empossados. Foi este Termo de Posse transcrito na íntegra do Livro de Posse, para registro em cartório.

1º PRTDPJ - Protocolo nr. 1649746 - 27/07/2018

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a, existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

6º TABELIONATO

ROOSEVELT MARTINS REZENDE
Coordenador da Unidade de Secretaria Geral do CROGO

8º TAB

2º OFÍCIO

RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO-11337
Presidente do CROGO

NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR, CD
CROGO-3212 – Presidente da Sessão

6º TABELIONATO

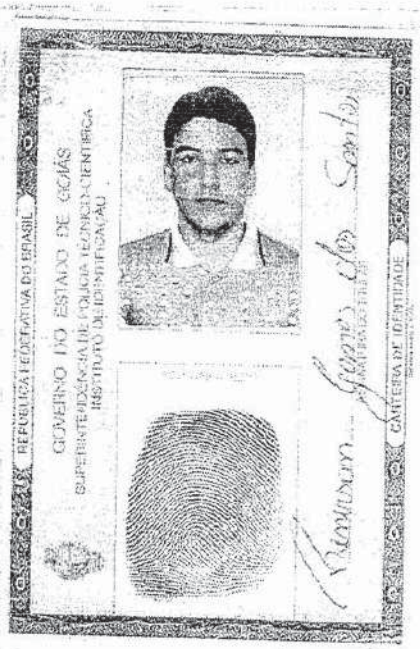
6º TABELIONATO

SAULO DE TARSO BOAVENTURA BORGES, CD
CROGO-7435
Secretário do CROGO

ANDRÉ PASSAGLIA ESPERIDIÃO, CD
CROGO-7932 - Tesoureiro do CROGO

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:43
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204368600000469671050
Número do documento: 21031219204368600000469671050


RENERSON GOMES DOS SANTOS
NUMERO DIVINO DOS SANTOS
MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
GOIANIA-GO
13/DEZ/1988
08/MAI/2006


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
CARTEIRA DE IDENTIDADE


1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Autêntico a presente fotocópia por conferir.
Original que me foi apresentado.
Trindade-Go, 11 de julho de 2016.
Teste
Verdade.
Lara Adriano Villarinho - Escrevente
CARTÓRIO 1º OFÍCIO - TRINDADE - GO


MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
7ª C S M
SÉRIE "L"
956335
RETRATO
RA 070192009950
RENERSON GOMES DOS SANTOS
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE


PAI NUMERO DIVINO DOS SANTOS
MÃE MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
DATA NASC. 13/12/1988
NATURALIDADE GOIANIA-GO
Dispensado do Serviço Militar inicial em 12 SET 2007
por RESIDIR EM MUNICIPIO NÃO TRIBUTARIO
Cmt/Ch ou Dir
AFRANIO GUIMARÃES MIRANDA-2º Ten
Delegado de Serviço Militar da 1ª Del SM


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
031.169.871-90
CARTÓRIO 1º OFÍCIO - TRINDADE - GO



CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO

MATRÍCULA
024918 01 55 2015 3 00193 137 0038537 67

RENERSON GOMES DOS SANTOS
Naturalidade: Goiânia-GO
Nacionalidade: brasileiro
Data de Nasc: 19 de dezembro de
Filiação: HOMERO DIVINO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

MAYARA KARLA GALVÃO DINIZ
Naturalidade: Ipora-GO
Nacionalidade: brasileira
Data de Nasc: 05 de julho de 1990
Filiação: CARLOS SILVANO DINIZ - FALECIDO e CELIA DIVINA GALVÃO DINIZ

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - ITUMBIARA-GO
www.cartorioantoniodoprado.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - ITUMBIARA - GO

Data de casamento: 20 de março de 2015
Regime de Bens: comunhão parcial de bens
Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar:
RENERSON GOMES DOS SANTOS - O MESMO NOME
MAYARA KARLA GALVÃO DINIZ GOMES
OBSERVAÇÃO/AVERBAÇÃO:
DATA REGISTRO (dia/mês/ano):
01/04/2015
Cerimônia Religiosa realizada em 20 de março de 2015.
O conteúdo da certidão, em breve relatório, é verdadeiro. Dou fé e assino.
Goiânia-GO, 01/04/2015. ESCREV. ALINE ESTER MOREIRA DE AZEVEDO
Emolumentos (Total): R$39,74
Selo: 0196150316080301286015780
Consulte http://selos.tjgo.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS
Rua Benedito Batista, 185 - Centro - CEP 75380-000 - Telefone
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test
Verdade
Iara Adriane Villarinho - Escrevente

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - ITUMBIARA - GO

SANEAGO

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

CNPJ 01 [illegible] - INSC. EST. [illegible]
ENDEREÇO: RUA BENEDITO B. DE TOLEDO Nº [illegible] SETOR CENTRAL
CEP:

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETARIO: ENIO ORTIZ DE CAMARGO
USUÁRIO:
ENDEREÇO: AL. DO ALMEIDA ANCONA APT 801
BAIRRO: JARDIM TUZ Q 19 L 1A/
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA
CEP: 74915-020
COD. HIDRÔMETRO: 149.03.14.14/0
FATURA: 221395[illegible]
DATA DE EMISSÃO: 06/07/2016
CONTA: [illegible]

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	11,57
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	84,50
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	67,60
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	16,90
AGUA E/OU ESGOTO AREA COMUM MES ANTERIOR	10,96

VENCIMENTO: 10/08/2016
VALOR TOTAL (R$): 191,53

LEITURA ANTERIOR: 0[illegible] DATA: [illegible]
LEITURA ATUAL: 0[illegible] DATA: [illegible]
CONSUMO FATURADO: 20 m3
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO
CONSUMO ESTIMADO: 0 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	MEDIA
00014	00018	00020	00022	00025	00025	21

CATEGORIA ECONOMIA / PISO

RESIDENCIAL

CRO GO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.594.522/0001-21, com sede em Goiânia/GO, no endereço Av. T-2, esq. c/ T-49, nº 1.381 – Setor Bueno, representado neste ato por seu presidente, DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CPF nº 031.169.871-90, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADOS: **GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado, e-mail getuliofaria@hotmail.com; **GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, e-mail geraldocicariadv@hotmail.com, **HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE**, brasileiro, casado, advogado, e-mail hugofar23@hotmail.com, inscritos nos quadros da OAB/GO, respectivamente, sob os nº 20.177, 27.682 e 22.344, sócios do escritório ***FARIA, FRANCO E CICARI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,*** inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº 1.740, com sede localizada na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3.310, Ed. Office Flamboyant, 10º Andar, Sala 1003, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3954-8900.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil e dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, amplos poderes para atuar administrativamente junto aos órgãos públicos e no foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo em umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer retirada de alvará judicial em nome de qualquer dos outorgados, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Goiânia, 16 de Dezembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS
Outorgante

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204409300000469671054
Número do documento: 21031219204409300000469671054

FARIA, FRANCO E CICARI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com iguais poderes, na pessoa do advogado **JOÃO PEDRO SILVA RAPHALDINI**, inscrito na OAB/GO nº 45.093, aqueles que nos foram outorgados por CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS - CRO/GO, para atuar em processuais judiciais e administrativos, inclusive de natureza ético-profissional, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Goiânia, 18 de julho de 2019.

Getúlio Silva Ferreira de Faria
OAB/GO 20.177

Hugo Franco de Andrade Resende
OAB/GO 22.344

Geraldo Cicari Bernardino dos Santos
OAB/GO 27.682

Av. Jamel Cecílio, nº 3310, Ed. Office Flamboyant, 10º andar, sl. 1003, Jd. Goiás, Goiânia – GO
Fone/fax: 62-3954-8900 – www.ffcadvogados.com.br – contato.ffcadvogados@gmail.com

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204409300000469671054
Número do documento: 21031219204409300000469671054

Prefeitura de Goiania
Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
Chefe da Casa Civil

RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.757, DE 07 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que *"Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus"*;

- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

- que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

- a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

- o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme **Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição nº 337, atualizado em: 05/03/2021)**;

- a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

- a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;

- o contido nas **NOTAS TÉCNICAS nº 03/2021/SUPVIG** e **nº 04/2021/SUPVIG**, a este anexadas,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 10-A. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias a partir do dia 8 de março de 2021, no âmbito do Município de Goiânia, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.*
>
> *§ 1º O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado através da edição de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.*

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

PREFEITURA DE GOIÂNIA

(...)
§ 3º (...)
I - (...)
(...)
b) unidades de psicologia e de fisioterapia direcionada exclusivamente à reabilitação;
(...)
d) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais de especialidades em saúde, com atendimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos e odontológicos;
(...)

IV - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios para subsistência humana, restrito a:
a) supermercados, hipermercados e mercearias, sendo permitida a entrada de apenas um membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitado a um acompanhante;
b) distribuidoras que comercializem exclusivamente água, na modalidade delivery;
(...)

V - em panificadoras, padarias e confeitarias, somente para retirada no local ou na modalidade delivery, sendo proibida a modalidade self service;
(...)

XXI - em obras da construção civil de infraestrutura do poder público, bem como as relacionadas a energia elétrica, saneamento básico e as hospitalares;

XXI-A - em estabelecimentos industriais que forneçam exclusivamente os insumos para as atividades descritas no inciso XXI deste parágrafo, ficando vedado o funcionamento de ferragistas e lojas de material de construção;
(...)

XXIV - em restaurantes e lanchonetes, exclusivamente na modalidade delivery;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

PREFEITURA DE GOIÂNIA

XXIV- A - em distribuidoras de bebidas, exclusivamente na modalidade delivery, com funcionamento das 8h às 20h;
(...)

XXVIII - em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, ficando vedado o funcionamento de estabelecimentos privados de cursos livres na modalidade presencial;

XXIX - para o suporte técnico de aulas não presenciais, somente nos departamentos indispensáveis do estabelecimento e por funcionários a estes vinculados;
(...)

XXXVI - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares mediante o atendimento aos seguintes protocolos:

a) horário de funcionamento limitado entre 7 horas e 21 horas;

b) comparecimento de pessoas limitado a 10% (dez por cento) do total de assentos, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

c) intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

d) o disposto na Nota Técnica nº 003/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVII - em escritórios de advocacia, desde que observadas as recomendações previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 10 de abril de 2020 e nas recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020 - GAB - 03076, de 19 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

(...)

"§ 10-A. Para efeitos deste artigo, considera-se modalidade delivery aquela que se destina exclusivamente à entrega em domicílio, sem qualquer tipo de entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor no estabelecimento ou em suas imediações.

§ 10-B. Para fins de enquadramento como atividade essencial nos termos do caput deste artigo, será considerada a atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação in loco pela Fiscalização.

§ 10-C. Deverão as concessionárias de transporte público coletivo urbano observar, rigorosamente, no âmbito do Município de Goiânia, o limite de capacidade de passageiros sentados, sendo proibido o embarque nos veículos acima deste limite." (NR)

Art. 2° Ficam revogados a alínea "j" do inciso I do §3° e os incisos XXII e XXIII do §3°, todos do art. 10-A do Decreto nº 1.601/2021.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 8 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

NOTA TÉCNICA Nº 03/2021/SUPVIG

Institui o protocolo para o funcionamento das igrejas e templos religiosos, no Município de Goiânia.

Em virtude da pandemia da Covid-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica para:

- a melhora dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;
- atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do SARS-CoV-2 para o funcionamento de cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, a serem seguidos os seguintes itens:

- Estes estabelecimentos deverão funcionar conforme as normas já estabelecidas em protocolos sanitários publicados por esta secretaria, no que couber, cabendo ressaltar: (i) uso obrigatório de máscara facial; (ii) aferição da temperatura corporal, impedindo a entrada de pessoas com temperatura ≥ 37,5ºC;(iii) obrigatório o dispenser com álcool gel na entrada e demais locais de maior circulação de pessoas;
- O horário de funcionamento nestes locais estará limitado às 7:00hs e 21:00hs;
- A capacidade máxima de pessoas sentadas deverá ser de 10% (dez por cento), de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros (com uso de proteção facial), entre frequentadores e colaboradores;
- Deve-se obedecer ao prazo de 3hs na celebração de um culto para o outro, para realizar a desinfecção e limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água

www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

sanitária a 0,5%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem e mantê-las abertas durante o funcionamento. Adicionalmente, deve-se promover o fluxo de pessoas de forma escalonada, orientando que os frequentadores ao deixarem os estabelecimentos seguindo uma ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as primeiras pessoas a sair serem as que estão mais próximas da porta de saída.

Yves Mauro Ternes
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto 1078 / 2021

www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

Nota Técnica nº. 04/2021-SUPVIG/SMS

CONSIDERANDO:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, este revogado por via do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;
- que o Município de Goiânia declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia por meio do Decreto Municipal n.º 736, de 13 de março de 2020;
- que o Município de Goiânia declarou situação de calamidade pública, por meio do Decreto nº 799, de 23 de março de 2020**;**
- que o Decreto nº 2.118, de 09 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública no município de Goiânia;
- e que o Decreto nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, sobre a restrição do funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no município de Goiânia, apresentamos a seguinte situação epidemiológica da COVID-19 no município.

A Situação da Doença

No Brasil, até o dia 06/03/2021 foram confirmados 10.938.836 casos de COVID-19, o que representa uma incidência de 5.205,3 casos por 100.000 habitantes, e 264.325 mortes, o que representa uma taxa de mortalidade de 125,8 óbitos por 100.000 habitantes. Já no estado de Goiás, foram confirmados 412.205 casos de COVID-19, representando uma incidência de 5873,2 casos por 100.000 habitantes, e 8.881 óbitos, o que representa uma taxa de mortalidade de 126,5 óbitos por

www.goiania.go.gov.br

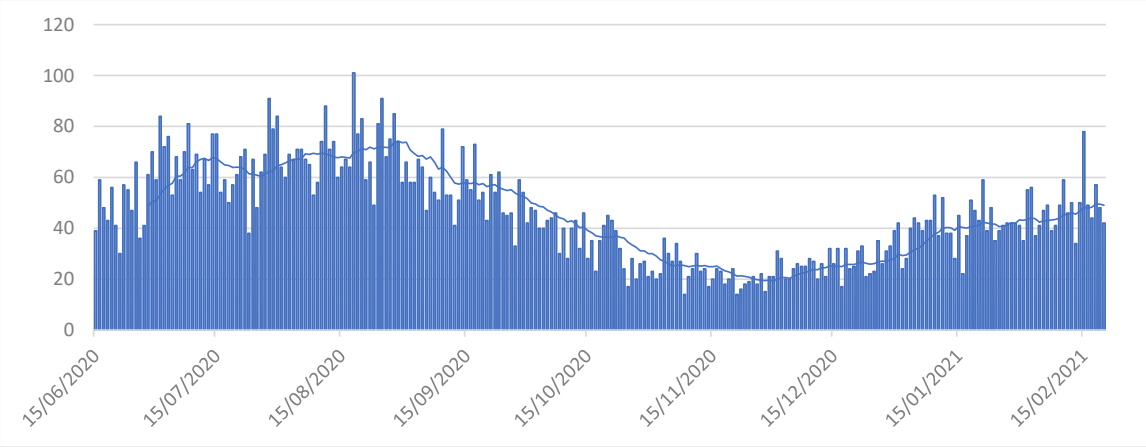
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

100.000 habitantes, dados semelhantes ao Brasil, segundo portal da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

Em Goiânia, dados do informe epidemiológico de 06/03/2021, possuía 115.648 casos confirmados de COVID-19, representando uma incidência de 7.710 casos por 100.000 habitantes, e 2.751 óbitos pela doença, o que representa uma taxa de mortalidade de 183,4 óbitos por 100.000 habitantes. Os números para o município estão acima do cenário estadual e nacional, o que representa um alerta para a saúde pública referente às medidas de controle à COVID-19.

Considerando as notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a qual é a síndrome que se realiza a vigilância dos casos hospitalizados da COVID-19, conforme critérios do Ministério da Saúde, durante o período de 15/06/2020 a 20/02/2021, em residentes de Goiânia por data de notificação e média móvel de 14 dias, observou-se um aumento de 13,2% nos últimos 14 dias (figura 1). Quando assume-se a confirmação de SRAG por COVID, no mesmo período, houve um aumento de 2,8% (figura 2).

Figura 1 - Notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em residentes de Goiânia.

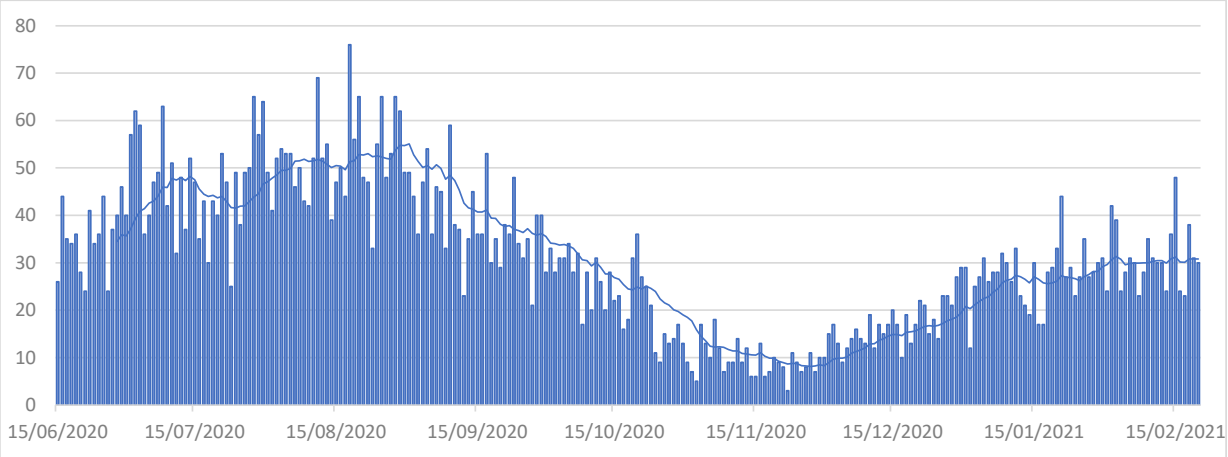


Fonte: SMS/Goiânia.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

Figura 2 - Notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – COVID-19 em residentes de Goiânia.

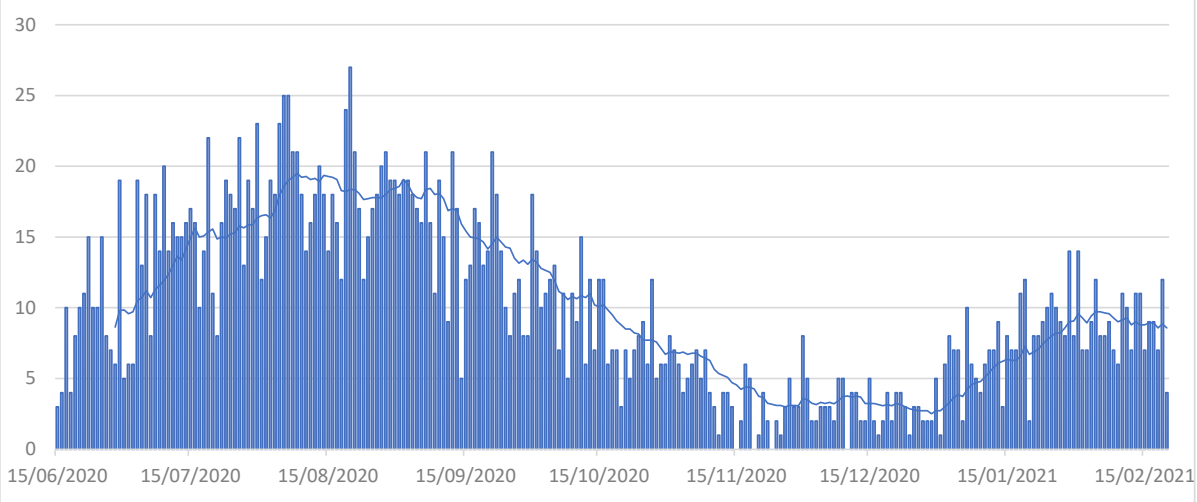


Fonte: SMS/Goiânia.

Referente à curva de óbitos ocorridos no município, o período de 15/06/2020 a 20/02/2021, em residentes de Goiânia, nos últimos 14 dias houve uma redução de 10,44% (figura 3). Esta redução do número de óbitos por COVID-19 deve ser avaliada com cautela, pois o seu reflexo ocorre cerca de duas semanas após as internações por SRAG, o que temos observado um aumento dessas hospitalizações nas últimas semanas. Este cenário foi intimamente acompanhado de um incremento na quantidade de leitos UTI COVID SUS ocupados na rede municipal de saúde, em que até o dia 04/03/2021, nos últimos 7 dias houve um aumento de 47,5% (figura 4), e em 30% esse valor foi ainda maior (110%). Vale ressaltar que em 03/03/2021, 225 pacientes estavam internados em UTI, valor muito superior quando comparado ao pico de internação em 2020, que foi de 168 pacientes em UTI. O que chama a atenção é a velocidade de crescimento de internação em leitos de UTI nos últimos dias, quando se comparado a outros períodos (figura 4), com uma curva muito mais ascendente.

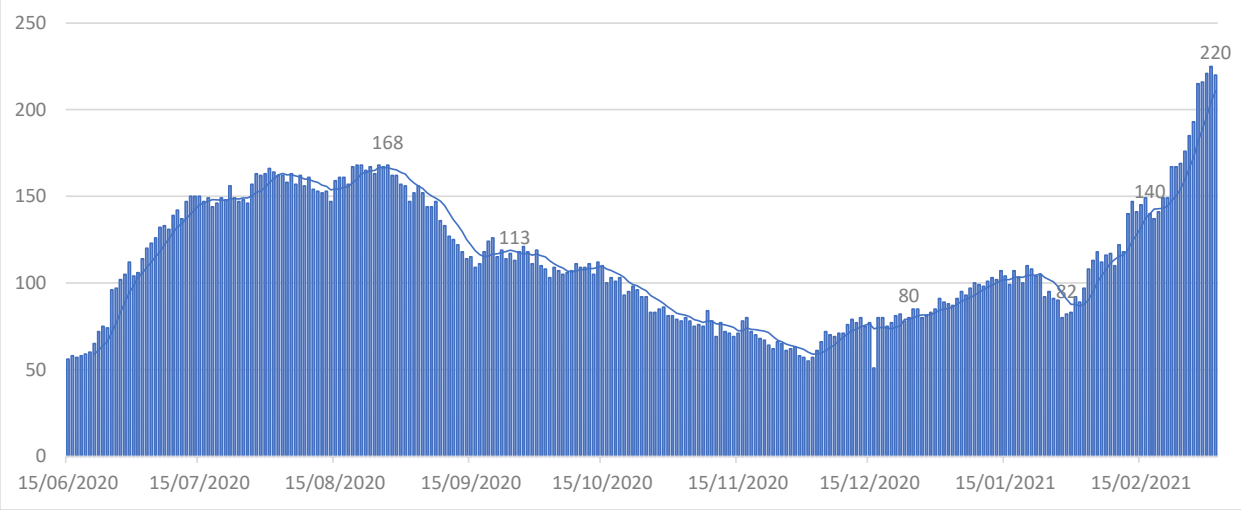
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

Figura 3 – Óbitos por COVID-19 em residentes de Goiânia.



Fonte: SMS/Goiânia.

Figura 4 – Quantitativo de leitos de UTI COVID SUS ocupados na rede municipal de Goiânia, com média móvel de 7 dias.



Fonte: SMS/Goiânia.

Para atender à demanda, a SMS está ampliando a quantidade de leitos de enfermaria e UTI destinados aos pacientes atendidos para COVID-19. Nos últimos 14 dias, houve um aumento de 21,5%

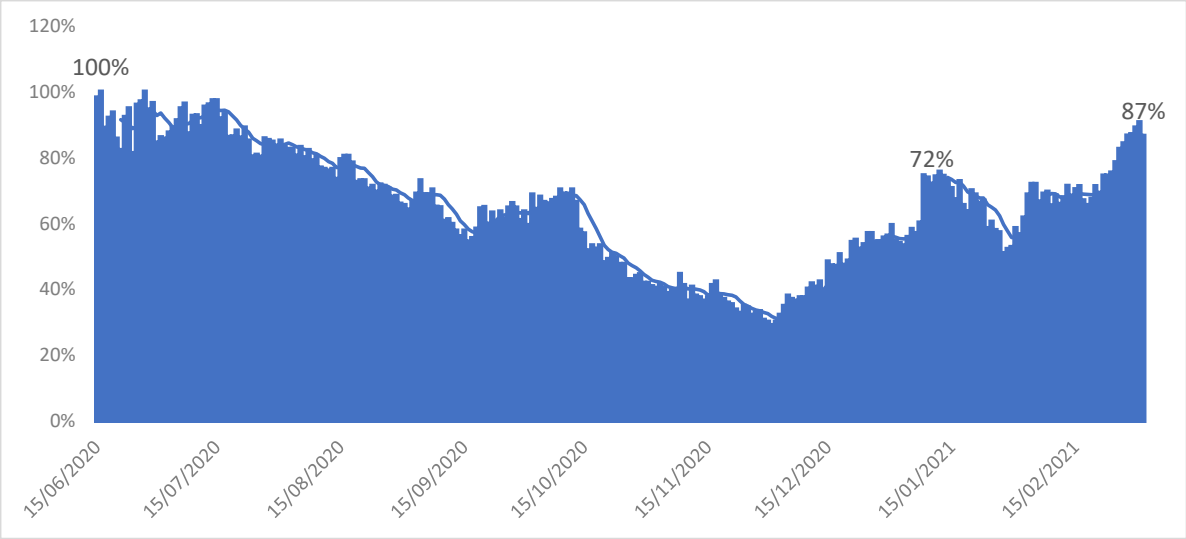
www.goiania.go.gov.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

da quantidade de leitos UTI COVID SUS na rede municipal, passando de 209 para 254 leitos. Essa ampliação deve-se ao aumento da taxa de ocupação de leitos UTI COVID SUS na rede, uma vez que, nos últimos 7 dias, houve um aumento de 26%, chegando a valores próximos a 90%% (figura 5).

Ações para ampliação dessa capacidade assistencial estão ocorrendo de forma contínua. Porém, cabe ressaltar que a oferta de leito não reflete a um menor risco de mortalidade pela doença, visto que a capacidade assistencial da SMS, desde o início da pandemia, em nenhum momento ocorreu uma situação de colapso com 100% de ocupação. Desta forma, a taxa de ocupação de leitos hospitalares não deve ser utilizada como indicador único de vigilância da pandemia, mas sim como um parâmetro para a gestão da SMS monitorar a evolução da doença e equacionar o cenário assistencial.

Figura 5 – Porcentagem de ocupação de leitos UTI COVID SUS, na rede municipal de Goiânia.



Fonte: SMS/Goiânia.

As medidas de Controle da Doença

O município de Goiânia, por meio desta Secretaria implementou a estratégia de **Testagem Populacional Ampliada** da população goianiense, somando-se está a testagem contínua, instituída desde o início da pandemia, promovendo um melhor acesso ao diagnóstico, seja por meio de suas unidades de urgência e de atenção básica (RT-PCR), visitas *in loco*, contando ainda com a realização

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

de 5 inquéritos populacionais (testes rápidos de anticorpos), realização de inquérito da vacinação dos trabalhadores da saúde (em andamento), e ainda coletas domiciliares de pessoas sintomáticas (RT-PCR) e de seus contactantes (teste rápido de antígenos), bem como a realização de testes por tendas e drives móveis (testes antígenos) em todas as regiões da capital. Além disso, esta Municipalidade implementou, em conjunto com a Universidade Federal de Goiás, a testagem dirigida a trabalhadores de saúde, preservando assim a saúde dos trabalhadores, bem como a força de trabalho.

Ademais, soma-se a isso o fato de que foram realizados testes RT-PCR pelo LACEN, projeto Tenda Triagem-UFG, Aplicativo Dados do Bem e Convênio com a UFG para realização de RT-PCR, contabiliza-se, até o presente momento o montante geral de mais de 412 mil testes, representando cerca de 27,5% da população goianiense.

Em relação às testagens móveis (tendas e drives), elegeu-se o grupo de pessoas assintomáticas e maiores de 12 anos, de forma sistemática, mediante a identificação da região que apresentou maiores números de casos e de internações, consoante estudo do cenário epidemiológico, sempre atualizado. Tal ação visa interromper a cadeia de transmissão do vírus na região, proporcionando o isolamento imediato das pessoas que são potencialmente disseminadoras do vírus. Importante ressaltar que a taxa de positividade desta ação, em dezembro chegou a 6,3%, na testagem ocorrida em 18/02 a positividade estava em 17,1%, e na última ação desenvolvida no dia 05/03/2021 em 11 unidades de saúde da capital, 4.677 testes realizados em apenas um dia, com uma positividade de 15,7%, o que representa a sustentação de grande circulação do coronavírus no município.

Assim conclui

O cenário epidemiológico atual merece bastante atenção e cautela por parte do poder público, pois conforme veiculado na imprensa, frente à situação de outras capitais, em especial Manaus-AM, em que a pandemia ocasionou um colapso no sistema público de saúde, bem como ao surgimento de mutações da variante SARS-CoV-2, deve-se tomar medidas com o objetivo de conter a transmissão do vírus nesta capital. Nesta semana ainda a secretaria de saúde do estado divulgou a identificação de cepas das variantes de Manaus e Reino Unido no estado, fato este que necessita de maior controle sanitário no que diz respeito ao cumprimento dos protocolos vigentes.

www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

A SMS permanecerá monitoramento a evolução dos casos da COVID-19 no município e a qualquer momento, medidas acerca dos critérios das flexibilizações poderão ser avaliadas, a depender do cenário epidemiológico e assistencial.

Referências

1) https://covid19.who.int/

2) https://covid.saude.gov.br/

3) Goiânia contra o Coronavírus (COVID-19). Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Disponível em: https://saude.goiania.go.gov.br/goiania-contra-o-coronavirus/

4) Prefeitura inicia testagem rápida de antígeno na população. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/_prefeitura-inicia-testagem-rapida-de-antigeno-na-populacao/

5) Testagem em Goiânia terá novo formato. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/testagem-em-goiania-tera-novo-formato/

6) Goiânia realiza quinto inquérito populacional para Covid-19. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/goiania-realiza-quinto-inquerito-populacional-para-covid-19/

Yves Mauro Ternes
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto 1078 / 2021

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:44
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204429900000469671055
Número do documento: 21031219204429900000469671055

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Chefia da Casa Civil
Superintendência Legislativa

DECRETO Nº 1.601, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

☐ Redações Anteriores

Mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;

- o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) nº 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

- que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

- a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

- a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

- o contido na Nota Técnica nº 02/2021-SUPVIG/SMS, a este anexada,

DECRETA:

CAPÍTULO I
MEDIDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 1º Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes.

Art. 2º Fica mantido o Sistema de Monitoramento da COVID-19 no âmbito do Município de Goiânia, devendo os hospitais da Rede Pública e Privada manter o fornecimento diário, em plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dados atualizados referentes à COVID-19 existentes nos respectivos estabelecimentos de saúde, indicando:

I - taxa de ocupação de leitos, inclusive de UTI e Enfermaria;

II - número de respiradores e monitores disponíveis e em uso;

III - número de pacientes internados suspeitos e confirmados.

Parágrafo único. A inobservância ao dever da obrigação de que trata este artigo, pela Direção Geral do estabelecimento de saúde, poderá imputar aos responsáveis as penalidades previstas na Lei n° 8.741, de 29 de dezembro de 2008, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 3º Fica mantida a dispensa da licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n° 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal de Goiânia, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COE

Art. 4º Fica mantido o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE-GOIÂNIA-COVID-19, coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O COE-GOIÂNIA-COVID-19 é composto pelos seguintes membros com direito a manifestação:

I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a titular da Pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - 02 (dois) representantes de instituições de pesquisas científicas;

VII - 02 (dois) representantes da categoria médica;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes de que trata o §1° deste artigo são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e não são remunerados por sua atuação no COE-GOIÂNIACOVID-19.

§ 3º O COE-GOIÂNIA-COVID-19 tem suporte administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e tem como finalidade a discussão de medidas e as ações emergenciais de mobilização, prevenção, mitigação, preparação e combate à pandemia da COVID-19.

§ 4º Podem participar das reuniões do COE-GOIÂNIA-COVID-19, quando convidados pela Coordenação:

I - representantes de entidades e instituições públicas e privadas, que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

II - membros do Ministério Público.

CAPÍTULO III
DO GABINETE DE GESTÃO DE CRISE COVID-19

Art. 5º Fica mantido, no âmbito do Município de Goiânia, o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, com a finalidade de adotar as medidas necessárias, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto.

§ 1º O Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal dos Esportes;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa;

IX - Secretaria Municipal de Administração;

X - Secretaria Municipal de Comunicação;

XI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

XII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

XIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;

XIV - Procuradoria Geral do Município;

XV - Controladoria Geral do Município;

XVI - Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

XVII - Agência Municipal do Meio Ambiente;

XVIII - Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG);

XIX - Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo (CMTC).

§ 2º Além dos membros de que trata o §1º deste artigo, atuarão como membros do Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, o Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e o líder do Poder Executivo junto à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 6º Compete à Chefia da Casa Civil secretariar o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 e encaminhar as demandas das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV
DA CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO COVID-19

Art. 7º Fica mantida a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19.

§ 1º Para fins deste artigo são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado de Goiás ou pelo Município de Goiânia.

§ 2º A Central de Fiscalização de que trata este artigo possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Goiânia, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;

II - prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

III - apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

IV - adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

VI - solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública Municipal ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;

VII - receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID-19 preferencialmente por meio do Aplicativo Prefeitura 24 Horas;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

VIII - requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID-19;

IX - implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

X - lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração;

XI - proceder à interdição de estabelecimentos.

Art. 8º Os processos analisados pela Central de Fiscalização COVID-19 possuem prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente.

§ 1º O funcionamento da Central de que trata este artigo pode ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.

§ 2º Para efeito de fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação relativa à pandemia da COVID-19, considera-se aglomeração, a reunião, sem justificativa legalmente prevista, a partir de 10 (dez) pessoas, sem a observância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre elas, assim considerado em todos os sentidos em volta do indivíduo.

§ 3º Nos casos de denúncia de aglomeração nos termos do § 2º deste artigo, incumbe à Central de Fiscalização COVID-19 deliberar sobre a relevância e a gravidade das ocorrências e determinar ações cabíveis, inclusive eventual dispersão, podendo contar com o auxílio de força policial, se considerado necessário.

Art. 9º A Central de Fiscalização COVID-19 é composta por servidores dos seguintes órgãos/entidades, designados pelos respectivos titulares, sob a coordenação do titular da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão no âmbito de suas competências:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Mobilidade;

V - Secretaria Municipal Desenvolvimento e Economia Criativa;

VI - Agência Municipal do Meio Ambiente;

VII - Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

§ 1º Os servidores que compõem a Central não percebem qualquer vantagem remuneratória pela atuação específica nos serviços de que trata este artigo.

§ 2º Os órgãos/entidades previstos neste artigo, devem atender às convocações da Central de Fiscalização COVID-19 de servidores para compor a equipe e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Auditor Fiscal.

§ 3º Na ausência de previsão de aplicação de tipificações e penalidades para condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, na legislação dos auditores fiscais de que trata este artigo, são aplicadas as disposições da Lei nº 8.741/2008, em especial dos seus artigos 80 e 81.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

§ 4º A abertura dos procedimentos de autuação das infrações tipificadas nos termos do §3º deste artigo se dá nos contenciosos dos órgãos ou entidades de lotação dos auditores autuadores.

§ 5º Os infratores identificados nos termos deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268 do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940, quando for o caso.

§ 6º Cabe ao coordenador da Central de Fiscalização COVID-19 encaminhar à Delegacia de Polícia competente as autuações cujos fatos configurem crime.

Art. 10. O estabelecimento flagrado em funcionamento em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 fica obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação sanitária e de posturas.

Art. 10-A. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias a partir do dia 8 de março de 2021, no âmbito do Município de Goiânia, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes. (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

§ 1º ° O período de que trata o **caput** deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado através da edição de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação. (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

§ 2º Na hipótese de permanência da taxa de ocupação de leitos de UTI em até 70% (setenta por cento) por 05 (cinco) dias consecutivos ou no caso de outros indicadores apresentarem a possibilidade de redução do período estabelecido no **caput** deste artigo, conforme análise da matriz de risco a ser apresentada pelo Comitê Metropolitano de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, ato do Chefe do Poder Executivo poderá alterar o referido período. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

§ 3º Para efeitos deste artigo consideram-se atividades essenciais, exclusivamente, aquelas realizadas: (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a: (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

a) atendimento de urgência e emergência; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

b) unidades de psicologia e de fisioterapia direcionada exclusivamente à reabilitação; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

c) unidades de hematologia e hemoterapia; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

d) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais de especialidades em saúde, com atendimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos e odontológicos; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

e) atendimentos de emergências odontológicas; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

f) farmácias e drogarias; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

g) clínicas de vacinação; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

h) clínicas de imagem; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

i) serviços de testagem para COVID-19; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

j) (Revogada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

k) laboratórios de análises clínicas; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

II - em cemitérios e funerárias; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

III - em distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

IV - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios para subsistência humana, restrito a: (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

a) supermercados, hipermercados e mercearias, sendo permitida a entrada de apenas um membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitado a um acompanhante; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

b) distribuidoras que comercializem exclusivamente água, na modalidade **delivery**; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

c) açougues e peixarias; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

d) laticínios e frios; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

e) frutarias e verdurões; (Incluída pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

V - em panificadoras, padarias e confeitarias, somente para retirada no local ou na modalidade **delivery**, sendo proibida a modalidade **self service**; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

VI - em hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios e de higiene para animais; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

VII - em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

VIII - em agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

IX - em estabelecimentos industriais de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação animal, bem como as suas cadeias produtivas; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

X - em estabelecimentos industriais de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação humana, bem como as suas cadeias produtivas; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XI - em estabelecimentos industriais de insumos e/ou produtos para as atividades de agricultura e de pecuária; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XII - pelos serviços de **call center**, restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XIII - para a segurança pública e privada; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

XIV - por empresas e pessoas do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XV - por empresas privadas de transporte, incluindo as empresas de aplicativos, locadoras de veículos, táxis, transportadoras, motoboy e **delivery**; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XVI - por empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XVII - por empresas que atuam como veículo de comunicação; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XVIII - em hotéis, pousadas e correlatos; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XIX - em estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID19; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XX - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXI - em obras da construção civil de infraestrutura do poder público, bem como as relacionadas a energia elétrica, saneamento básico e as hospitalares; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXI-A - em estabelecimentos industriais que forneçam exclusivamente os insumos para as atividades descritas no inciso XXI deste parágrafo, ficando vedado o funcionamento de ferragistas e lojas de material de construção; (Incluído pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXII - (Revogado pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXIII - (Revogado pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXIV - em restaurantes e lanchonetes, exclusivamente na modalidade **delivery**; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXIV-A - em distribuidoras de bebidas, exclusivamente na modalidade **delivery**, com funcionamento das 8h às 20h; (Incluído pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXV - em restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovia sendo permitida a utilização de mesas e cadeiras no limites máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXVI - em oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem realizar atendimento a urgências/emergências; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXVII - em autopeças, exclusivamente na modalidade **delivery**, mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXVIII - em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, ficando vedado o funcionamento de estabelecimentos privados de cursos livres na modalidade presencial; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

XXIX - para o suporte técnico de aulas não presenciais, somente nos departamentos indispensáveis do estabelecimento e por uncionários a estes vinculados; (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXX - em estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXXI - em cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXXII - em atendimento ao público nas Centrais de atendimento ATENDE FÁCIL; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXXIII - para pesquisa científica, laboratoriais ou similares; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXXIV - em estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXXV - para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XXXVI - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares mediante o atendimento aos seguintes protocolos: (Redação dada pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

a) horário de funcionamento limitado entre 7 horas e 21 horas; (Incluída pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

b) comparecimento de pessoas limitado a 10% (dez por cento) do total de assentos, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos; (Incluída pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

c) intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes; (Incluída pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

d) o disposto na Nota Técnica nº 003/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; (Incluída pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

XXXVII - em escritórios de advocacia, desde que observadas as recomendações previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 10 de abril de 2020 e nas recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020 - GAB - 03076, de 19 de abril de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

§ 4º O funcionamento das atividades essenciais deverão rigorosamente obedecer todos os protocolos e notas técnicas vigentes, bem como todas as disposições contidas neste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

§ 5º Durante o período de que trata o **caput** deste artigo, os serviços presenciais da Administração Pública Municipal permanecerão suspensos, exceto aqueles considerados essenciais em razão da sua natureza e/ou incompatíveis com o trabalho à distância, assim definidos em ato dos titulares dos órgãos e entidades, podendo ser dispensado o trabalho presencial dos servidores e empregados considerados pertencentes a grupos de risco, a critério da Administração. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

§ 6º Em virtude do disposto no § 5º deste artigo, ficam suspensos os prazos processuais para manifestação, impugnação ou interposição de recursos pelos administrados, interessados ou contribuintes nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

§ 7º Não se aplica a suspensão aos prazos de que trata o §6º deste artigo: (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

I - aos atos de tramitação dos processos administrativos de competência dos órgãos e das entidades da Administração Pública, permanecendo regulares a realização de atos técnicos, despachos, pareceres e decisões; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

II - aos processos de licitação e aos processos que, pela matéria tratada, não sofreram suspensão por atos próprios; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

III - aos processos que sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

IV - aos processos relativos ao fornecimento indispensável de materiais necessários ao bom funcionamento das instalações físicas dos órgãos e entidades. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

§ 8º Durante o período previsto no §6º deste artigo, ficam suspensas as sessões de órgãos colegiados ou de julgamento perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que não haja afronta à legislação Estadual ou Federal, bem assim que não possam ser realizadas de forma remota. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

§ 9º O funcionamento das repartições públicas estaduais e federais, no âmbito do Município de Goiânia, obedecerá ao que for estabelecido pelas respectivas esferas de governo. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

§ 10. Durante o período de que trata o **caput** deste artigo fica autorizada a realização das partidas de competições profissionais de futebol, desde que sejam cumpridas todas as normas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Goiana de Futebol (FGF), sem a presença de público. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

§ 10-A. Para efeitos deste artigo, considera-se modalidade **delivery** aquela que se destina exclusivamente à entrega em domicílio, sem qualquer tipo de entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor no estabelecimento ou em suas imediações. (Incluído pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

§ 10-B. Para fins de enquadramento como atividade essencial nos termos do **caput** deste artigo, será considerada a atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação **in loco** pela Fiscalização. (Incluído pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

§ 10-C. Deverão as concessionárias de transporte público coletivo urbano observar, rigorosamente, no âmbito do Município de Goiânia, o limite de capacidade de passageiros sentados, sendo proibido o embarque nos veículos acima deste limite. (Incluído pelo Decreto nº 1.757, de 07.03.2021.)

§ 11. Enquanto perdurar o período de que trata o **caput** deste artigo, os seguintes dispositivos deste Decreto terão sua eficácia suspensa: (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

I - art. 11; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

II - art. 12; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

III - art. 13; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

IV - art. 14; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

V - art. 15; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

VI - art. 16; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

VII - art. 17; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

VIII - art. 20; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

IX - inciso I do art. 21; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

X - art. 22; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XI - art. 28; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XII - art. 38; (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

XIII - art. 39. (Incluído pelo Decreto nº 1.646, de 27.02.2021.)

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Atividades Religiosas

Art. 11. Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, quantos forem necessários por dia, desde que obedecidos os protocolos do Decreto Estadual e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

Seção II
Do Funcionamento de Bares, Restaurantes e Outros

Art. 12. Fica estabelecido que os bares e restaurantes no âmbito do Município de Goiânia funcionarão com a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, sendo vedada a apresentação de música ao vivo, mecânica e/ou qualquer outro tipo de ambientação sonora, durante todo o período de funcionamento.
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

Art. 13. Fica determinado que o funcionamento dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Goiânia obedecerá os seguintes horários:
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

I - bares e restaurantes: das 8 horas (oito horas) às 22 horas (vinte e duas horas);

II - distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência: das 06h (seis horas) às 22 horas (vinte e duas horas).

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, na modalidade **delivery**, se mantém sem restrição de horário.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Art. 14. Poderá ser autorizada, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa a realização de eventos na modalidade **drive in**, a critério da Administração Pública Municipal, desde que obedecidos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

Art. 15. Permanece autorizada a realização das Feiras Especiais cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa (SEDEC), bem como a abertura do Mercado Centro Comercial Popular (localizado na Rua 4-A, s/nº, Setor Central) e do Mercado Aberto (localizado na Avenida Paranaíba, Setor Central).
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de que trata o **caput** deste artigo deverão ser obedecidos critérios e protocolos de funcionamento a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa (SEDEC) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no âmbito de suas competências.

Art. 16. Fica mantida a autorização de utilização do Parque Mutirama com controle de acesso de no máximo 1.000 (mil) pessoas por dia com horário reduzido de funcionamento de quinta-feira a domingo, das 10 horas às 16 horas.
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

§ 1º O acesso ao Parque não é permitido sem o uso de máscara cobrindo boca e nariz, devendo os brinquedos e equipamentos passar por higienização periódica, conforme protocolos estabelecidos.

§ 2º O horário e a capacidade estabelecidos no **caput** deste artigo poderão ser revistos e ampliados gradualmente caso as condições sanitárias e epidemiológicas permitam, desde que amparadas por Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Para a realização das atividades de que trata o **caput** deste artigo cabe à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) estabelecer protocolos sanitários necessários, com a participação da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.

Art. 17. Fica mantida a autorização de funcionamento do Zoológico de Goiânia, com protocolos rigorosos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

Seção III
Das Vedações às Atividades Econômicas e não Econômicas

Art. 18. Ficam estabelecidas as seguintes vedações para as atividades econômicas e não econômicas com a finalidade de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19:

I - eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais;

II - uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais;

III - visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - abertura ao público e uso de:

a) cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

b) boates e congêneres;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

c) salões de festa e jogos.

Art. 19. Fica mantida a suspensão das seguintes atividades públicas:

I - do Teatro Goiânia Ouro;

II - do Grande Hotel Vive o Choro;

III - do Centro Cultural Mercado Popular da 74;

IV - do Clube do Povo;

V - do Clube Morada Nova (Centro Esportivo);

VI - do Coral Vozes de Goiânia;

VII - de cursos de capacitação realizados pela Escola de Governo Darci Accorsi e em parceria com o SENAC, na modalidade presencial, sendo permitido de forma remota.

Parágrafo único. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
PROTOCOLOS SANITÁRIOS E CAPACIDADE DE LOTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 20. O funcionamento das academias, quadras poliesportivas e ginásios fica autorizado desde que obedecidos os protocolos específicos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

Art. 21. Ficam estabelecidos os limites máximos de capacidade de lotação de público nos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas:

I - salões de beleza e barbearias: 30% (trinta por cento);
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

II - funerais: limite de 10 (dez) pessoas, vedada a presença de público quando a causa da morte for SARS-CoV-2.

Art. 22. Fica estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação de público nos shopping centers, galerias, centros comerciais e congêneres, cujo horário de funcionamento será até as 22 horas.
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

Art. 23. Ficam ratificadas as Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da situação de emergência, na parte relativa aos protocolos e recomendações, compatíveis com este Decreto, que devem ser observadas pelas entidades públicas, privadas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Em caso de conflito de normas, prevalecerá o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO VII
MEDIDAS SANITÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 24. O uso de máscaras de proteção facial nos terminais e no interior dos veículos do transporte público coletivo urbano no âmbito do Município de Goiânia é obrigatório, de acordo com a

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

legislação relativa ao enfrentamento e prevenção da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As máscaras de proteção facial de que trata este artigo devem ser preferencialmente caseiras, confeccionadas de acordo com as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf.

Art. 25. Ficam mantidas as medidas obrigatórias a serem adotadas pelas concessionárias de transporte público coletivo urbano no âmbito do Município de Goiânia, como ferramenta de prevenção e enfrentamento da crise provocada pela pandemia da COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 26. Devem as concessionárias de transporte público coletivo urbano observar, rigorosamente, no âmbito do Município de Goiânia, o distanciamento entre os passageiros durante a viagem, em conformidade com o disposto na legislação relativa ao enfrentamento e prevenção da pandemia da COVID-19.

Art. 27. As concessionárias do sistema de transporte público coletivo urbano adotarão as seguintes medidas de higienização e ventilação nos veículos que operam no âmbito do Município de Goiânia:

I - realizar limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo:

a) ao término de cada viagem; ou

b) no caso das linhas transversais, na chegada do veículo nos terminais;

II - manter à disposição álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas e demais funcionários;

III - manter o ambiente arejado com janelas e alçapões de teto abertos, e ar condicionado ligado, quando for o caso;

IV - afixar em cada veículo, em local visível aos passageiros, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19, entre as quais:

a) higienizar as mãos antes e após a realização de cada viagem no transporte coletivo e evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

b) proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo;

c) utilizar produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento).

V - realizar limpeza minuciosa diária do veículo, na garagem, no início e no final da operação, com utilização de produtos determinados pelas autoridades de saúde que impeçam a propagação do novo Coronavírus;

VI - manter e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros, quando for o caso;

VII - realizar a limpeza, descontaminação e desinfecção das instalações físicas em todos os terminais localizados no âmbito do Município de Goiânia.

CAPÍTULO VIII

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DA REGIÃO DA 44

Art. 28. Para o funcionamento dos estabelecimentos localizados na área correspondente à Região da 44, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos, pela Associação dos Empresários da Região da 44, sem prejuízo dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde: (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

I - manter o fechamento de todos os estabelecimentos, assim entendidos como lojas, shoppings centers, galerias, centros comerciais e congêneres aos domingos, segundas e terças-feiras; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

II - restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o inciso I deste artigo de quarta a sábado, das 7 horas às 15 horas; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

III - restringir a lotação dos estabelecimentos de que trata este artigo à quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

IV - lavar e desinfectar ruas, calçadas e empreendimentos antes da reabertura; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

V - pintar todos os meios-fios da Região da 44, contribuindo para a higiene e padronização de limpeza; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

VI - orientar a restrição de acesso ao máximo de 2 (dois) funcionários por loja, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre os mesmos; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

VII - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel em todas as entradas, de todos os estabelecimentos, com colaboradores treinados para orientação de trabalhadores e visitantes; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

VIII - contratar um médico infectologista para assessorar a Associação dos Empresários da Região da 44, enquanto vigorar este Decreto, para acompanhar a efetividade das medidas tomadas e orientar quanto a ações adicionais; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

IX - distribuir máscaras reutilizáveis para todos os funcionários e lojistas da Região da 44; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

X - informar as medidas a serem tomadas através de todos os meios disponíveis (rádios internas, carros de som, mídias sociais); (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

XI - viabilizar a testagem por amostragem das pessoas presentes em caravanas, grupos de compras e excursões por meio de barreiras sanitárias de controle organizadas sob a responsabilidade da Associação dos Empresários da Região da 44 em parceria com a Administração Pública Municipal. (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo entende-se por ÁREA CORRESPONDENTE À REGIÃO DA 44: (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057



(Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS, COMPETÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 29. Deverão ser observados, pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e pelos prestadores de serviços ou similares, situados no Município de Goiânia, que estejam autorizados a funcionar durante a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19, os protocolos sanitários estabelecidos para a prevenção da contaminação do novo Coronavírus, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 30. Para a realização de atividades econômicas e não econômicas autorizadas a funcionar nos termos da legislação vigente caberá:

I - à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, estabelecer protocolos sanitários necessários;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

II - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa (SEDEC), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 335/2021, estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos;

III - à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH), nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 335/2021, fiscalização de protocolos específicos na área correspondente à Região da 44;

IV - à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (AGMGO), nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 335/2021, dar o suporte necessário à Central de Fiscalização COVID-19 sempre que solicitado e realizar a fiscalização do uso de máscaras;

V - à Procuradoria Geral do Município (PGM), nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 335/2021, prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de que trata este artigo no sentido de orientar a elaboração dos atos necessários e o respectivo acompanhamento.

Art. 31. Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações tipificadas na legislação vigente, em especial:

I - àquela prevista na Lei nº 8.741/2008, art. 81, V, por impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde;

II - àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 32. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, quando houver necessidade de sair de casa e, em caso de desobediência, poderão ser aplicadas penalidades de acordo com a legislação, em especial a aplicação da multa prevista no §1° do art. 1° da Lei n° 10.545, de 04 de novembro de 2020.

§ 1º O valor da multa de que trata o **caput** deste artigo corresponde a R$ 110,00 (cento e dez reais) vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF do infrator).

§ 2º Para a aplicação das penalidades de que trata o **caput** deste artigo poderão ser feitas abordagens por Agentes da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, em que serão obrigatoriamente fornecidos os dados pessoais e endereço do infrator, casos em que os autos de infração serão lavrados posteriormente pelos Auditores Fiscais e enviados por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 33. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 34. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto a Administração Pública Municipal adota as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 35. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias pelos órgãos públicos responsáveis para o atendimento às determinações da Portaria n° 356/2020 do Ministério da Saúde.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

CAPÍTULO X
MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. Os titulares dos órgãos e entidades devem manter todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo SARS-CoV-2, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Devem ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 37. O atendimento presencial deve manter-se adequado no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas.

I - nas Centrais de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL, conforme ato do titular da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

II - nos Postos/Unidades de Atendimento Integrado ao Trabalhador (SINE), que deve ser realizado preferencialmente de forma não presencial, conforme ato do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa (SEDEC).

Parágrafo único. No Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA, deve ser mantido o atendimento não presencial.

Art. 38. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão como regra o sistema de **home office**, com a realização das atividades de forma remota, em sistema de revezamento, mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, desde que seja suficiente para não prejudicar os usuários dos serviços públicos.
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

§ 1º O revezamento de que trata o **caput** deste artigo se dará a cada 14 (quatorze) dias, com escala elaborada a critério dos superiores hierárquicos, devendo proporcionar a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da unidade por período.

§ 2º A Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em vídeoconferência e **home office**.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade em serviços essenciais pelo Município.

Art. 39. O revezamento de que trata o artigo 38 não deverá comprometer o horário normal de expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, devendo os titulares: (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)
Eficácia suspensa conforme §11 do art. 10-A.

I - impor aos servidores a manutenção de sua produtividade e eficiência, sem prejuízo da celeridade necessária para o bom funcionamento da Administração Pública; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

II - responsabilizar-se pela não diligência no devido desempenho do órgão ou entidade em virtude do revezamento. (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 1.612, de 23 de fevereiro de 2021.)

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em caso de desobediência dos protocolos estabelecidos em notas técnicas, neste Decreto e na legislação estadual e municipal, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, em especial:

I - a multa estabelecida no inciso V do art. 81 da Lei n° 8.741/2008, cujo valor atual é de R$ 4.705,30 (quatro mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), podendo ser majorado de acordo com fatores agravantes, por impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde;

II - àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 1º O valor de que trata o inciso I do §1° deste artigo corresponde aos valores previstos no art. 8° da Lei Complementar n° 42, de 06 de dezembro de 1995 e no art. 2° do Ato Normativo 4 SEFIN, de 16 de dezembro de 2019.

§ 2º A aplicação das penalidades de que trata este artigo será realizada sob a coordenação da Central de Fiscalização COVID-19.

§ 3º Os órgãos de segurança pública poderão atuar no âmbito de suas competências para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive por intermédio de seus canais de denúncia.

Art. 41. Ficam revogados:

I - o Decreto n° 736, de 13 de março de 2020;

II - o Decreto nº 751, de 16 de março de 2020;

III - o Decreto nº 829, de 24 de março de 2020;

IV - o Decreto nº 950, de 28 de abril de 2020;

V - o Decreto nº 1.050, de 18 de maio de 2020;

VI - o Decreto nº 1.242, de 30 de junho de 2020;

VII - o Decreto nº 1.313, de 13 de junho de 2020;

VIII - o Decreto nº 1.645, de 11 de setembro de 2020;

IX - o Decreto nº 1.808, de 09 de outubro de 2020;

X - o Decreto nº 2.174, de 21 de dezembro de 2020;

XI - o Decreto nº 690, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 42. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Este texto não substitui o publicado no DOM 7491 de 22/02/2021.

ERRATA publicada no DOM 7494 de 25/02/2021.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Nota Técnica nº. 02/2021-SUPVIG/SMS

CONSIDERANDO:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, este revogado por via do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;
- que o Município de Goiânia declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia por meio do Decreto Municipal n.º 736, de 13 de março de 2020;
- que o Município de Goiânia declarou situação de calamidade pública, por meio do Decreto nº 799, de 23 de março de 2020;
- e que o Decreto nº 2.118, de 09 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública no município de Goiânia, apresentamos a seguinte situação epidemiológica da COVID-19 no município.

A Situação da Doença

No Brasil, até o dia 19/02/2021 foram confirmados 10.030.626 casos de COVID-19, o que representa uma incidência de 4.773,1 casos por 100.000 habitantes, e 243.457 mortes, o que representa uma taxa de mortalidade de 115,9 óbitos por 100.000 habitantes. Já no estado de Goiás, foram confirmados 378.589 casos de COVID-19, representando uma incidência de 5.803,9 casos por 100.000 habitantes, e 8.229 óbitos, o que representa uma taxa de mortalidade de 126,1 óbitos por 100.000 habitantes, dados semelhantes ao Brasil, segundo portal da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

Em Goiânia, dados do informe epidemiológico de 19/02/2021, possuía 108.589 casos

www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

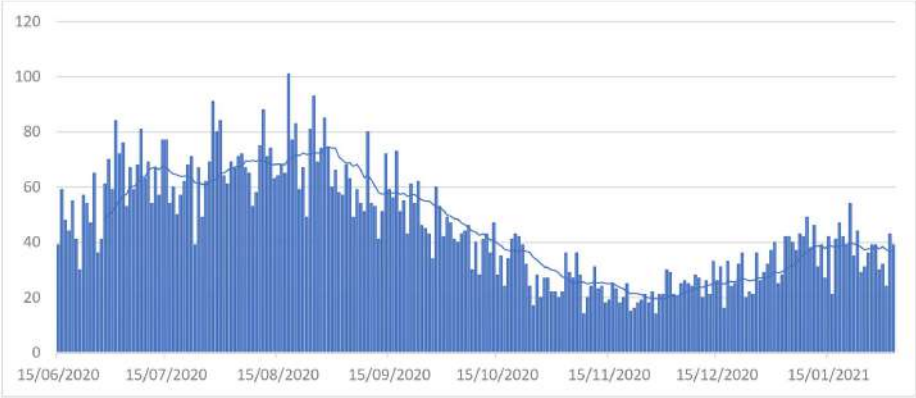
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

confirmados de COVID-19, representando uma incidência de 7.234 casos por 100.000 habitantes, e 2.556 óbitos pela doença, o que representa uma taxa de mortalidade de 170,4 óbitos por 100.000 habitantes. Os números para o município estão acima do cenário estadual e nacional, o que representa um alerta para a saúde pública referente às medidas de controle à COVID-19.

Considerando as notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a qual é a síndrome que se realiza a vigilância dos casos hospitalizados da COVID-19, conforme critérios do Ministério da Saúde, durante o período de 15/06/2020 a 02/02/2021, em residentes de Goiânia por data de notificação e média móvel de 14 dias, observou-se uma redução de 5,7% nos últimos 14 dias (figura 1). Quando assume-se a confirmação de SRAG por COVID, no mesmo período, houve um aumento de 13%.

Figura 1 - Notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em residentes de Goiânia.



Fonte: SMS/Goiânia.

Referente à curva de óbitos ocorridos no município, o período de 15/06/2020 a 15/02/2021, em residentes de Goiânia, nos últimos 14 dias houve um aumento de 26,74% (figura 2). Este aumento do número de notificações de SRAG por COVID e óbitos reflete um provável cenário de aumento de transmissibilidade do vírus ocorrido no final de 2020. Este cenário foi intimamente acompanhado de um incremento na quantidade de leitos UTI COVID SUS ocupados na rede municipal de saúde, em que até o dia 15/02/2021, nos últimos 14 dias houve um aumento de 3,8%, com o quantitativo de ocupação passando de 89 para 145 leitos.

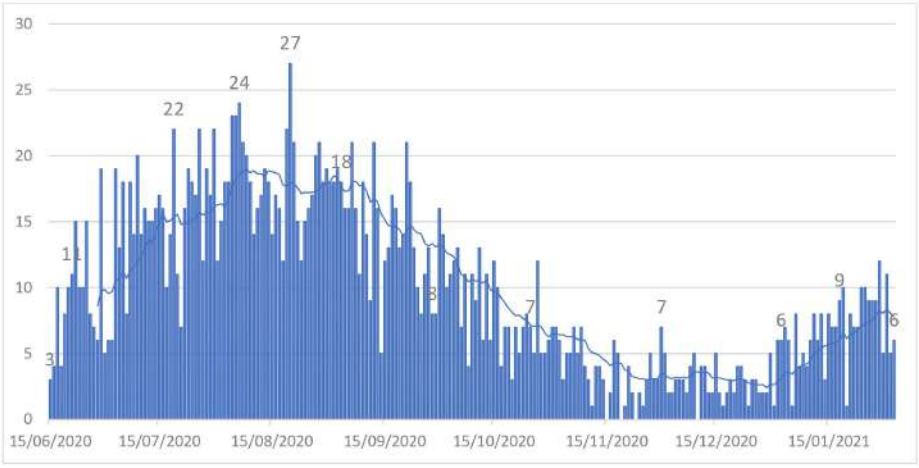
www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057
Num. 475178856 - Pág. 23

Fone/Fax: 3524-1370 / 3524-1303 | E-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Figura 2 - Óbitos por COVID-19 em residentes de Goiânia.



Fonte: SMS/Goiânia.

Para atender à demanda, a SMS está ampliando a quantidade de leitos de enfermaria e UTI destinados aos pacientes atendidos para COVID-19. Nos últimos 14 dias, houve um aumento de 9,9% da quantidade de leitos UTI COVID SUS na rede municipal, passando de 157 para 206 leitos. Essa ampliação deve-se ao aumento da taxa de ocupação de leitos UTI COVID SUS na rede, uma vez que, nos últimos 7 dias, houve um aumento de 22,45%, passando de 65% para 70% (figura 3).

Ações para ampliação dessa capacidade assistencial estão ocorrendo de forma contínua. Porém, cabe ressaltar que a oferta de leito não reflete a um menor risco de mortalidade pela doença, visto que a capacidade assistencial da SMS, desde o início da pandemia, em nenhum momento ocorreu uma situação de colapso com 100% de ocupação. Desta forma, a taxa de ocupação de leitos hospitalares não deve ser utilizada como indicador único de vigilância da pandemia, mas sim como um parâmetro para a gestão da SMS monitorar a evolução da doença e equacionar o cenário assistencial.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Fone/Fax: 3524-1370 / 3524-1303 | E-mail: dvex@smis.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Figura 3 – Porcentagem de ocupação de leitos UTI COVID SUS, na rede municipal de Goiânia.



Fonte: SMS/Goiânia.

As medidas de Controle da Doença

O município de Goiânia, por meio desta Secretaria implementou a estratégia de **Testagem Populacional Ampliada** da população goianiense, somando-se está a testagem contínua, instituída desde o início da pandemia, promovendo um melhor acesso ao diagnóstico, seja por meio de suas unidades de urgência e de atenção básica (RT-PCR), visitas *in loco*, contando ainda com a realização de 5 inquéritos populacionais (testes rápidos de anticorpos), e ainda coletas domiciliares de pessoas sintomáticas (RT-PCR) e de seus contactantes (teste rápido de antígenos), bem como a realização de testes por tendas e drives móveis (testes antígenos) em todas as regiões da capital. Além disso, esta Municipalidade implementou, em conjunto com a Universidade Federal de Goiás, a testagem dirigida a trabalhadores de saúde, preservando assim a saúde dos trabalhadores, bem como a força de trabalho.

Ademais, soma-se a isso o fato de que foram realizados testes RT-PCR pelo LACEN, projeto Tenda Triagem-UFG, Aplicativo Dados do Bem e Convênio com a UFG para realização de RT-PCR, contabiliza-se, até o presente momento o montante geral de mais de 350 mil testes, representando cerca de 23,40% da população goianiense.

Em relação às testagens móveis (tendas e drives), elegeu-se o grupo de pessoas assintomáticas e maiores de 12 anos, de forma sistemática, mediante a identificação da região que

www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Fone/Fax: 3524-1370 / 3524-1303 | E-mail: dvex@smis.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

apresentou maiores números de casos e de internações, consoante estudo do cenário epidemiológico, sempre atualizado. Tal ação visa interromper a cadeia de transmissão do vírus na região, proporcionando o isolamento imediato das pessoas que são potencialmente disseminadoras do vírus. Importante ressaltar que a taxa de positividade desta ação, em dezembro chegou a 6,3%, na testagem ocorrida em 18/02 a positividade está em 17,1%, o que representa uma maior circulação do coronavírus no município.

Assim conclui

O cenário epidemiológico atual merece bastante atenção e cautela por parte do poder público, pois conforme veiculado na imprensa, frente à situação de outras capitais, em especial Manaus-AM, em que a pandemia ocasionou um colapso no sistema público de saúde, bem como ao surgimento de mutações da variante SARS-CoV-2, deve-se tomar medidas com o objetivo de conter a transmissão do vírus nesta capital.

Adicionalmente, o Governo do Estado de Goiás publicou o Decreto n. 9.803, de 26 de janeiro de 2021, em que estabelece a proibição de vendas e consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas no estado de Goiás, e o Decreto Municipal nº 1110, de 04 de fevereiro de 2021, o qual prevê o horário de fechamento de bares, restaurantes distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência.

Frente a isso, o Comitê de Operações Emergenciais (COE) do município reuniu-se, extraordinariamente em 18/02/2021, para avaliar este cenário, e foi discutido na oportunidade a publicação do dia 16 de fevereiro de 2021 a Nota Técnica Estadual 1/2021 – GAB – 03076, que recomenda a estratificação das regiões do estado em situações de alerta, crítica e de calamidade, semanalmente, conforme indicadores por ela estabelecidos, e propõe aos municípios restrições do funcionamento de estabelecimentos comerciais, como igrejas, bares e restaurantes.

A SMS permanecerá monitoramento a evolução dos casos da COVID-19 no município e a qualquer momento, medidas acerca dos critérios das flexibilizações poderão ser avaliadas, a depender do cenário epidemiológico e assistencial.

www.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Fone/Fax: 3524-1370 / 3524-1303 | E-mail: dvex@smis.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Referências

1) https://covid19.who.int/

2) https://covid.saude.gov.br/

3) Goiânia contra o Coronavírus (COVID-19). Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Disponível em: https://saude.goiania.go.gov.br/goiania-contra-o-coronavirus/

4) Prefeitura inicia testagem rápida de antígeno na população. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/_prefeitura-inicia-testagem-rapida-de-antigeno-na-populacao/

5) Testagem em Goiânia terá novo formato. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/testagem-em-goiania-tera-novo-formato/

6) Goiânia realiza quinto inquérito populacional para Covid-19. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/goiania-realiza-quinto-inquerito-populacional-para-covid-19/

Yves Mauro Ternes
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto 1078 / 2021

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Fone/Fax: 3524-1370 / 3524-1303 | E-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204463100000469671057
Número do documento: 21031219204463100000469671057

Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021 ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 23.463

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.778, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processo nº 202000003003098,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 9.653, de 2020 e alterações posteriores, bem como as do Decreto nº 9.700, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Durante a situação de emergência em saúde pública, devido à disseminação do novo coronavírus – COVID-19, reiterada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, serão adotados os procedimentos preventivos em gestão de pessoas constantes deste Decreto."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 212888

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 71 e 72, incisos III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000063001787,**

RESOLVE:

Ceder o servidor **GLYDSON JOSE BATISTA**, CPF/ME nº 261.951.001-53, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Trânsito, do Poder Executivo Estadual - Departamento Estadual de Trânsito à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Goiânia, 07 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 212919

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013000035,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 30 de dezembro de 2020, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 23.461, de 5 de janeiro de 2021 (Protocolo nº 21249), na parte em que nomeou PAULO ROBERTO DAHER JÚNIOR, CPF/ME nº 799.217.521-20, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial AE1, da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 212979

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 6º-B, §1º, da Lei estadual nº 15.503/2015,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Interna de Chamamento Público, com atribuição exclusiva e indelegável de receber, apreciar e julgar as propostas de trabalho apresentadas nos chamamentos públicos destinados à seleção de organizações sociais, para a celebração de contratos de gestão, cujo objeto consiste na formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento das unidades hospitalares e assistenciais de saúde estaduais.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo caput deste artigo é subordinada ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde, com a intermediação da Comissão de Interlocutores com as Organizações Sociais de Saúde - CINOS, instalada no âmbito desta Pasta.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde:

Layany Ramalho Lopes Silva (CPF: 020.941.671-86) - Presidente

Murilo Lara de Faria (CPF: 706.278.001-49) - Membro

Lívia Costa Domingues do Amaral (CPF: 008.292.511-97) - Membro

Keuly Karla Barbosa Costa (CPF: 869.816.332-72) - Membro

Ana Lívia Soares Teixeira Bahia (CPF: 712.848.931-20) - Membro

Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão (CPF: 876.445.921-72) - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 504/2020-SES e demais disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204535100000469671075
Número do documento: 21031219204535100000469671075

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 212863

Portaria nº 2/2021 - SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 14 do Decreto estadual nº 9.059/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes - HEELJ, do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA e do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO em razão da Contratação Emergencial por meio de Seleção Simplificada Processo 202000010044353, a ser composta pelos seguintes membros:

Jose Fernando Lemes de Jesus, CPF: 413.244.471-68
Cybelle de Morais Andrade Veloso, CPF: 041.796.821-33
Paulete Sandra da Rocha Nogueira, CPF: 192.849.771-34
Roberta Leão Mesquita, CPF: 962.650.941-49
Suzana Cristina Xavier, CPF: 806.634.271-34
Diana Ferreira Guimarães, CPF: 859.707.511-20
Diogo Rodrigues Porto, CPF: 008.922.981-97
João Heitor de Araújo Parreira, CPF: 004.935.391-82
Anna Paula Duarte Moreira , CPF: 033.895.691-38

Parágrafo único Os membros da Comissão instituída no *caput* deste artigo ficarão sob a coordenação do servidor Jose Fernando Lemes de Jesus.

Art. 2º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento definirá a prioridade dos pagamentos observando a seguinte ordem para o melhor atendimento aos pacientes e ambiente de trabalho saudável:

a) Medicamentos e insumos, inclusive EPIs, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento;

b) Salários dos trabalhadores vinculados à prestação de serviços de saúde;

c) Fornecedores essenciais à realização da atividade fim da unidade hospitalar.

§1º Aos membros da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento são deferidos todos os poderes de fiscalização constantes da Portaria n.º 775/2016- GAB/SES/GO, bem como para fiscalizar com livre acesso a todos os sistemas, documentos, processos, tesouraria, conta corrente e estabelecimentos nos quais são realizados os serviços de gestão da unidade hospitalar.

§2º Os membros da Comissão Especial de Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento elaborarão a cada 3 (três) dias, a começar de 08/01/2021, relatório das atividades realizadas, dos problemas administrativos e financeiros encontrados e das medidas necessárias a serem adotadas para ser entregue ao Secretário Estadual de Saúde.

Art. 3º A Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento assistirá/acompanhará todo o processo de quitação dos débitos contraídos durante a atual gestão, decorrentes de qualquer atividade e participará da definição quanto:

a) Sucessão dos recursos humanos/contratos de trabalho existente sua unidade;

b) Manutenção ou rescisão dos contratos de fornecimento de serviços e/ou produtos firmados pela atual OSS.

Art. 4º A Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotará todas as medidas necessárias junto à Secretaria de Economia para prover o HEELJ, o HEJA e o HURSO dos recursos financeiros necessários à execução das ações e serviços de saúde conforme Contrato de Gestão.

Art. 5º A Superintendência de Performance - SUPER adotará todas as medidas necessárias para verificação in loco dos serviços assistenciais Médico-Hospitalares, Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Apoio Técnico, utilizando-se do MANUAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, de acordo as disposições contidas na Portaria nº 518/2018 - SES, de 11 de junho de 2018.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Saúde fornecerá à Comissão Especial de Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento toda a estrutura de apoio necessária à realização de seu fim.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 7 dias do mês de janeiro de 2021.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 212965

Despacho n° 90/2021 - SES

Retificação da Carta-Convite publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.462, de 06 de Janeiro de 2021.

O item nº 2 da tabela dos critérios de avaliação passa a ser o seguinte:

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
o digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 72aaf9fc

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204535100000469671075
Número do documento: 21031219204535100000469671075

2. A comprovação de boa situação financeira, de caráter eliminatório, será analisada com base no Balanço Patrimonial apresentado pela Proponente, assinado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mediante o índice e fórmula abaixo especificada: ILC = (AC) / (PC) ≥ 1 ILC = Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), no índice citado no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.	Eliminatório

Quanto ao valor de custeio mensal do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA) retifica-se para o seguinte montante:

Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA)	R$ 2.203.128,13 (dois milhões, duzentos e três mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos)

Mantêm-se inalteradas todas as demais deliberações constantes na publicação do Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.462, de 06 de Janeiro de 2021, inclusive em relação ao prazo de manifestação das Organizações Sociais.

Dê-se publicidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 212973



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

OFÍCIO Nº 477/2020/CFO

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor,
LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G
Bairro Zona Cívico-Administrativa
70058-900 - Brasília - DF

DATDOF/CGGM/GM/MS
RECEBIDO
Em 16 / 03 / 2020
Robson 12:45
Servidor/Hora

Assunto: **Atendimento odontológico - COVID-19**

Senhor Ministro,

O Conselho Federal de Odontologia, na busca da proteção da saúde dos profissionais da Odontologia e da Sociedade, considerando que as atividades odontológicas implicam em contato direto, próximo e demorado entre o cirurgião-dentista e o paciente, solicita a adoção das providências abaixo por parte desse Ministério.

Em relação aos estabelecimentos públicos de saúde, solicita este Conselho que o Ministério da Saúde recomende a suspensão, em todo o território nacional, das atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência.

Em relação aos estabelecimentos privados de saúde, solicita este Conselho que o Ministério da Saúde recomende a observação do máximo rigor com os protocolos de esterilização, desinfecção e limpeza dos ambientes, instrumentais e equipamentos, bem como das demais recomendações inerentes ao cuidado relacionado à transmissão do vírus, de modo que sejam eliminadas ou minimizadas as chances de contágio.

A adoção das referidas medidas poderá contribuir sobremaneira para as ações de contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, uma vez que a especificidade do atendimento odontológico representa alto fator de risco de contaminação, e a sua interrupção, neste momento, diminuirá a possibilidade de contágio cruzado.

Oportunamente, informo que esta Autarquia encontra-se em permanente trabalho de conscientização dos profissionais e da sociedade acerca das medidas necessárias para contenção do crescimento da epidemia em todo o território nacional.

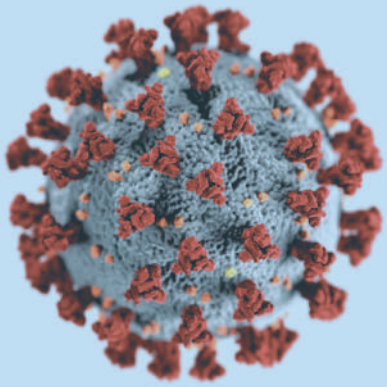
Atenciosamente,

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

RGC/

SHIN CA 7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte
71503-507 - Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:45
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204546900000469671063
Número do documento: 21031219204546900000469671063



Medidas de Segurança para a ODONTOLOGIA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19

Baseadas em evidências científicas da literatura especializada e aplicável a todos os estabelecimentos de prestação de serviços odontológicos, incluindo laboratórios de prótese e clínicas de radiologia odontológica do estado de Goiás

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

Realização:

CRO GO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

Elaboração e Revisão técnica:

Dra. Anaclara Ferreira Veiga Tipple

Professora Titular da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás, Pesquisadora CNPq, Lider Núcleo de Estudos e Pesquisa de Enfermagem em Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência em Saúde - NEPIH, Membro da Comissão de Controle de Infecção da Faculdade de Odontologia da UFG.

Dra. Camila Fonseca Alvarenga

Professora Titular da Faculdade de Odontologia da UNIP/Goiânia, Coordenadora da Bioliga - Liga de Biossegurança do Curso de Odontologia da UNIP/Goiânia, Presidente da Comissão de Controle de Infecção do Curso de Odontologia da UNIP/Goiânia.

Dr. Carlos Rodolfo Mohn Neto

Professor Titular da Faculdade de Odontologia da UNIP/Goiânia, Coordenador da Liga de Odontopediatria do Curso de Odontologia da UNIP/Goiânia, Membro da Comissão de Controle de Infecção do Curso de Odontologia da UNIP/Goiânia.

Dr. Diego Antônio Costa Arantes

Professor do Curso de Odontologia da Faculdade Sul-Americana (FASAM), Vice-coordenador do Centro Goiano de Doenças da Boca da FO-UFG, Coordenador da Liga Acadêmica de Estomatologia da FO-UFG, Cirurgião-Dentista da FOUFG.

Dra. Enilza Maria Mendonça de Paiva

Professora Associada da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, Membro da Comissão de Controle de Infecção da Faculdade de Odontologia da UFG.

CD Guilherme Cruz Ferreira Fedrigo

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal de Goiás, Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família.

Ms. Lorena Davi Menezes Xavier

Professora do Curso de Odontologia da UNIFAN, Mestre em Saúde Coletiva e Especialista em Saúde da Família.

Dra. Márcia Luz Marques

Professora do Curso de Odontologia da Faculdade União de Goyazes (FUG), Professora e Coordenadora da Endodontia FAIPE/ Instituto Kenedy de Pós-Graduação (IKO), Coordenadora de Extensão e da Comissão de Biossegurança do Curso de Odontologia da FUG.

Ms. Moema Souza

Professora do Curso de Odontologia do Centro Universitário UniEVANGÉLICA (Anápolis), Coordenadora NAPEDD, área de concentração Periodontia.

Dra. Tessa de Lucena Botelho

Professora Titular do Curso de Odontologia da UNIP/Goiânia e UNIFAN/ABO, Membro da Comissão de Controle de Infecção do Curso de Odontologia da UNIP/Goiânia, Conselheira Federal e Membro da Câmara Técnica de Radiologia Odontológica do CFO.

Assistência à Saúde do Trabalhador

Conselho Regional de Odontologia de Goiás

Posfácio:

Dra. Enilza Maria Mendonça de Paiva

Coordenação geral:

Dra. Camila Fonseca Alvarenga

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
GESTÃO 2020/2021

Dr. Renerson Gomes dos Santos
(CRO-GO CD 11.337)
Presidente

Dr. Júlio César Gomes Bezerra
(CRO-GO-CD 7.142)
Secretário

Dr. Rogério Alves Dias
(CRO-GO-CD 6.124)
Membro Suplente

Dr. André Passaglia Esperidião
(CRO-GO-CD 7.932)
Tesoureiro

Dra. Júlia Arantes Araújo
(CRO-GO-CD 11.815)
Membra Suplente

Dr. André Luiz Boaventura Borges
(CRO-GO-CD 5.701)
Presidente da Comissão de Ética

Dr. Saulo de Tarso Boaventura Borges
(CRO-GO-CD 7.435)
Membro Suplente

Dr. Guilherme Lopes Angelino
(CRO-GO-CD 9.203)
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Dr. Nilo Adelmando Pereira Júnior
(CRO-GO-CD 3.212)
Membro Suplente

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

GPT/BC/UFG

M489 Medidas de segurança para a odontologia frente à pandemia da COVID-19: baseadas em evidências científicas da literatura especializada e aplicável a todos os estabelecimentos de prestação de serviços odontológicos, incluindo laboratórios de prótese e clínicas de radiologia odontológica do estado de Goiás / Coordenação geral, Camila Fonseca Alvarenga – Goiânia: CRO/GO, 2020.
44 p.

Inclui referências.
ISBN: 978-65-992252-0-8

1.Odontologia – Medidas de segurança. 2. Saúde Pública. 3. Epidemias. I. Alvarenga, Camila Fonseca.

CDU: 616.31:614

Bibliotecária responsável: Amanda Cavalcante Perillo / CRB1: 2870

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO 6

2- PREPARO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA 7

3 - ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE RECEPÇÃO 10

4 - AGENDAMENTO DOS PACIENTES 12

5 - ORIENTAÇÕES PARA A CHEGADA DO PACIENTE NA CLÍNICA/CONSULTÓRIO 13

6 - PREPARO DA EQUIPE PARA O ATENDIMENTO AO PACIENTE 14

6.1 - HIGIENE DAS MÃOS 14

6.2 - PARAMENTAÇÃO 15

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI 15

6.2.1 - AVENTAL DESCARTÁVEL 15

6.2.2 - MÁSCARA CIRÚRGICA 16

6.2.3 - RESPIRADOR PARTICULADO – N95/PFF2 OU SIMILAR 17

6.2.4 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO E PROTETORES FACIAIS (FACE SHIELD) 18

6.2.5 - GORRO 18

6.2.6 - LUVAS DE USO PROFISSIONAL 18

7 - MEDIDAS DURANTE O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO 20

7.1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM PGA 20

7.2 - ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA 21

7.3 - MEDIDAS AO FINAL DO ATENDIMENTO AO PACIENTE 22

7.4 - LIMPEZA AMBIENTAL 22

8 - PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE 24

8.1 - PROCESSAMENTO DE PEÇAS DE MÃO E CANETAS ODONTOLÓGICAS DE ALTA-ROTAÇÃO 29

9 - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19 31

10 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR 33

10.1 - AVALIAÇÃO DO GRUPO DE RISCO 33

10.2 - TRIAGEM DOS TRABALHADORES 34

10.3 - AFASTAMENTO DOS TRABALHADORES 34

10.4 - PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA REDUÇÃO DO RISCO AOS TRABALHADORES 35

11 - POSFÁCIO 37

12 - TEMPO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECOMENDAÇÕES DE EMERGÊNCIA 38

13 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 39

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

1 - INTRODUÇÃO

Relatos mais recentes sobre a COVID-19 apontam para o risco que envolve o atendimento odontológico e evidenciam o potencial de disseminação do vírus, que inicia sua transmissão antes de apresentar sintomas. Sabe-se que a saliva é o principal veículo transmissor do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A expressão de ACE2 (enzima conversora de angiotensina 2) nas glândulas salivares menores é maior que nos pulmões. Além disso, o RNA do SARS-CoV-2 é encontrado na saliva antes que as lesões pulmonares apareçam, o que pode explicar a presença de infectados sem sintomas e classificar a glândula salivar como uma das principais fontes do vírus.

Sendo assim, mesmo na ausência da geração de aerossóis, a alta carga viral nas glândulas salivares e língua do paciente infectado exige dos atendimentos odontológicos, neste momento de plena pandemia, o máximo de rigor nas recomendações.

Outro aspecto importante levantado nos estudos dos países afetados previamente pela COVID-19 é o fato dos profissionais de saúde trabalharem até dois dias depois que apresentam sintomas, muitas vezes atípicos ao quadro da doença.

Por esses motivos, uma conduta extremamente importante para todo profissional da área da saúde é se comportar como potencialmente infectado enquanto permanecer no ambiente de trabalho, mantendo-se devidamente paramentado, com uso de máscara todo o tempo. Outras medidas necessárias são a higienização de mãos nos momentos recomendados, bem como a descontaminação adequada do ambiente. Há que se considerar também como se todo paciente fosse portador do vírus SARS-CoV-2. Assim, cada um fará sua contribuição para evitar a disseminação do vírus, protegendo pacientes, colegas de trabalho e familiares e evitando a amplificação da pandemia.

Este protocolo segue as determinações dos órgãos reguladores de saúde que recomendam medidas a serem tomadas enquanto perdurar a transmissão sustentada. Foi produzido por um corpo técnico de professores da área de controle de infecções relacionadas a assistência à saúde do estado de Goiás. Por ser baseado em evidências produzidas até o momento, ao surgirem novas informações sobre o comportamento do vírus e da doença, bem como alterações na situação epidemiológica da COVID-19 no Brasil, esse poderá ser atualizado.

Profa. Dra. Camila Fonseca Alvarenga

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

2 - PREPARO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

As medidas apresentadas nesse protocolo devem ser norteadoras para o estabelecimento de fluxos de atendimento e procedimentos operacionais padrão (POP) aplicáveis à rotina dos diferentes tipos de serviços odontológicos. Para tanto, o treinamento de colaboradores e equipe auxiliar é fundamental, assim como o acompanhamento da eficácia das ações planejadas. Ressalta-se que atualização do protocolo é necessária sempre que novas medidas sanitárias surgirem.

O preparo para o atendimento odontológico está centrado na segurança do paciente e da equipe de saúde bucal, que inclui:

- Manter a presença mínima de colaboradores no consultório/clínica e restringir o tempo de permanência no ambiente do consultório ao mínimo necessário;

- Fornecer aos colaboradores e equipe auxiliar todos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (Quadro 01);

- Afastar as pessoas de grupo de risco (doenças crônicas, idosos, gestantes, lactantes, puérperas e imunocomprometidos) dos ambientes de trabalho como medida de proteção à saúde ocupacional. O Ministério da Saúde recomendou que idosos e doentes crônicos restrinjam o contato social, e isso inclui o contato nos ambientes de trabalho. Em relação às gestantes, a recomendação visa protegê-las, por se tratar de um vírus novo e estas apresentarem naturalmente alterações na imunidade durante a gestação. Preocupação esta assegurada pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incluiu as gestantes nos grupos de riscos. (Clique aqui para acessar) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf;

- Atualizar o esquema vacinal recomendado para profissionais de saúde, em especial contra influenza/2020;

- Orientar para o uso obrigatório de máscara para todos durante o período de permanência no estabelecimento, com atenção especial de não se utilizar em áreas comuns as máscaras usadas durante o atendimento;

- Não cumprimentar com aperto de mãos ou beijos, preferencialmente evite tocar nas pessoas;

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como: copos, telefone, teclado, mouse, canetas, etc;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

• Prover condições para que todos os pertences individuais sejam acondicionados em sacos plásticos de uso único para transporte;

• Manter os cabelos presos e não fazer uso de adornos como colares, brincos, pulseiras, anéis, alianças e relógios no ambiente de trabalho. Unhas de porcelana ou similares e gravatas são contraindicadas;

• Roupas (uniforme, unissex/pijamas) e sapatos a serem usados no local de trabalho devem ser de uso exclusivo. Todos devem se vestir com as roupas do trabalho e trocar os sapatos ao chegar. Todos devem trocar de roupas e sapatos para retornarem aos seus lares, acondicionando-os em sacos plásticos;

• Seguir as regras de etiqueta respiratória de modo que, ao tossir ou espirrar, lenços de papel devem ser utilizados e posteriormente descartados em lixeira que dispensa a abertura manual da tampa. Em caso de espirro ou tosse utilizando máscara, esta deverá ser removida, descartada e substituída por outra imediatamente. Deve-se higienizar o rosto lavando com água e sabonete líquido antes de colocar a nova máscara;

• Se possível realizar o fluxo de entrada/saída de colaboradores diferente do fluxo de pacientes;

• Realizar eventos como treinamentos, cursos e capacitações de forma remota;

• Em caso de utilização de veículos de transporte de pacientes, o motorista deverá higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão e usar máscara cirúrgica. O paciente deve ser transportado no banco traseiro, as janelas do veículo devem permanecer abertas durante o transporte; preferencialmente em veículo cujos bancos tenham revestimento impermeável. Caso não seja possível, forrar com plástico e descartar após o transporte. Após o transporte o motorista deverá higienizar as mãos e calçar luvas, proceder à limpeza das superfícies internas com água e sabão e após a secagem, aplicar álcool a 70% friccionando no mínimo três vezes em cada área. Poderá ser utilizado outro agente desinfetante e, neste caso, deve-se observar as recomendações do fabricante. Manter o veículo com as janelas abertas e preferencialmente ao sol por duas horas;

• Recomenda-se que cirurgiões-dentistas e equipe sejam avaliados e a temperatura aferida rotineiramente, sendo essencial antes de iniciar o trabalho;

• Não permitir a circulação de crianças e familiares nos ambientes de trabalho;

• Caso algum membro da equipe apresente temperatura superior a 37,8°C, deverá manter quarentena e vigilância quanto aos sintomas. Se necessário for, realize teleconsultas e oriente-se com um médico (Governo de Goiás: 62-3201-9300 ou acesse: www.saude.go.gov.br/coronavirus);

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

• Respeitar o distanciamento social e evitar aglomerações em todos os ambientes de trabalho, mantendo distância mínima de 2 metros.

• Cada estabelecimento de prestação de serviço odontológico deve criar um plano de ação, caso alguém se contamine, incluindo identificar e contatar imediatamente a todos que tiveram contato com o doente, notificação aos órgãos de vigilância e sanitários competentes, assim como monitoramento e cumprimento de afastamento, isolamento e quarentena aos impostos.

Quadro 01 - EPIs indicados para equipe de triagem de acesso e recepção, do serviço de limpeza e motorista/manobrista

Colaboradores	Avental	Uniforme	Máscara cirúrgica	Respirador particulado PFF2 ou Similar	Óculos e protetor facial*	Luvas de borracha
Equipe de triagem de acesso e recepeção		✓	✓		✓	
Manobrista/ Motorista		✓	✓			
Equipe Do serviço de Higiene e limpeza	✓	✓	✓	✓		✓

*Recomenda-se o uso do protetor facial quando não for possível manter o distanciamento (2 metros).

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

3 - ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE RECEPÇÃO

• Deverá ser controlada e limitada a entrada de pacientes por clínica, estabelecendo no máximo 1 para cada 12 metros quadrados de área de atendimento, para contabilizar a lotação máxima;

• **Eventualmente** se houver mais de uma pessoa na sala de espera, demarcar o local dos assentos mantendo a distância de 2 metros;

• Os atendentes e recepcionistas devem se posicionar a 2 metros de distância dos pacientes e entre eles, devendo permanecer de máscaras durante todo o tempo de trabalho. As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas ou com sujidade visível, com uso máximo de 2 horas;

• O distanciamento em balcão de atendimento deve ser providenciado ou recomenda-se o uso de barreiras de proteção em acrílico ou policarbonato;

• Remover todos os itens da recepção possíveis como enfeites, plantas, máquina de café, revistas, brinquedos e outras atividades destinadas ao entretenimento infantil, suporte de cartões, tapetes, dentre outros;

• Afixar cartazes educativos, em locais visíveis aos trabalhadores com informações sobre os cuidados com a saúde e prevenção do contágio do SARS-CoV-2. Esses devem ser revestidos com material plástico e submetidos à descontaminação periódica;

• Divulgar as plataformas de informação oficiais do Ministério da Saúde nos ambientes de trabalho - (Clique aqui para acessar) https://coronavirus.saude.gov.br/

• Manter as janelas abertas e ambientes sempre ventilados;

• Preparar na entrada um local para triagem e disponibilizar: termômetro, álcool 70% em gel, máscara cirúrgica e guardanapo de papel;

• Para o manuseio de documentos, papeis, formulários ou guias entre pacientes e os integrantes da equipe, recomenda-se que os colaboradores façam uso de luvas plásticas descartáveis;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

Quadro 02 - Limpeza e desinfecção ambiental da recepção e área de circulação			
Superfícies	**Limpeza**	**Desinfecção**	**Frequência**
Mais tocadas (maçanetas, corrimão, apoio de braço de poltronas, bebedouro, ...)	Opção 1 - Água e sabão líquido	Opção 1 - Álcool 70%	Início do dia, entre atendimentos e ao final do dia
	Opção 2 – Quaternário de amônio associado a tensoativos*		
Mobiliário	Opção 1 - Água e sabão líquido	Opção 1 - Álcool 70%	Início do dia, entre atendimentos e ao final do dia
	Opção 2 – Quaternário de amônio associado a tensoativos*		
Sanitário* **	Lavar com água e sabão líquido	Hipoclorito de sódio a 1%	Início do dia, entre atendimentos e ao final do dia
Piso	Lavar com água e sabão líquido	Hipoclorito de sódio a 1%	Início do dia, entre atendimentos e ao final do dia**

*** Realiza limpeza e desinfecção concomitantemente. Atentar para as recomendações do fabricante quanto as especificidades de ação do produto.**
**** Passar um pano embebido com hipoclorito de sódio a 1% ao final do dia, depois de limpo e seco, deixando secar espontaneamente no período de "não atendimento".**
***** Manter suprimento de sabão líquido e papel toalha para a higiene de mãos.**

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

4 - AGENDAMENTO DOS PACIENTES

• A política de agendamento deve contemplar: número reduzido de agendamentos, com horário marcado;

• Respeitar o intervalo mínimo entre atendimentos, viabilizando tempo suficiente para a descontaminação da sala de atendimento;

• Pedir ao paciente para não ir acompanhado à consulta. Caso não seja possível, esses também deverão ser triados e não poderão ser do grupo de risco. Deverão permanecer aguardando na recepção;

• Atender pacientes do grupo de risco exclusivamente nos casos de urgência e emergência;

• No caso de atendimento de pacientes pediátricos e incapazes, o cirurgião-dentista deverá observar a necessidade da presença do responsável, tomando-se os cuidados do distanciamento e uso correto de máscara pelo mesmo;

• Orientar os homens que a barba é fonte de contaminação, recomendando-se higiene diária ou, preferencialmente, remoção durante o período de pandemia.

Recomenda-se que o cirurgião-dentista faça o primeiro contato com o paciente, atentando-se às questões a seguir:

1- Apresentou febre nos últimos 14 dias;

2- Sintomas como anosmia (perda do olfato), ageusia (perda da capacidade de sentir os sabores especialmente a distinção de doce e salgado) ou conjuntivite;

3- Apresentou início recente de problemas respiratórios, tais como tosse, coriza ou dificuldade respiratória nos últimos 14 dias;

4- Apresentou diagnóstico de COVID-19;

5- Precisou ficar em isolamento;

6- Teve contato com algum paciente com infecção confirmada pelo novo coronavírus nos últimos 14 dias;

7- Teve contato próximo a pessoas com problemas de febre ou problemas respiratórios documentados nos últimos 14 dias.

• Se o paciente respondeu SIM para alguma dessas perguntas e não tem procedimento de urgência ou emergência a ser realizado, orienta-se o NÃO atendimento e espera do período de 14 a 21 dias para o agendamento;

• A resposta a este questionário e a anuência em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em tempos de COVID-19 deve ser obtida antes da realização do atendimento odontológico.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

5 - ORIENTAÇÕES PARA A CHEGADA DO PACIENTE NA CLÍNICA/ CONSULTÓRIO

• Ao chegar à clínica/consultório, o paciente deve estar de máscara e ter a temperatura aferida por meio de termômetro digital de infravermelho (sem toque na pele). A presença de febre deve ser comunicada ao cirurgião-dentista para análise e julgamento clínico, considerando a possibilidade da relação com infecções odontológicas que necessitem de atendimento de urgência ou emergência. As condutas para possíveis alterações de temperatura estão abaixo.

Quadro 3 - Condutas para alterações de temperatura aferida

Temperatura corporal	Conduta
Até de 37,8ºC	Tratá-lo com medidas de proteção e evitar se possível, procedimentos com respingos ou geração de aerossóis.
Superior a 37,8ºC	O paciente deve ser instruído para manejo e diagnóstico do COVID-19 de acordo com o Ministério da Saúde.

• Orientar o paciente a remover anéis, colares, brincos e outros ornamentos;

• Fazer a descontaminação do celular e bolsas com álcool a 70% e guardá-los em sacos plásticos;

• O paciente deve ser orientado a higienizar as mãos e o rosto com água e sabão por 20 segundos e secar com papel toalha descartável;

• Se o paciente utilizar máquina de cartão de pagamento ou convênio, este deve higienizar as mãos com álcool gel 70%, antes e depois do uso do cartão. O mesmo se recomenda a outros itens que houver necessidade de se tocar;

• Orientá-lo a não tocar em qualquer superfície, inclusive o celular, que deve permanecer desligado;

• O paciente deverá ser encaminhado a um assento e aguardar o parecer da análise do profissional sobre seu atendimento;

• A decisão da conduta a ser tomada após coleta das informações é de responsabilidade do cirurgião-dentista.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

6 - PREPARO DA EQUIPE PARA O ATENDIMENTO AO PACIENTE

Aplicável para atendimentos de urgência e/ou emergência odontológica a serem realizados em todos os pacientes, bem como para atendimentos eletivos a pacientes sem suspeita para COVID-19, assintomáticos, testados negativos e recuperados.

6.1- HIGIENE DAS MÃOS

- É importante ressaltar que as mãos devem estar sempre hidratadas, as unhas devem ser preferencialmente curtas e naturais. Para maior segurança, evitar retirar cutículas ou não retirá-las de forma profunda. Também evitar o uso de esmaltes escuros, não manter esmaltes descascados e velhos. Unhas postiças são contraindicadas;
- Preferencialmente realizar a higiene simples das mãos com água e sabonete líquido;
- A higiene das mãos deve ser realizada, segundo a Organização Mundial da Saúde (2012) em cinco momentos em relação ao atendimento de pacientes:

Quadro 4 - Cinco momentos da higiene de mãos recomendados no atendimento a pacientes em serviço de saúde

1	**ANTES** de tocar o paciente
2	**ANTES** de realizar o procedimento limpo/asséptico
3	**APÓS** risco de exposição a fluidos corporais
4	**APÓS** tocar o paciente
5	**APÓS** tocar superfícies próximas ao paciente

Para proteção do paciente contra microrganismos carreados pelas mãos dos profissionais.
Para proteção do paciente contra microrganismos carreados pelas mãos dos profissionais.
Para a proteção própria do profissional e do ambiente contra microrganismos do paciente.

A ANVISA disponibiliza publicações e materiais sobre higiene das mãos neste endereço: [Clique aqui para acessar] https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/%20higienizacao-das-maos

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

6.2 - PARAMENTAÇÃO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

• Um atendimento odontológico só poderá ser realizado se houver a disponibilidade dos EPI adequados para precaução máxima (para aerossóis) para todos os integrantes da equipe;

• Para prevenir a transmissão de SARS-CoV-2, o uso de EPI deve ser de acordo com as Medidas de Precauções Padrão acrescidas das Precauções Baseadas na Transmissão (de Contato, de Gotículas e de Aerossol);

• Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI nos serviços de saúde, por se tratar de um recurso finito e imprescindível para oferecer segurança aos profissionais durante a assistência - Nota Técnica ANVISA/MS n° 04/2020; [Clique aqui para acessar] http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28;

• Todas as normatizações quanto ao uso de EPI para atendimento de pacientes são determinadas pelos órgãos sanitários e de saúde do trabalhador oficiais;

• Todo EPI deve apresentar o nome comercial, o nome da empresa fabricante, endereço comercial, telefone de contato, responsável técnico, lote de fabricação e certificado de autorização emitido pelo órgão federal regulador da saúde do trabalhador - Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia);

 ○ Caso seja importado, deve ter o nome do importador, lote de fabricação e certificado de autorização, em caracteres indeléveis e bem visíveis, que garantam a origem e a qualidade do mesmo.

6.2.1 - AVENTAL DESCARTÁVEL

• Deve ser utilizado durante contato direto com o paciente, ser fabricado em material tecido-não-tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser hidrorrepelente, ter no mínimo 1,5 m de comprimento, garantir que todas as partes dos membros superiores estejam cobertas e ter fechamento traseiro;

 ○ Vestimentas não impermeáveis com barreira deve ser fabricada com gramatura mínima de 30g/m2;

 ○ Vestimentas impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99% (RDC ANVISA/MS n° 356/2020) [Clique aqui para acessar] http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-356-de-23-de-marco-de-2020-249317437

• A troca/descarte dos aventais deve ser realizada após cada atendimento;

• O descarte deve ser em lixeira de resíduos do grupo A (infectante), tanto o do cirurgião-dentista, quanto o da auxiliar;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

• Não devem ser usados nos ambientes administrativos (consulta, escrita, digitação em computador, etc.);

• Reitera-se a necessidade de uso de avental impermeável também em procedimentos de limpeza e desinfecção de produtos e superfícies;

NOTA: Constitui boa prática o **não uso** de jaleco de tecido para a realização de procedimentos odontológicos com risco de contaminação por gotículas e aerossóis. É importante reforçar a recomendação para o uso de descartáveis que além da hidrorrepelência, dispensa a necessidade de construir ou contratar uma unidade de processamento de roupas (ANVISA, 2009); [Clique aqui para acessar] http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271892/Manual+Processamento+de+Roupas+de+Servi%C3%A7os+de+Sa%C3%BAde+-+Preven%C3%A7%C3%A3o+e+controle+de+riscos/647b27ae-084c-4e45-a9cf-d0808fffeef2

6.2.2 - MÁSCARA CIRÚRGICA

• É recomendada para precauções de gotículas na realização de procedimentos odontológicos na ausência de procedimento gerador de aerossol (PGA);

• Seu uso deve ser concomitante ao protetor facial (*face shield*);

• Deve ser trocada após o atendimento, quando tossir, espirrar, ou quando estiver úmida, danificada ou visivelmente suja, e ser descartada em lixeira de resíduos do grupo A (infectante);

• Deve ser confeccionada de material tecido-não-tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante; (RDC ANVISA/MS n° 356/2020);

• A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos);

• O elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%;

• Deve cobrir adequadamente a área do nariz e da boca, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas (RDC ANVISA/MS n° 356, BRASIL; Nota Técnica ANVISA/MS n° 04, 2020);

• Cuidados a serem seguidos ao utilizar máscaras cirúrgicas:

- Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz;
- Ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, não tocar na parte da frente da máscara;
- Remova a máscara usando a técnica apropriada: toque exclusivamente nas tiras laterais;
- Nunca posicioná-la sobre o queixo;
- Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos.

As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior, quando úmidas, perdem a sua capacidade de filtração.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

6.2.3 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO – N95/PFF2 OU SIMILAR)

- É indicada para TODOS os procedimentos geradores de aerossol (PGA), incluindo os procedimentos de limpeza e desinfecção de produtos e superfícies;
- Constitui boa prática fazer uso complementar de protetor facial (*face shield*);
- Deve ser fabricado parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para o qual foi projetado;
- Máscaras com válvula de exalação não são recomendadas para atendimento odontológico pela proximidade e risco oferecido à segurança do paciente;
- Deve estar apropriadamente ajustada à face do profissional;
- A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante e nunca deve ser compartilhada entre profissionais;
- Excepcionalmente poderá ocorrer o uso estendido por um período maior ou o reuso, desde que seja estabelecido um protocolo para tal fim e em observância às orientações técnicas dos órgãos sanitários (Nota Técnica ANVISA/MS n° 04, 2020):
 - Realizar teste de vedação da máscara à face do usuário (teste positivo e negativo);
 - Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas;

> NÃO se deve usar máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, atitude prejudicial em um cenário de escassez.

 - Para reuso eventual do respirador particulado:
 - Retire-o pelos elásticos, cuidando para não tocar na sua superfície interna, caso contrário, deverá ser descartada e as mãos higienizadas;
 - Acondicione-o de forma a mantê-lo íntegra, limpo e seco para o próximo uso;
 - Para isso, pode ser utilizado um saco ou envelope de papel, ou de outro material desde que não fique hermeticamente fechado;
 - Os elásticos da máscara deverão ser acondicionados de forma a não serem contaminados e de modo a facilitar a retirada da máscara da embalagem;
 - Na paramentação com máscara ou respirador em reuso, deve-se utilizar luvas de procedimento, pois o toque é contraindicado. Na impossibilidade de realizar o teste de vedação ou caso a vedação seja insuficiente, a máscara deverá ser descartada imediatamente;

- Sempre que possível realizar a retirada da N95 fora do local de atendimento.

> Se no processo de remoção da máscara houver contaminação da parte interna, ela deverá ser descartada imediatamente.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

6.2.4 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO E PROTETORES FACIAIS (*FACE SHIELD*)

- Devem cobrir a frente e os lados do rosto;
- Devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a gotículas de saliva, respingos de sangue, secreções corporais, excreções, aerossóis, etc;
- Devem ser de uso individual e exclusivo de cada profissional responsável pela assistência;
- Imediatamente após o uso deve-se realizar a limpeza com água e sabão/detergente e posterior desinfecção com agente germicida compatível com o material das lentes;
- Os protetores faciais não devem ter saliências e extremidades afiadas, que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso;
- As faixas de fixação dos protetores faciais devem ser ajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura e o visor frontal, de material transparente, deve possuir as dimensões mínimas: 0,5mm de espessura, 240 mm de largura e 240mmde altura;
- Os óculos de grau não são considerados equipamentos de proteção individual, pois não promovem a vedação lateral necessária para proteção ao aerossol.

6.2.5 - GORRO

- Deve ser de material descartável e deve cobrir todo o cabelo e as orelhas;
- É indicado para a proteção dos profissionais durante o atendimento odontológico, especialmente para procedimentos geradores de aerossol (PGA), o que inclui a limpeza e desinfecção de produtos e superfícies;
- Seu uso é também recomendado para os próprios pacientes quando submetidos a PGA;

6.2.6 - LUVAS DE USO PROFISSIONAL

- Devem ser utilizadas luvas de procedimento, descartáveis, em todos os procedimentos;
- Quando o procedimento exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis após a higiene de mãos com sabão antisséptico;
- A higienização das mãos deve ser realizada antes de calçar e após retirar as luvas;
- Devem ser colocadas imediatamente antes do procedimento e removidas utilizando a técnica correta, imediatamente ao término do procedimento;
- Técnica correta de remoção de luvas:
 - Retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta;
 - Segure a luva removida com a outra mão enluvada;
 - Toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas);
 - Retire a outra luva e descarte-as como resíduo grupo A (infectante);

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

- Realize a higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas;
- Jamais saia do equipo/cadeira/ambiente de atendimento com as luvas;
- Nunca toque em superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas;
- Não lave ou use novamente o mesmo par de luvas (as luvas nunca devem ser reutilizadas);
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.

Quadro 05 - EPIs recomendados para atendimentos

Colaboradores	Avental de manga longa descartável impermeável	Máscara cirúrgica	Respiradores N95/PFF2 ou similar	Óculos ou protetor facial	Gorro descartável	Luvas
Cirurgião-dentista com manipulação da cavidade bucal sem geração de aerossol	✓ Com troca a cada paciente	✓		✓	✓	✓
Cirurgião-dentista com manipulação da cavidade bucal com geração de aerossol	✓ Com troca a cada paciente		✓	✓	✓	✓
Auxiliar de saúde bucal com manipulação da cavidade bucal sem geração de aerossol	✓		✓ Com uso estendido	✓	✓	✓
Auxiliar de saúde bucal com manipulação da cavidade bucal com geração de aerossol	✓		✓ Com uso estendido	✓	✓	✓
Técnico de prótese dentária/ Auxiliar de prótese dentária	✓		✓	✓	✓	✓

Observe o Vídeo de colocação e retirada dos EPI - Anvisa: [Clique aqui para acessar] https://www.youtube.com/watch?v=G_tU7nvD5BI&feature=youtu.be

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

7 - MEDIDAS DURANTE O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

7.1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM PGA

EPI recomendados para o paciente:

- O preparo para atendimento com PGA inclui o uso no paciente de: babador descartável afixado com fitas adesivas, gorro e óculos de proteção;
- As orientações gerais e recomendações para o preparo da equipe, incluindo higiene das mãos e paramentação foram mencionadas anteriormente;
- Remover sobre as bancadas materiais que não serão utilizados;
- Realizar o atendimento com a ajuda de um auxiliar (4 mãos);
- As peças de mão devem ter válvulas anti-refluxo;
- Evitar o uso da caneta de alta rotação sempre que possível, substituindo por motor elétrico, baixa rotação e curetas;
- Substituir o uso da seringa tríplice por gaze e algodão sempre que possível. Caso seja imperioso o uso, não ativar os botões de ar e água ao mesmo tempo, a fim de se evitar a formação de névoas;
- Não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e aparelhos ultrassônicos;
- Qualquer enxágue deve ser feito lentamente para evitar pulverização;
- Utilizar sucção/aspiração de secreções do paciente com sugadores potentes e bomba à vácuo;
- Utilizar sempre que possível o isolamento absoluto em procedimentos restauradores e endodônticos;
- As suturas devem ser realizadas preferencialmente com fio absorvível;
- Sempre que possível, quando necessários exames complementares de imagem, optar pela solicitação de exames extrabucais, como radiografia panorâmica ou tomografia computadorizada por feixe cônico. Quando imprescindível o uso ou solicitação de radiografias intrabucais, que estas sejam realizadas de forma cuidadosa, para evitar o estímulo da salivação e tosse;
- A limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção deverá ser realizada, ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 1% (solução de Milton - Nota Técnica ANVISA/MS n° 04/2020);
- Atenção aos cuidados nos trabalhos protéticos (materiais de moldagem e moldes) enviados e recebidos. Todos deverão seguir os protocolos de desinfecção recomendados. [Clique para acessar] http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Manual-Desinfeccao-1.pdf

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

• Seguir as normas vigentes com relação a segurança no descarte de resíduos de perfurocortantes [Clique para acessar a RDC-ANVISA/MS nº 222/2018] http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271855/RDC+222+de+Mar%C3%A7o+de+2018+COMENTADA/edd85795-17a2-4e1e-99ac-df6bad1e00ce

• Em casos de acidentes com material biológico, permanecem as recomendações oficiais do Ministério da Saúde; [Clique para acessar o Protocolo de Exposição a Materiais Biológicos] http://www1.saude.rs.gov.br/dados/1332967170825PROTOCOLO%20EXPOSICAO%20A%20MATERIAL%20BIOLOGICO.pdf

• Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública pela COVID-19, por falta de evidências para determinar o distanciamento seguro entre os equipos para realização dos PGA, bem como o tempo de espera para utilização de salas para um novo atendimento, orienta-se em situações impreteríveis, além das medidas já citadas, realizá-lo nos últimos horários do dia, sendo 1(um) paciente por vez, com a utilização de apenas 1 (um) dos equipos. Deve-se assegurar a renovação do ar, restringindo o número de profissionais durante essa realização, procedendo, em seguida, à limpeza e desinfecção terminal de todos os ambientes. Quanto à renovação do ar, constitui boa prática a implementação de medidas de engenharia clínica e segurança do trabalho nos ambientes clínicos. Medidas como a adoção de sistemas de exaustão forçada do ar e até mesmo a substituição de condicionadores de ar modelo split por janelas abertas devem ser consideradas.

7.2 - ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

• Seguir as orientações gerais, recomendações para preparação da equipe, incluindo higiene das mãos e paramentação já mencionadas;

• Remover sobre as bancadas da área de atendimento, materiais que não serão utilizados nas salas de exames;

• Para a realização de exames que incluam a manipulação da cavidade oral e seus fluidos salivares, incluindo radiografias intraorais, escaneamentos, moldagem ou uso de afastadores para fotografias ou exames radiográficos, os profissionais deverão aderir às medidas de prevenção e controle de infecção conforme os itens 1, 2, 3 e 4 da Nota Técnica ANVISA/MS nº 04/2020 - associadas aos cuidados na manipulação do filme/ sensor;

• Realizar o atendimento a 4 (quatro) mãos, com a ajuda de um auxiliar, obedecendo todos os cuidados de biossegurança para manejo dos filmes/sensores e posicionadores a fim de se evitar a contaminação cruzada e de superfícies, separando o operador que entrará em contato com os fluidos bucais daquele que operará o computador e leitores de placas;

• Utilizar barreiras plásticas descartáveis na forma de sacos para empacotamento dos conjuntos filmes/sensores/placas e posicionadores em substituição ao papel filme para evitar contaminação quando de sua remoção;

• Evitar o uso de barreiras plásticas em superfícies, como bancadas, avental de chumbo, aparelhos de Raio-X, braço articulado e cadeiras de exames, utilizando-se preferencialmente desinfetantes de superfícies, a cada paciente;

• Evitar o uso da cuspideira em ambientes que tenham cadeiras odontológicas;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066
Num. 475178865 - Pág. 21

7.3 - MEDIDAS AO FINAL DO ATENDIMENTO AO PACIENTE

- Orientar o paciente a realizar a higienização das mãos e rosto com água e sabonete líquido, secando com papel toalha descartável;
- Seguir orientações de desparamentação com segurança de toda a equipe técnica e auxiliar já mencionadas;
- As máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis deverão ser trocadas/descartados a cada paciente nos atendimentos com acesso à cavidade oral e seus fluidos salivares;
- Realizar higiene das mãos;
- Para a segregação de resíduos e desinfecção/limpeza concorrente do ambiente, o profissional deve estar calçado de luvas de borracha e avental de borracha impermeável, seguindo as normas vigentes já mencionadas.

Proceder a desparamentação (observe a sequência correta no video):
https://www.youtube.com/watch?v=G_tU7nvD5BI&feature=youtu.be

7.4 - LIMPEZA AMBIENTAL

- Reservar 40 minutos para a realização da limpeza concorrente entre pacientes;
- Reservar duas horas por semana para a realização da limpeza terminal;
- Para a limpeza terminal e/ou recorrente, recomenda-se utilizar produtos germicidas com autorização sanitária indicados para a desinfecção de superfícies à base de cloro, alcoóis e quaternário de amônio;
- Sugestões de como realizar:
 - Limpeza terminal:
 - Lavar com água e detergente piso, parede, tetos e bancadas. Após a secagem, aplicar hipoclorito de sódio a 1% aplicando uma camada generosa no piso limpo e seco (seco para evitar a diluição) e deixar secar ou álcool a 70% (nesse caso realizando fricção em cada superfície repetindo esse processo por três vezes);
 - Limpeza concorrente:
 - Realizada entre atendimentos. Lavar com água e sabão as superfícies mais tocadas, seguido de fricção com álcool a 70% repetida três vezes, sendo esta fricção repetida entre atendimentos. Ao final do dia, repetir a rotina de limpeza com água e sabão e fricção com o álcool a 70%. Pode-se realizar limpeza e desinfecção concomitantemente, desde que se utilize produtos germicidas adequados e com autorização sanitária para uso em serviços de saúde. Siga as recomendações dos fabricantes. Para o piso: lavar com água e sabão no final do dia incluindo o uso de hipoclorito de sódio a 1%. Depois de limpo e seco, passar um pano embebido e deixar secar espontaneamente. Não utilizar barreiras de proteção;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

• A Nota Técnica ANVISA/MS n° 04/2020 recomenda o uso de tecido descartável para a limpeza e desinfecção.

Para informações detalhadas acessar:

• Nota Técnica ANVISA/MS n° 04/2020 [Clique aqui para acessar] http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28;

• Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies.[Clique aqui para acessar] https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

8 - PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

Profa. Dra Anaclara Ferreira Veiga Tipple

- O processamento de produtos para saúde consiste em um conjunto de ações interdependentes e é considerado um dos pilares na prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- No que se refere ao instrumental odontológico compreende: pré-limpeza, limpeza, preparo (conferência e empacotamento), esterilização em autoclave a Vapor Saturado sob Pressão e armazenamento;
- O processamento é, portanto, um processo complexo e para garantir sua qualidade é imprescindível que o cirurgião-dentista, responsável técnico, elabore os protocolos de execução de cada uma das suas etapas, que devem ser disponibilizados de fácil acesso para a equipe, possibilitando a consulta durante os turnos de trabalho. Além disso é importante a educação permanente da equipe, independentemente do número de integrantes;
- Devido à grande geração de aerossóis na prática clínica do consultório odontológico, o processamento deve ser realizado, preferencialmente, em área exclusiva, separada do atendimento;
- Entretanto, na impossibilidade dessa separação, deve possuir área separada e exclusiva, onde o instrumental possa seguir um fluxo unidirecional na sequência correta da limpeza até o armazenamento;
- Na área do processamento o material de acabamento do piso, teto, parede e pia destinada à limpeza, devem ser de material resistente e lavável e não devem possuir rejunte (nivelados);
 - As bancadas deverão passar por descontaminação ao final de cada turno de trabalho: limpeza com água e sabão, seguida de desinfecção com álcool a 70% sob fricção (3 a 5 vezes em toda a extensão);
 - São necessárias duas cubas, uma de uso exclusivo para a limpeza que deve ter profundidade que permita a fricção do instrumental submerso e outra exclusiva para a higiene das mãos, preferencialmente de acionamento não manual, provida de dispensador de sabonete líquido e papel toalha.
- Para a limpeza são indicados os seguintes equipamentos de proteção: avental impermeável, gorro, máscara N95, óculos de proteção, luvas grossas de cano alto (nitrílicas ou butílicas);
- Protetor facial é indicado como coadjuvante à proteção, mas não substituem os óculos de proteção, sendo indicado a sobreposição;
- Em consultórios o processamento geralmente é realizado por um único profissional, dessa forma é de extrema importância que, ao concluir a etapa da limpeza, e após a retirada das luvas grossas, este realize a higienização das mãos para prosseguir com as demais etapas;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066
Num. 475178865 - Pág. 24

• No propósito desse documento não será possível detalhar cada uma das etapas operacionais, sendo recomendada a consulta de literatura especializada, tais como: BRASIL (2006; 2020); PADOVEZE et al. (2010); OMS (2016); CDC (2016); TIPPLE et al. (2017); SOBECC (2017; 2020); MILLER et al. (2018);

• Entretanto, baseados nas evidências e recomendações sanitárias atuais, abaixo foram listados alguns indicadores de cada etapa operacional imprescindíveis para a qualidade do processamento:

Quadro 06 - Etapas para o processamento de produtos para saúde

Etapas	Recomendações
Pré-limpeza	• Não é recomendado que o trabalhador intercale atividades de atendimento ao paciente e processamento, são áreas de riscos diferentes; • Seguir rigorosamente o tempo de imersão recomendado pelo fabricante (usualmente entre 3 e 12 min), tempos inferiores não garantem a eficácia e superiores favorecem a formação de biofilme; • Após cada atendimento dispor o instrumental em cesto vazado com água, proceder o pré-enxague e escorrer ; • Quando o profissional que realiza a limpeza for o mesmo que realizou ou ajudou no atendimento, manter o instrumental em cesto vazado após a pré-limpeza.
Limpeza	• O ideal é que após o uso, a limpeza seja feita o mais precocemente possível, visando prevenir a formação de biofilme; • Se houver mais de um profissional, realizar a limpeza entre atendimentos seguindo as normas de paramentação, remoção dos EPI e higienização das mãos; • Utilizar método de limpeza automatizada em todas as situações possíveis, visto que garante um maior controle de qualidade da reprodutibilidade, além de reduzir os riscos ocupacionais. • Seguir rigorosamente as normas do fabricante para a diluição do detergente enzimático; • Manter o instrumental no detergente enzimático, preparado segundo as normas do fabricante. No caso de limpeza em cuba ultrassônica considerar o tempo da programação do ciclo; • Após o tempo de imersão recomendado, proceder à fricção com escovas destinadas exclusivamente a essa finalidade e mantendo o instrumental imerso;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

Limpeza	· Serrilhas e cremalheiras de instrumentos e as brocas (instrumentos de difícil limpeza) deverão ser submetidos à fricção manual antecedendo à limpeza automatizada; · Realizar o enxágue abundante com água corrente potável, retirando todo resíduo de sabão (opacificam e danificam o instrumental); · Realizar preferencialmente o último enxague com água deionizada, com a finalidade de preservar a vida útil do instrumental.
Secagem	· Realizar a secagem peça a peça; · Acondicionar o instrumental em superfície clara para realizar a inspeção, durante e após a secagem; · Em consultórios; utilizar para a secagem papel toalha descartável, de uso único, de boa qualidade (100% celulose de fibras virgens, não desmancha quando úmido e não desprende partículas); · Clínicas que possuem Centro de Material e Esterilização centralizado poderão utilizar pequenas toalhas de mão ou compressas clínicas que deverão ser substituídas quando molhados e na presença de matéria orgânica. Devem ser encaminhadas para a lavagem após cada uso em lavanderias com alvará sanitário específico;
Empacotamento	· As embalagens recomendadas para a esterilização à vapor saturado sob pressão são; papel grau cirúrgico, SMS (Spunbond Meltblown Spunbond), papel crepado, tecido de algodão, contêiner rígido e tyvec. Cada um possui especificidades que devem ser compreendidas pelo CD responsável técnico e sua equipe; · O papel grau cirúrgico é boa opção para prática odontológica, é de uso único e deve ser descartado após o uso em recipiente para resíduos comuns; · Não utilizar quando danificadas; · No caso da necessidade de selagem no próprio consultório (apresentações em rolo), a selagem deve ser livre de rugas ou falhas, ter a largura de 6mm e distante 3 cm da borda.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

Esterilização **Vapor saturado sob pressão (VSP) - autoclave**	• Preencher no máximo 80% da capacidade da câmara; • Dispor pacotes garantindo o espaçamento de 25-50 mm entre pacotes; • Dispor os PPS côncavo-convexos na posição vertical ou inclinada; • Posicionar as cubas redondas e rins com a abertura para baixo; • Dispor os pacotes menores na parte superior da câmara e os maiores na parte inferior da câmara; • Garantir que os pacotes embalados em papel grau cirúrgico com filme transparente sejam dispostos nos cestos (nas grades) de forma que mantenha o contato do papel grau cirúrgico com papel grau cirúrgico e do filme transparente com o filme transparente; • Manter o preenchimento da câmara no máximo 80% e com a capacidade mínima de 20%; • Carregar a câmera garantindo não encostar nas paredes da câmara interna do equipamento e com espaçamento de 25-50 mm entre pacotes; • Pacotes embalados em papel grau cirúrgico com filme transparente deverão ser dispostos: papel com papel grau cirúrgico e filme com o filme transparente; Monitorização: **A) Parâmetros físicos:** monitorar e registrar os parâmetros físicos durante o ciclo de esterilização de forma manual, por impressora acoplada/interligada ou por software; **B) Indicadores químicos:** • Utilizar indicador químico Classe I em todos os pacotes cujas embalagens não os contenha de pronto uso. O Indicador Classe I (Fita zebrada), também chamado de indicador de processo, tem a finalidade de indicar visualmente os PPS não esterilizados daqueles esterilizados. O uso desse indicador é imprescindível na prática odontológica na qual predomina o uso de autoclaves de mesa;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

Esterilização **Vapor saturado sob pressão (VSP) - autoclave**	**C) Indicador biológico:** · O indicador biológico realiza o controle por meio de preparações padronizadas em torno de 10^6 UFC (unidades formadoras de colônia) de esporos bacterianos mais resistente ao método, no caso da esterilização VSP utiliza-se o *Bacillus stearothermophilus*; · Deve ser realizado após manutenções preventivas ou corretivas e em todas as cargas que contenham instrumental destinados as cirurgias com implantes dentários; · Deve ser realizado na primeira carga do dia, sendo a carga liberada após a leitura; · A frequência para as demais especialidades odontológicas não tem recomendação específica, entretanto, dada a sua importância para o controle de qualidade do processamento, recomenda-se a observação das diferentes legislações municipais ou a frequência no mínimo mensal.
Descarregamento	· Abrir parcialmente a porta da autoclave e aguardar o tempo recomendado pelo fabricante para a retirada da carga; · Utilizar luva de proteção térmica para a remoção da carga;
Armazenamento	· A regra básica para a preservação da esterilidade é manusear o PPS o mínimo necessário; · Utilizar armários/ gavetas exclusivas que devem ser de material de fácil limpeza e não podem ser instalados embaixo das pias, próximo a sifão; · O local deve ser limpo, seco, destinado exclusivamente à guarda de PPS esterilizados no próprio consultório/ clínica. Quando possível, preferir a guarda fora do ambiente de atendimento.

• **Destaca-se que o CD responde por todos os atos relacionados à assistência prestada por ele e sua equipe. Delegar à equipe as escolhas operacionais e não manter a vigilância necessária para garantir a segurança do processamento é faltar com seu compromisso profissional (CFO, 2012).**

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

8.1 - PROCESSAMENTO DE PEÇAS DE MÃO E CANETAS ODONTOLÓGICAS DE ALTA-ROTAÇÃO

Profa Dra Anaclara Ferreira Veiga Tipple
Profa Dra Camila Fonseca Alvarenga

A Odontologia utiliza equipamentos com vários dispositivos conectados ao ar ou às linhas de água como: peças de mão de alta e baixa velocidade, contra ângulos de profilaxia, pontas ultrassônicas e sônicas, dispositivos de abrasão a ar e as seringas tríplice. Sendo a saliva o principal veículo transmissor do novo coronavírus, torna-se claro o risco de transmissão do SARS-CoV-2 por estes dispositivos processados de forma indevida.

- A caneta de alta rotação (CAR) apresenta complexo funcionamento e também difícil descontaminação;
- Dois fatores permitem a adesão de patógenos em suas partes internas:
 - Primeiro: devido à complexidade de seu desenho e a alta velocidade de rotação, sangue, saliva, debris de estrutura dentária e materiais restauradores podem entrar no seu mecanismo de trabalho;
 - Segundo: a possibilidade de retração de fluidos contaminados quando a rotação é cessada. Os patógenos aspirados poderão ser expelidos durante atendimentos subsequentes. Uma forma de reduzir esse segundo fator é o uso de CAR que possuam válvulas anti-refluxo.
- Na prática clínica, para atendimentos tidos como não invasivos, ou seja, em procedimentos restauradores, utilizava-se o álcool 70% para sua desinfecção, muitas vezes sem limpeza prévia. Prática essa atestada como ineficaz em estudos científicos anteriores à COVID-19, inclusive em estudo realizado na nossa região (PEREIRA et al, 2008);
- Nada justifica a não adoção da esterilização das CAR entre atendimentos, o que deve ser reforçado em tempos de pandemia por agente altamente infectivo;
- Em 1993, Centers for Disease Control and Prevention (CDC) propuseram o primeiro protocolo de processamento de canetas, recomendando a esterilização entre atendimentos. Em 2003, mantiveram a recomendação de esterilização para as CAR sendo esta reforçada em seu último documento (CDC, 2016);
- Um estudo evidenciou a efetividade das autoclaves gravitacionais para a esterilização de CAR após cumprir rigorosamente o protocolo de processamento de CAR recomendado em 2003 pelo (CDC);
- A limpeza interna da caneta obtida pelo acionamento do sistema ar/água por 30 segundos possibilitou a redução mecânica da biocarga em níveis compatíveis ($\leq 10^6$) com o processo de esterilização em autoclaves a vapor saturado sob pressão;
- Esse acionamento deve ser realizado em todos os dispositivos odontológicos que são conectados ao sistema de ar/água e entram na boca do paciente.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

Protocolo de processamento de Caneta de alta rotação, segundo Alvarenga et al, 2010.

- Após a saída do paciente, acionamento por 30 segundos das linhas de ar/água das CAR logo após o atendimento;
- Envolvimento da caneta com uma gaze encharcada de detergente enzimático pelo tempo preconizado pelo fabricante;
- Ao término deste tempo, fricção da gaze encharcada de detergente enzimático por todo o corpo da caneta por 30 segundos;
- Lavagem da cabeça da caneta com uma gaze encharcada de água e imersão do seu corpo em água corrente para remoção do detergente enzimático;
- Secagem com gaze;
- Aplicação do lubrificante recomendado pelo fabricante da caneta;
- Remoção do excesso de lubrificante através do acionamento da caneta por 20 segundos, tendo as linhas de água fechadas;
- Embalagem em papel grau cirúrgico;
- Esterilização em autoclave;
- Acionamento das mangueiras de ar/água por 30 segundos antes do encaixe das canetas.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

9 - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

- A Nota Técnica ANVISA/MS nº 04/2020 classifica o SARS-CoV-2 como agente biológico classe de risco 3, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade;
- Os resíduos de serviços de saúde do grupo A compreendem aqueles potencialmente infectantes. São subdivididos em cinco subgrupos, dentre os quais dois são gerados a partir da assistência à saúde humana e são de interesse dos serviços odontológicos no contexto da COVID-19;
- Os RSS do subgrupo A1 incluem materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos com suspeita ou certeza de contaminação biológica por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos, além de materiais resultantes da assistência contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- Já os RSS do subgrupo A4 compreendem os resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, além de peças anatômicas de órgãos e tecidos e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos e de confirmação diagnóstica;
- Seguindo a Resolução ANVISA/MS nº 222/2018, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados no subgrupo A1.
 - Para estes resíduos:
 - Devem ser acondicionados, em sacos vermelhos;
 - Substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante;
 - Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
 - Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.
- Existem diferenças entre os resíduos dos subgrupos A1 e A4, no que refere ao manejo e destinação, com a diferenciação por cor do saco plástico para acondicionamento, vermelho e branco, respectivamente, e em função dessa diferença, está o transporte interno que diferencia entre resíduos que não necessitam de tratamento (A4), daqueles que precisam que ser submetidos a tratamento prévio (A1);

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

- Quando houver a obrigação do tratamento dos RSS do Grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos. Este poderá ser substituído pelo saco branco leitoso sempre que as regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A, como consta do Parágrafo Único do Art. 16. Isto não se aplica para o acondicionamento dos RSS do subgrupo A5.

- Os resíduos perfurocortantes (grupo E) devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento. Esses recipientes devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibido seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento;

- Para os demais resíduos, seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da clínica/consultório, adotando todas as ações relativas, observando as características e riscos de cada resíduo gerado, vistas desde a geração até sua disposição final, bem como ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

10 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

Conselho Regional de Odontologia de Goiás

10.1 – AVALIAÇÃO DO GRUPO DE RISCO

• Deve-se realizar o levantamento dos trabalhadores, conforme listados abaixo, e avaliar a condição de saúde e risco ao trabalhador com comorbidades, para a decisão sobre a manutenção das suas atividades laborativas presenciais, levando-se em consideração parâmetros clínicos:

- Pessoas com 60 anos ou mais; [1,2]
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); [1,2]
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); [1,2]
- Imunodeprimidos**; [1,2]
- Obesidade severa - IMC de 40 ou mais;[2]
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);[1,2]
- Diabéticos, conforme juízo clínico;[1,2]
- Gestantes e puérperas;[1,2]
- Indivíduos institucionalizados (vivendo em instituições de longa permanência); [2]
- Doentes hepáticos;[2]
- Pessoas com hemoglobinopatias (doença falciforme, talassemias);[2]

[1] Recomendação pelo Ministério da Saúde (Brasil, Jun 2020)

[2] Recomendação pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (EUA) (CDC, Jun 2020)

**De acordo com recomendação do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC, EUA), muitas condições podem causar imunocomprometimento, por exemplo, tratamento de câncer, tabagismo, transplante de medula óssea ou de órgãos, imunodeficiência, HIV não tratado (que não está sob controle medicamentoso) ou AIDS, uso prolongado de corticosteróides ou outros medicamentos que diminuem a imunidade.

• Se não houver possibilidade de mudança de função ou realocação, o trabalhador deve ser afastado para ficar em casa enquanto durar o isolamento para grupos de risco. Nessa situação, não cabe encaminhamento ao INSS, até que alguma norma seja editada pelo Governo Federal orientando conduta diferente. O mesmo se aplica a trabalhadora gestante. Em caso diverso, a gestante de alto risco que obtiver atestado médico de seu médico assistente, deverá ser encaminhada ao INSS a partir de 16° dia de afastamento (Ministério da Saúde/ANAMT, 2020).

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

10.2 – TRIAGEM DOS TRABALHADORES

• Deverá ser realizada, diariamente, a triagem dos sinais e sintomas de COVID-19 nos trabalhadores que estiverem realizando o trabalho presencial, registrando o fato nos seus respectivos prontuários, de modo a ocorrer a imediata identificação e afastamento dos sintomáticos ou possíveis contaminados, conforme determinado a seguir:

- Aferição obrigatória da temperatura com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a permanência dos trabalhadores que estejam em estado febril (acima de 37,8˚C).
- Fazer a triagem dos trabalhadores, quanto a: (Nota Técnica ANVISA/MS n° 04, 2020)

 - Sensação febril ou febre;
 - Tosse/Coriza;
 - Falta de ar;
 - Dor de garganta;
 - Diarreia;
 - Anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato);
 - Mialgia (dores musculares, dores no corpo);
 - Cansaço ou fadiga.

10.3 – AFASTAMENTO DOS TRABALHADORES

• Deverá ocorrer a garantia de que as políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os trabalhadores estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes: (Decreto Estadual N. 9653, de 19 de abril de 2020)

- Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os trabalhadores devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ou conforme atestado médico a ser apresentado;
- Os trabalhadores que testarem positivo para COVID-19 ou residirem com pessoas que tiveram a confirmação da contaminação, também deverão comunicar e solicitar o seu afastamento das atividades presenciais, mediante a apresentação do seu exame/atestado ou do da pessoa com quem tem contato próximo e que teve a contaminação confirmada;
- O retorno ao trabalho do trabalhador afastado nos termos das alíneas anteriores deve ocorrer, de acordo com o que determina o atestado médico apresentado, devendo ser considerada a não apresentação de sinais e/ou sintomas por, pelo menos 72 (setenta e duas) horas e, também, o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse); ou após a apresentação do exame negativo ao teste sorológico, se constatado positivo anteriormente.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

• A homologação de atestado médico deve ocorrer sem o comparecimento do trabalhador, sendo realizado pelo envio do atestado médico, relatório do médico assistente, receita médica e exames complementares (quando houver) pelo canal de comunicação a ser estabelecido (e-mail, sistema interno de gestão) ou por meio de Ofício SEI quando se tratar de serviço público, sempre resguardando o sigilo e a confidencialidade das informações do trabalhador;

• No caso de o trabalhador necessitar prorrogação do atestado em decorrência da doença, deverá ser encaminhado ao INSS a partir do 16° dia, seguindo a orientação contida na portaria Conjunta n° 9.381, de 06 de abril de 2020. Cabe ressaltar que o afastamento por medida de prevenção, sem a existência de incapacidade não deve ser encaminhado ao INSS. (Ministério da Saúde/ANAMT, 2020).

10.4 – PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA REDUÇÃO DO RISCO AOS TRABALHADORES

• Estabelecer os protocolos de segurança instituídos pelo Ministério da Saúde para a redução do risco de contágio e transmissão do do SARS-COV-2: (Ministério da Saúde/ANAMT, 2020/ Decreto Estadual N. 9653, de 19 de abril de 2020/Nota Técnica ANVISA/MS n° 04, 2020)

♦ Fornecer aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (Quadro 01);

♦ Orientar para que todos façam o uso obrigatório de máscara durante o período de permanência no estabelecimento, com atenção especial de não se utilizar em áreas comuns as máscaras usadas durante o atendimento;

♦ Higienizar as mãos com frequência, com água e sabão líquido, sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

♦ Estimular a prática da etiqueta respiratória de cobrir a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com papel descartável e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica para as mãos;

♦ Evitar, ao máximo, tocar o rosto, os olhos, nariz ou boca;

♦ Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

♦ Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pelo SARS-COV-2;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

11 - POSFÁCIO

As diretrizes apresentadas por meio desse protocolo destinam-se a auxiliar os cirurgiões-dentistas a priorizar medidas eficazes de Prevenção e Controle de Infecção em tempos da pandemia global de Covid-19.

Adotar estratégias com intervenções não farmacêuticas contra a disseminação do novo Coronavírus na população tem se mostrado a principal arma dos governos contra essa pandemia. Uma das medidas recomendadas é o afastamento social, quando possível, com uma série de restrições de atividades consideradas não essenciais e, muitas vezes, de risco.

Uma outra medida é a recomendação para o uso de máscaras pela população assintomática nos contatos sociais. Essa compreensão elevou o consumo de máscaras cirúrgicas em todo o mundo e a consequente escassez coloca em risco os trabalhadores da saúde. Adiciona-se no contexto, a indicação de máscara N95 ou respiradores PFF-2 para uso em procedimentos geradores de aerossol, uma realidade da Odontologia. Como consequência tem-se as dificuldades de suprimento seguras e acessíveis, o que torna real o risco para os profissionais de saúde em todo o mundo ... "não podemos parar a COVID-19 sem primeiro proteger os profissionais de saúde" conclama a todos os setores e aos governos, o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde - Dr. Tedros, para que aumentem a produção em 40% para atender à crescente demanda global.

De nossa parte podemos contribuir para o uso racional de EPIs, mas com a determinação de uma prática segura. Para isso o investimento deve ser em conhecimento – informações com base em fontes confiáveis de entidades regulatórias como OMS, ANVISA, SES-GO e Conselhos de classe.

Esse é o nosso primeiro desafio, conhecer sobre transmissão do vírus SARS-Cov-2. E o segundo desafio, para esse momento, é conhecer e adotar as medidas de prevenção e controle da COVID-19. Assim, esse documento se propõe a auxiliar os cirurgiões-dentistas a se programarem para o atendimento odontológico em condições seguras para os pacientes e para a equipe no contexto epidemiológico da Covid-19 no Estado de Goiás.

A reflexão é ... Como será a nossa prática quando tudo isso passar? Voltaremos ao normal de antes? Dizemos que "não". Mas teremos uma outra normalidade. E nela as evidências mostram que mesmo os pacientes assintomáticos não podem ser considerados livres de COVID-19. A Ciência já desenvolveu testes que possibilitam essa identificação, mas estão difíceis de se obter e fora do contexto de uso em triagem. Nesse caso ninguém pode ter certeza de que está tratando um indivíduo não infectado com um vírus de transmissão por aerossol, cuja partícula em suspensão é menor que a capacidade de filtro de uma máscara cirúrgica com três camadas. A segurança de nossos pacientes, da equipe e de nós mesmos deve ser o principal valor quando tivermos que exercer nosso julgamento profissional para a tomada de decisões.

Cada cirurgião-dentista, individualmente, deve exercer seu julgamento profissional e considerar cuidadosamente os riscos em relação a qualquer benefício possível ao paciente, aos trabalhadores da equipe de saúde bucal, à comunidade em geral e a si mesmo, para construir sua tomada de decisão pelo agendamento de paciente para realizar procedimentos eletivos em tempos de COVID-19.

Profa. Enilza Maria Mendonça de Paiva

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066
Num. 475178865 - Pág. 37

12 - TEMPO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECOMENDAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- As medidas de segurança e emergência aqui tratadas deverão ser seguidas enquanto forem recomendadas pelas autoridades sanitárias, CFO, ANVISA, Ministério da Saúde e OMS;

- Este material será atualizado assim que novas orientações e notas técnicas sejam divulgadas. Terão duração de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

13 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOIÁS. Decreto n° 9.653, de 19 de abril de 2020. Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19. Diário Oficial do Estado de Goiás. Disponível em: < https://diariodegoias.com.br/wp-content/uploads/2020/04/diario_oficial_2020-04-19_completo-decreto-quarentena.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2020

GOIÁS. Secretária de Estado da Saúde. Gabinete do Secretário. Nota Técnica n° 07, de 19 de abril de 2020. Recomenda o uso de máscaras, suspensão de atividades escolares, a permissão do funcionamento de estabelecimentos privados de saúde, exceto os com finalidade exclusivamente estética e a permissão de atividades essenciais. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/notatecnica7sesgo.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica GVIMS/GGTES n° 04, de 08 de maio de 2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica GVIMS/GGTES n° 06, de 29 de abril de 2020. Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em procedimentos cirúrgicos. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+t%C3%A9cnica+06-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/40edaf7d-8f4f-48c9-b876-bee0090d97ae>. Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia e Associação de Medicina Intensiva Brasileira. Recomendações para atendimento odontológico durante a Pandemia da COVID- Brasília-DF. Junho/2020. Disponível em <http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/06recomendacoes-amib-cfo-junho-2020.pdf > .Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais. Brasília, 2020. Disponível em <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-de-protecao.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília, 2012. Disponível em: < https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies > Acesso em: 11 mai. 2020.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada n° 222, de 28 março de 2018- Comentada. Boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271855/RDC+222+de+Mar%C3%A7o+de+2018+COMENTADA/edd85795-17a2-4e1e-99ac-df6bad1e00ce> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada n° 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde. Brasília, 2012. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos. Brasília, 2009. Disponível em: ,<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271892/Manual+Processamento+de+Roupas+de+Servi%C3%A7os+de+Sa%C3%BAde+-+Preven%C3%A7%C3%A3o+e+controle+de+riscos/647b27ae-084c-4e45-a9cf-d0808fffeef2 >Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Perguntas & Respostas-Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID 19 - relacionada ao SARS-CoV-2. Brasília, 2020- Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTES.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde. Higienização das mãos. Brasília, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_servicos_saude_higienizacao_maos.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde e Associação Nacional de Medicina do Trabalho. Guia Prático de Gestão em Saúde no Trabalho para COVID-19. Brasília, 2020. Disponível em <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/July/20/Guia-Pr--tico-de-Gest--o-em-Sa--de-no-Trabalho-para-COVID-19-20-07-20.pdf> Acesso em 21 ago. 2020

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 313, de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília, 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada nº 356/2012, de 23 de março de 2020. Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-356-de-23-de-marco-de-2020-249317437> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Normas e Manuais Técnicos: Exposição a Materiais Biológicos. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www1.saude.rs.gov.br/dados/1332967170825PROTOCOLO%20EXPOSICAO%20A%20MATERIAL%20BIOLOGICO.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada nº 156, de 11 de agosto de 2006. Dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências. Brasília,2006. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0156_11_08_2006.pdf/74354a5e-3f52-455b-8de1-0c3d74e67067> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.914, de 9 de agosto de 2011. Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde. Brasília, 2011. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1914_09_08_2011.html> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília, 2006. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_odonto_servicos.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 118/2012. Aprova o Código de Ética Odontológica. Brasília, 2012. Disponível em < http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Recomendação nº 29279.2020. Goiania, 2020. Disponível em <http://www.prt18.mpt.mp.br/servicos/recomendacoes?task=baixa&format=raw&arq=o2fCimZIGkozZgcpQWULPTfnmJfx75P5RW6tGtokYNtH6mmvBa76pBPl3DnWVEMAxZmFgpZ0nxBH9x4r9dxY6XyAEYnY800-TnMiNYCq1ca__BG-5PvbstlQRBE7Uoyz> Acesso em: 03 jun. 2020.

CDC- CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Summary of Infection Prevention Practices in Dental Settings: Basic Expectations for Safe Care. Atlanta, US. Dept of Health and Human Services; October 2016. Disponível em https://www.cdc.gov/oralhealth/infectioncontrol/pdf/safe-care2.pdf. Acesso em: 11 mai. 2020.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Organização Pan-Americana da Saúde. Descontaminação e reprocessamento de produtos para saúde em instituições de assistência à saúde. Genebra, p.134, 2016. Disponível em: http://nascecme.com.br/2014/wp-content/uploads/2018/09/4-REPROCESSAMENTO-DE-MATERIAIS-OMS-2016_PT.pdf. Acesso em: 11 mai. 2020

TIPPLE, A.F.V.; CHISTÓFORO, B.E.B.; PONTES, D.O. et al. Protocolo de Enfermagem no Processamento de Produtos para Saúde. In: ROSSO, C. F. W. et al. Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde no Estado de Goiás. 3. ed. Goiânia: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás. Goiânia, p. 361-379, 2017. Disponível em <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/11/protocolo-final.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

Associação Brasileira de Enfermeiros em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização (SOBECC). Recomendações relacionadas ao fluxo de atendimento para pacientes com suspeita ou infecção confirmada pelo COVID-19 em procedimentos cirúrgicos ou endoscópicos. SOBECC, 2020. Disponível em: <http://sobecc.org.br/arquivos/RECOMENDACOES_COVID_-19_SOBECC_MARCO_20201.pdf> Acesso em: 11 mai. 2020.

WHITE SC; PHAROAH MJ. Radiologia Oral: Fundamentos e Interpretação. 5 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

WHITE SC; PHAROAH MJ. Radiologia Oral: Fundamentos e Interpretação. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

GRAZIANO, K. U.; SILVA, A.; PSALTIKIDIS, E. M. Enfermagem em Centro de Material e Esterilização. Barueri, São Paulo: Manole, p. 417, 2011. In. SILVA, A. Organização do Centro de Material e esterilização. São Paulo, 2011. p. 1-21.

MILLER, C. H. Controle de infecção e gerenciamento de produtos perigosos para a equipe de saúde bucal. Rio de Janeiro, 6 ed. Elsevier, p. 320, 2019.

PADOVEZE, M. C.; QUELHAS, M. C.; NAKAMURA, M. H. Y. Métodos físicos de esterilização. In: PADOVEZE, M. C.; GRAZIANO, K. U. Limpeza, desinfecção e esterilização de artigos de serviços de saúde. 1. ed. São Paulo: APECIH – Associação Paulista de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar. São Paulo, 2010. p. 108-125.

LIU, L.; WEI, Q.; ALVAREZ, X. et al. Epithelial cells lining salivary gland ducts are early target cells of severe acute respiratory syndrome coronavirus infection in the upper respiratory tracts of rhesus macaques. J Virol. 85(8):4025–4030, 2011.

MENG, L.; HUA, F.; BIAN, Z. Coronavirus disease 2019 (COVID-19): emerg- ing and future challenges for dental and oral medicine. J Dent Res in press. doi:10.1177/0022034520914246, 2020.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

TO, K.K.; TSANG, O.T.; CHIK-YAN, Y.I.P.C. et al. Consistent detection of 2019 novel coronavirus in saliva. Clin Infect Dis. pii: ciaa149, 2020.

WANG, W.K.; CHEN, S.Y.; LIU, I.J. et al. Detection of SARS-associated coronavirus in throat wash and saliva in early diagnosis. Emerg Infect Dis. 10(7):1213– 1219, 2004.

XU, H.; ZHONG, L.; DENG, J. et al. High expression of ACE2 receptor of 2019-nCoV on the epithelial cells of oral mucosa. Int J Oral Sci. 12(1):8, 2020.

XU, X.; CHEN, P.; WANG, J. et al. Evolution of the novel coronavirus from the ongoing Wuhan outbreak and model- ing of its spike protein for risk of human transmission. Sci China Life Sci. 63(3):457–460, 2020.

KOHN, W. G.; COLLINS, A. S.; CLEVELAND, J. L; et al. Guidelines for infection control in dental health-care settings–2003. MMWR Recomm Rep. v. 52, p. 1-61, 2003.

ALVARENGA, C.F.; REIS, C.; TIPPLE, A. F. V.; PAIVA, E. M. M.; SASAMOTO, S. A. A. Efetividade de um protocolo de reprocessamento na esterilização de canetas de alta-rotação em autoclave gravitacional. Rev. Eletr. Enf. [Internet]. jul/set;13(3):560-5, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/10381/10659>. Acesso em: 11 mai. 2020.

ALVARENGA, C.F.; TIPPLE, A.F.V.; PEREIRA, R.S, MEDEIROS, G.L.A, REIS, C. Descontaminação de canetas de alta-rotação: um desafio para o controle de infecção em Odontologia. Rev, ABO Nac.18 Suppl 1: S436-40, 2010.

ALVARENGA, C.F., REIS, C., TIPPLE, A.F.V, PAIVA, E.M.M., SASAMOTO, S.A.A. Efetividade de um protocolo de reprocessamento na esterilização de canetas de alta-rotação em autoclave gravitacional. Rev. Eletr. Enf. [Internet]. 2011 jul/set;13(3):560-5. Available from: http://www.fen.ufg.br/revista/v13/n3/v13n3a23.htm.

ADA- American Dental Association. Councils on Scientific Affairs and Dental Practice: Infection control recommendations for the dental office and the dental laboratory. Journal of the American Dental Association, 127, 972, 1996.

BITTENCOURT, E.I., NOHAMA, P., COSTA, L.M.D.C., SOUZA, H.P.H.M. Avaliação da contaminação das canetas de alta rotação na clínica odontológica. Rev ABO Nac. 11 (2): 92-98, 2003.

CDC- Centers For Disease Control and Prevention. Recommended Infection Control Practices for Dentistry. MMWR, Atlanta. 12p, 1993

CDC- Centers for Disease Control and Prevention. Guidelines for infection control in dental health-care settings. MMWR,;52(RR-17):1–66, 2003

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

CDC- Centers for Disease Control and Prevention. Summary of Infection Prevention Practices in Dental Settings: Basic Expectations for Safe Care. Atlanta, GA. US Dept of Health and Human Services; October 2016.

CHIN, J.R., MILLER, C.H, PALENIK, C.J. Internal contamination of air-driven low-speed handpieces and attached prophy angles. J Am Dent Assoc. 137:1275–1280, 2006.

COTTONE, J.A., TEREZHALMY, T.G., MOLINARI, J.A. Cottone JA, Terezhalmy TG, Molinari J.A. Practical infection control in dentistry. 3 ed. Williams & Wilkins, Philadelphia, 2010.

LEWIS, D.L., BOE, R.K. Cross-infection risks associated with current procedures for using high-speed dental handpieces. J Clin Microbiol [Internet]. 1992 [cited 2011 set 30];30(2): 401–406. Available from: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC265068/pdf/jcm00026-0157.pdf.

MATSUYAMA, M., USAMI, T., MASUDA, K., NIIMI, N., OHTA, M., UEDA, M. Prevention of infection in dental procedures. J Hosp Inf, 35. p. 17-25, 1997.

MONTEBUGNOLI, L., DOLCI, G. Effectiveness of two devices designed to prevent fluid retraction in a high-speed handpiece. J prost dent. 84 (2). p. 225-228, 2000.

OJAJARVI, J. Prevention of microbial contamination of the dental unit caused by suction into the turbine drive air lines. Oral Surg, oral Med, oral Path, oral Rad & Endod, 81(1). p. 50-52, 1996.

PEREIRA, R.S. Descontaminação de canetas odontológicas de alta rotação em unidades básicas de saúde no município de Goiânia. Tese mestrado – Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, Universidade Federal de Goiás, Goiânia. 97p, 2006.

PINTO, F.M.G. et al. The practice of disinfection of high-speed handpieces with 70% w/v alcohol: An evaluation. American Journal of Infection Control, volume 45, issue 1, 1 January 2017.

RUTALA, W.A., WEBER, D.J. The Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee. Guideline for Disinfection and Sterilization in Healthcare Facilities Cdc-pdf[PDF – 1.26 MB]. Atlanta, GA: Centers for Disease Control and Prevention, US Dept of Health and Human Services; 2008.

TURA F.; ALVES, CFS.; KIRSTEN, VR.; AMARAL, CF; DOTTO, PP.; SANTOS, RCV. Avaliação da Contaminação Interna em Canetas de Alta Rotação na Prática Clínica. Clínica Braz Dent Sci. jul./dez.; 14 (3/4) 18-26, 2011.

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204576000000469671066
Número do documento: 21031219204576000000469671066

Realização



Apoio Institucional





Could there be a link between oral hygiene and the severity of SARS-CoV-2 infections?

Victoria Sampson,*[1] Nawar Kamona[2] and Ariane Sampson[3]

Key points

- Describes what COVID-19 is and the associated risk factors for developing complications.
- Investigates whether bacteria contribute to COVID-19 complications by causing bacterial superinfections.
- Examines whether there is a link between the oral microbiome and COVID-19 complications.

Abstract

On 30 January 2020, the World Health Organisation identified COVID-19, caused by the virus SARS-CoV-2, to be a global emergency. The risk factors already identified for developing complications from a COVID-19 infection are age, gender and comorbidities such as diabetes, hypertension, obesity and cardiovascular disease. These risk factors, however, do not account for the other 52% of deaths arising from COVID-19 in often seemingly healthy individuals. This paper investigates the potential link between SARS-CoV-2 and bacterial load, questioning whether bacteria may play a role in bacterial superinfections and complications such as pneumonia, acute respiratory distress syndrome and sepsis. The connection between COVID-19 complications and oral health and periodontal disease is also examined, as the comorbidities at highest risk of COVID-19 complications also cause imbalances in the oral microbiome and increase the risk of periodontal disease. We explore the connection between high bacterial load in the mouth and post-viral complications, and how improving oral health may reduce the risk of complications from COVID-19.

Introduction

On 31 December 2019, the World Health Organisation (WHO) was informed of a cluster of 27 cases of pneumonia with no known cause linked to a wet animal wholesale market in Wuhan City, China.[1] By 7 January 2020, the causative virus was identified as SARS-CoV-2, which causes the disease COVID-19, and was declared a global emergency by the WHO on 30 January 2020.

Zhu *et al.* (2020) were able to identify and characterise SARS-CoV-2 using unbiased sequencing samples from infected patients with pneumonia.[2] The viral genome revealed SARS-CoV-2 to be 75–80% identical to severe acute respiratory syndrome coronavirus (SARS-CoV) and several bat coronaviruses. Prior to this discovery, six coronaviruses were known to cause human disease. Four viruses (229E, OC43, NL63 and HKU1) are prevalent and cause common cold symptoms. The two other strains are SARS-CoV and Middle East respiratory syndrome Coronavirus (MERS-CoV), both of which are zoonotic in origin and fatal. SARS-CoV-2 has joined as the seventh member of the family of coronaviruses that infect humans.[2] No specific treatment is yet accessible; however, management involves restriction of travel, patient isolation and the support of medical supervision.[3]

COVID-19 affects people in different ways, with patients exhibiting a range of symptoms and severity. While risk factors such as age, gender and comorbidities have been highlighted as increasing the risk of complications and mortality, there is still a high proportion of patients with no identified risk factors who suffer from severe side effects and complications. As much as 10–15% of people under 60 years old with no risk factors are exhibiting moderate to severe reactions to COVID-19.[1] While COVID-19 has a viral origin, it is suspected that in severe cases, bacterial superinfections may contribute to causing complications such as pneumonia and acute respiratory distress syndrome (ARDS). We explore the connection between high bacterial load in the mouth and post-viral complications, and how improving oral health may reduce the risk of complications from COVID-19.

Symptoms

The clinical symptoms of COVID-19 appear after an incubation period of approximately 5.2 days[4] and range from fever (98.6%), fatigue (69.6%), dry cough (59.4%), myalgia (34.8%) and sore throat (17.4%).[5] Diarrhoea has also been shown to be a key distinguishing symptom of COVID-19 compared with SARS-CoV and MERS-CoV.[6,7]

COVID-19 infections can present with mild, moderate or severe illness. The severity of the illness, the rate of decline and the risk of mortality are significantly dependent on risk factors highlighted by Zhou *et al.* (2020) in the largest retrospective cohort study among

[1]Dentistry, 38 Devonshire Street, London, W1G 6QB, UK; [2]Centre for Nutrition Education & Lifestyle Management, London, RG40 1DH, UK; [3]Orthodontics, Cambridge University Hospital Trust, Cambridge, CB1 00Q, UK.
*Correspondence to: Victoria Sampson
Email address: drvictoriasampson@hotmail.com

Refereed Paper.
Accepted 21 May 2020
https://doi.org/10.1038/s41415-020-1747-8

© The Author(s), under exclusive licence to British Dental Association 2020

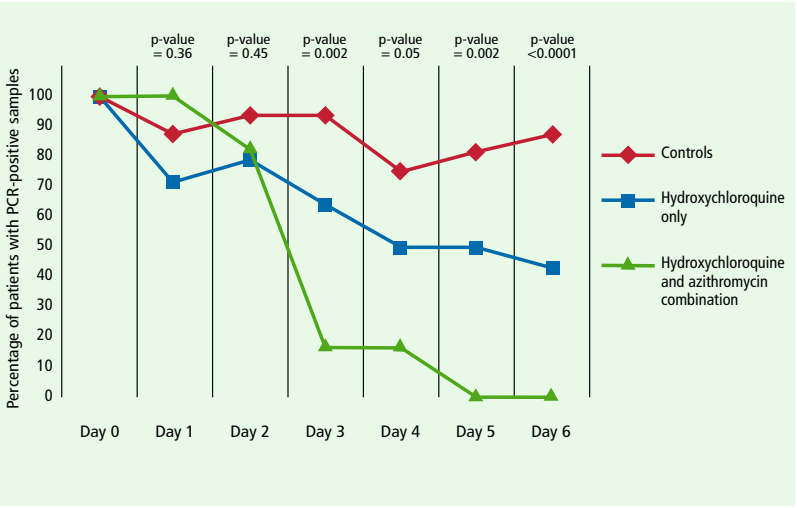
1/5

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204647400000469671067
Número do documento: 21031219204647400000469671067
Num. 475178866 - Pág. 1

patients with COVID-19.[8] These risk factors include age (the mean age was 69 years old), gender (men represented 70% of deaths) and an underlying comorbidity in 48% of cases (hypertension 30%, diabetes 19%, or heart disease 8%). In April, research from Europe added obesity as a risk factor for developing complications from COVID-19, with 47.6% of patients in intensive care units (ICUs) having a BMI over 30 kg/m^2.[9] The main complications of severe illness are blood clots, pneumonia, sepsis, septic shock and ARDS.[1] It has also been discovered that, in some cases, a dysregulated immune reaction triggers overproduction of early response pro-inflammatory cytokines (tumour necrosis factor [TNF], IL-6, and IL-1β), resulting in a 'cytokine storm'.[10] This exposes patients to increased risk of vascular hyperpermeability and multi-organ failure, particularly to the heart and kidneys.[11,12,13] IL-6 levels are shown to be comparatively higher in non-survivors than those who survive.[10]

When pneumonia spreads to the lungs and blood oxygen levels fall, patients require assisted ventilation, shifting their diagnosis from pneumonia to ARDS. Of 201 severely affected inpatients in China, 41.8% developed ARDS. Of these, 52.4% died due to respiratory failure, making ARDS the primary cause of death in infected patients.[14] This is supported by a country report covering Italy, showing that 96.5% of complications arising from COVID-19 infection were ARDS, followed by acute renal failure (29.2%).[15] This suggests that patients are more likely to die from post-viral infection complications than from COVID-19. ARDS was also the biggest cause of death for SARS-CoV[16] and MERS-CoV infections,[17] further confirming the connection between the three coronaviruses. As of 3 March 2020, COVID-19 was predicted to have a 3.4% mortality rate.[5] The period from the onset of symptoms to death averages 14 days.

Fig. 1 The different outcomes of different treatment options for COVID-19 patients. Reproduced from Gautret P, Lagier J-C, Parola P *et al*., Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of COVID-19: results of an open-label non-randomized clinical trial, *Int J Antimicrob Agents,* 2020, Elsevier[23]



Discussion

A significant unanswered question is why some patients suffer from COVID-19 more severely than others. Though patients with risk factors such as age, gender and comorbidities have an increased rate of complications and mortality, there is still a high proportion of seemingly young and healthy infected patients with no identified risk factors who suffer from severe side effects and complications, while some infected patients never go on to develop anything more than anosmia.[18] It is common for respiratory viral infections to predispose patients to bacterial superinfections, leading to increased disease severity and mortality; for example, during the influenza pandemic in 1918, where the primary cause of death was not from the virus itself but from bacterial superinfections. The same was apparent in the 2009 H1N1 influenza pandemic, where again bacterial superinfections were the primary cause of death as opposed to the virus itself.[19] Despite the proven importance of superinfections in the severity of respiratory disease, they are often understudied during respiratory infection outbreaks, mainly due to the fact that diagnosing a superinfection is complex.[19]

Other strands of the coronavirus have shown to enhance streptococcal adherence to epithelial cells along the respiratory tract, causing complications such as pneumonia[20] and inflammatory damage in the lungs that inhibit the clearance of bacteria. Zheng *et al.*[21] compared the levels of granulocytes in patients suffering from mild COVID-19 infections to those suffering from severe infections. Patients suffering from severe infections had a remarkably higher neutrophil count and a significantly lower lymphocyte count than in mild patients. A high neutrophil count is abnormal for a viral infection, but very common for a bacterial infection, resulting in Zheng *et al.* suspecting that, in severe cases of COVID-19, bacterial superinfection is common. Zheng *et al.* argued that abnormally low levels of lymphocytes, which are usually the main line of defence against viral infections, indicates either functional exhaustion of cells[21] or potentially that, in severe cases of the disease, a bacterial superinfection supersedes the original viral infection. This is supported by the fact that Zhou *et al.* noted 50% of patients with severe COVID-19 died with the presence of a secondary bacterial infection.

When lymphocyte levels reduce, severity increases. This was also seen by Liu *et al.*,[22] who deduced that the neutrophil-to-lymphocyte ratio predicts the severity of the patient's response to COVID-19. They found that in severe cases, over 80% of patients had an exceptionally high bacterial load secondary to a bacterial superinfection and required antibiotics. This is supported by the promising research performed in France,[23] where a combination of hydroxychloroquine (antiviral) and azithromycin (antibiotic) was shown to cure 100% of patients virologically after six days, compared to patients who had hydroxychloroquine alone (57.1%) and those who had no treatment (12.5%). While the use of hydroxychloroquine has been under much dispute, it is important to understand that antibiotics clearly play an influential role in treatment outcome, improving the success rate by 42.9% in this case. A retrospective report of 1,060 patients in May 2020 confirms the efficacy of using a combination of an antibiotic with an antiviral, with 91.7% virologically cured after ten days.[24] Furthermore, Chen

© The Author(s), under exclusive licence to British Dental Association 2020

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204647400000469671067
Número do documento: 21031219204647400000469671067
Num. 475178866 - Pág. 2

et al. reported that 71% of COVID-19 patients in China needed antibiotics upon admission to hospital,[25] while in Italy, 84% of patients needed antibiotics,[26] illustrating the potential importance of antibiotics and therefore bacteria in the course of a COVID-19 complication.[19] See Figure 1 for the outcomes of different treatment options for COVID-19.

The lungs, similar to the oral cavity, are often referred to as an 'ecological community of commensal, symbiotic and pathogenic organisms'.[27] Microbial immigration and elimination are constant between the oral cavity and the lungs, allowing for a healthy microbiotic distribution.[28] Similar to the gut or the oral cavity, bacterial communities that colonise the lungs are recognised for their function in conserving tissue, immune and organ homeostasis. The lungs are unique, however, as they are oxygen-rich and therefore contain a fine equilibrium of lipid-rich surfactants that influence bacteriostatic activity. This equilibrium can alter drastically during illness, allowing microbial overgrowth and injury to the lungs. Lower respiratory infection is initiated by the contamination of the lower airway epithelium by inhalation of microorganisms encompassed in aerosolised droplets, or by aspiration of oral secretions associated with oral disease (containing microorganisms such as P. gingivalis, F. nucleatum, P. intermedia).[29] Periodontitis and decay are the two most common oral diseases associated with an imbalance of pathological bacteria in the mouth. Cytokines (such as IL-1 and TNF) from periodontally diseased tissues can infiltrate the saliva through the gingival crevicular fluid and be aspirated to cause inflammation or infection within the lungs (Fig. 2).[30] Therefore, inadequate oral hygiene can increase the risk of inter-bacterial exchanges between the lungs and the mouth, increasing the risk of respiratory infections and potentially post-viral bacterial complications.[31] In a nationwide population-based cohort study, 49,400 chronic periodontitis patients were treated with periodontal therapy over 11 years. The Kaplan-Meier plot demonstrated the total incidences of pneumonia significantly decreased over a 12-year follow-up in the group receiving periodontal therapy ($p < 0.001$). The reduction or eradication of periodontal disease significantly reduces one's risk of pneumonia.

Good oral hygiene has been recognised as a means to prevent airway infections in patients, especially in those over the age of 70.[32] The oral cavity houses more than 700 bacteria, viruses and fungi that can colonise the mouth.[33] Various microbiological habitats exist within the mouth; however, the primary bacterial inhabitants are P. intermedia, S. mutans, F. nucleatum and P. gingivalis.[34]

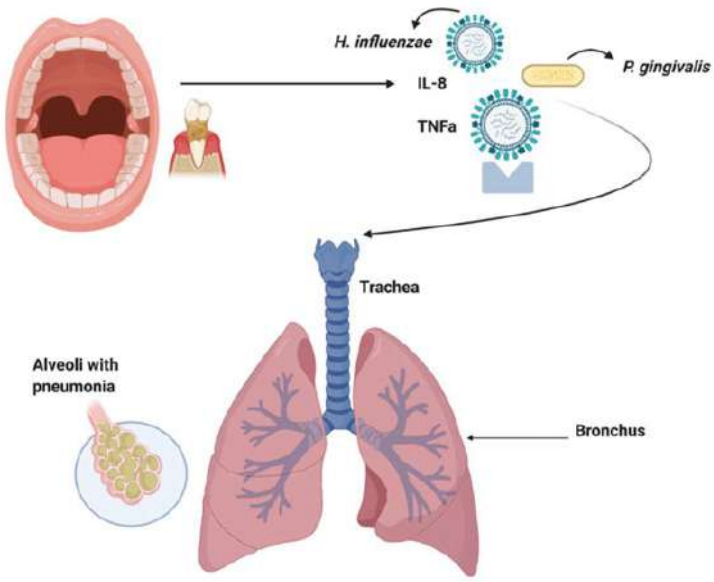


Fig. 2 Bacteria that colonise the mouth are shed into the saliva. The pathogenic bacteria within the saliva can then be aspirated into the lower respiratory tract and cause or aggravate an infection. Reproduced with permission from Scannapieco F A, Role of Oral Bacteria in Respiratory Infection, *J Periodontol*, 1999, John Wiley and Sons.[30]

Several mechanisms have been proposed to explain the potential role of oral bacteria in the pathogenesis of a respiratory infection:[30]

1. Aspiration of oral pathogens into the lungs
2. Periodontal disease-associated enzymes may modify the mucosal surfaces to allow for adhesion and colonisation of respiratory pathogens
3. Periodontal disease-associated enzymes may destroy the salivary pellicles on bacteria to hinder clearance from mucosal surfaces
4. Respiratory epithelium may be altered by periodontal-associated cytokines to promote infection by respiratory pathogens.[35]

The bacteria in the oral biofilm are in prime position to be aspirated into the respiratory tract and help initiate or progress conditions such as pneumonia or sepsis. A high bacterial and viral load in the mouth can further complicate systemic diseases such as cardiovascular disease, cancer, neurodegenerative disease and autoimmune diseases,[36] further supporting the link between mouth and body. The established risk factors for COVID-19 (age, gender and comorbidities)[8] are also heavily implicated in imbalances in the oral microbiome. Diabetes, hypertension and heart disease are associated with higher numbers of F. nucleatum, P. intermedia and P. gingivalis,[37] and associated with the progression of periodontal disease. Patients with periodontal disease are at a 25% increased risk of cardiovascular disease,[38,39] triple the risk of diabetes mellitus[40] and a 20% increased risk of hypertension.[41] Epithelial sensitisation and haematogenous spread of proinflammatory mediators such as cytokines, produced in the diseased periodontal tissue, can increase systemic inflammation and diminish airflow. This can be exacerbated by the stimulation of the liver to produce acute phase proteins, such as interleukin-6, which potentiate the inflammatory response of the lungs and the rest of the body.[42] Similarly, patients with severe COVID-19 infections also express systemic inflammation and significantly higher levels of interleukin-6, interleukin-2, interleukin-10, TNF and C-reactive protein.[43]

Nagaoka *et al*.[44] investigated the effects of periodontopathic bacteria such as F. nucleatum, P. gingivalis and P. intermedia on pneumonia, and found that P. intermedia in particular induced severe pneumonia in subjects with higher levels of periodontopathic bacteria. Pneumonia and acute viral

© The Author(s), under exclusive licence to British Dental Association 2020

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204647400000469671067
Número do documento: 21031219204647400000469671067
Num. 475178866 - Pág. 3

respiratory infections are two of the most common airway infections in older patients[45] and the greatest causes of death in patients over 70 years. A randomised controlled trial in Japan investigated whether improved oral care reduced the incidence of pneumonia and pneumonia-related deaths. Four hundred and seventeen patients were provided with oral care after every meal and compared with the control group. Of the control group, 19% contracted pneumonia compared with only 11% who received oral care. Moreover, the post-pneumonia mortality rate in the control group was almost double that of the group prescribed oral care.[45] The link between good oral care and a reduced risk of acute viral respiratory infections has been established in a number of other studies,[30,46,47,48] including a systematic review that concluded one in ten pneumonia-related deaths in the elderly could be prevented by improving oral hygiene.[32] Furthermore, improved oral care can significantly reduce the incidence of ventilator-associated pneumonia in ICU patients.[49]

Conclusion

The more severe the form of COVID-19, the higher the chance of complications such as pneumonia, ARDS, sepsis, septic shock and death. The development, severity and risk of complications following a COVID-19 infection depend on a number of host and viral factors that will affect a patient's immune response. While 80% of patients with COVID-19 infections have mild symptoms, 20% progress to have a severe form of infection associated with higher levels of inflammatory markers (IL-2, IL-6, IL-10), bacteria and neutrophil-to-lymphocyte count.

We suggest that the connection between the oral microbiome and COVID-19 complications should be investigated in the process of better understanding the outcomes of COVID-19 disease. The four main comorbidities associated with an increased risk of complications and death from COVID-19 are also associated with altered oral biofilms and periodontal disease, hence why the link between poor oral health and COVID-19 complications is suggested. Periodontopathic bacteria are implicated in systemic inflammation, bacteraemia, pneumonia and even death. Periodontopathic bacteria is also present in the metagenome of patients severely infected with SARS-CoV-2, where high reads for Prevotella (493 reads), Staphylococcus (1,659 reads) and Fusobacterium (463 reads) were discovered.[50] It is clear that bacterial superinfections are common in patients suffering from a severe case of COVID-19, with more than 50% of deaths exhibiting bacterial superinfections.[19] Furthermore, it is common for respiratory viruses to predispose patients to bacterial superinfections, as seen in the influenza outbreaks in 1918 and 2009.[19] Over 80% of patients in ICU exhibited an exceptionally high bacterial load,[22] and treatment has been successful with a dual regime of an antiviral and an antibiotic.[23]

Despite the proven importance of superinfections in the severity of respiratory viral diseases, they are often understudied due to the complexity of diagnosis and culture-based microbiological testing being less sensitive once antibiotics are administered.[19]

More research should be performed on bacterial superinfections, and the connection, if any, between the oral microbiome and COVID-19 complications are urgently required to establish the importance of oral hygiene and pre-existing oral disease in the severity and mortality risk of COVID-19.

Meanwhile, we recommend that oral hygiene be maintained, if not improved, during a SARS-CoV-2 infection in order to reduce the bacterial load in the mouth and the potential risk of a bacterial superinfection. We recommend that poor oral hygiene be considered a risk to post-viral complications, particularly in patients already predisposed to altered biofilms due to diabetes, hypertension or cardiovascular disease. Bacteria present in patients with severe COVID-19 are associated with the oral cavity and improved oral hygiene may play a part in reducing the risk of complications.

Conflict of interest

The authors declare no conflicts of interest related to the study.

References

1. World Health Organisation. Clinical Management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (2019-nCoV) infection is suspected. 2020. Available online at https://apps.who.int/iris/handle/10665/330893 (accessed June 2020).
2. Zhu N, Zhang D, Wang W. A novel coronavirus from patients with pneumonia in China. *N Engl J Med* 2020; **382:** 727–733.
3. Zhang H, Penninger J M, Li Y, Zhong N, Slutsky A S. Angiotensin-converting enzyme 2 (ACE2) as a SARSCoV2 receptor: molecular mechanisms and potential therapeutic target. *Intensive Care Med* 2020; **46:** 586–590.
4. Li Q, Guan X, Wu P *et al*. Early transmission dynamics in wuhan, China, of novel coronavirus infected pneumonia. *N Engl J Med* 2020; **382:** 1199–1207.
5. World Health Organisation. Coronavirus disease (COVID-19) pandemic. 2020. Available online at https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019 (accessed June 2020).
6. Rothan H A, Byrareddy S N. The epidemiology and pathogenesis of coronavirus disease (COVID-19) outbreak. *J Autoimmun* 2020; DOI: 10.1016/j.jaut.2020.102433.
7. Greenland J R, Michelow M D, Wang L, London M J. COVID-19 Infection: Implications for Perioperative and Critical Care Physicians. *Anesthesiology* 2020; **132:** 1346–1361.
8. Zhou F, Yu T, Du R *et al.* Clinical course and risk factors for mortality of adult inpatients with COVID-19 in Wuhan, China: a retrospectove study. *Lancet* 2020; **395:** 1054–1062.
9. Simonnet A, Chetboun M, Poissy J *et al.* High prevalence of obesity in severe acute respiratory syndrome coronavirus-2 (SARSCoV2) requiring invasive mechanical ventilation. *Obesity (Silver Spring)* 2020; DOI: 10.1002/oby.22831.
10. Tay M Z, Poh C M, Rénia L, MacAry P A, Ng L F P. The Trinity of COVID-19: Immunity, Inflammation and Intervention. *Nat Rev Immunol* 2020; **20:** 363–374.
11. Jose R J, Manuel A. COVID-19 cytokine storm: the interplay between inflammation and coagulation. *Lancet Respir Med* 2020; DOI: 10.1016/S2213-2600(20)30216-2.
12. Perico L, Benigni A, Remuzzi G. Should COVID-19 Concern Nephrologists? Why and to What Extent? The Emerging Impasse of Angiotensin Blockade. *Nephron* 2020; **144:** 213–221.
13. Yao X H, Li T Y, He Z C *et al.* A pathological report of three COVID-19 cases by minimally invasive autopsies. *Chin J Pathol* 2020; **49:** 411–417.
14. Wu C, Chen X, Cai Y *et al.* Risk Factors Associated With Acute Respiratory Distress Syndrome and Death in Patients With Coronavirus Disease 2019 Pneumonia in Wuhan, China. *JAMA Intern Med* 2020; DOI: 10.1001/jamainternmed.2020.0994.
15. European Centre for Disease Prevention and Control. Coronavirus disease 2019 (COVID-19) pandemic: increased transmission in the EU/EEA and the UK – seventh update. 2020. Available at https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/RRA-seventh-update-Outbreak-of-coronavirus-disease-COVID-19.pdf (accessed June 2020).
16. Rubenfeld G D. Is SARS just ARDS? *JAMA* 2003; **290:** 397–399.
17. Li X, Geng M, Peng Y, Meng L, Lu S. Molecular immune pathogenesis and diagnosis of COVID-19. *J Pharm Anal* 2020; **10:** 102–108.
18. Shi Y, Wang Y, Shao C *et al.* COVID-19 infection: the perspectives on immune responses. *Cell Death Differ* 2020; **27:** 1451–1454.
19. Cox M J, Loman N, Bogaert D, O'Grady J. Co-infections: potentially lethal and unexplored in COVID-19. *Lancet* 2020; DOI: 10.1016/S2666-5247(20)30009-4.
20. Golda A, Malek N, Dudek B *et al.* Infection with human coronavirus NL63 enhances streptococcal adherence to epithelial cells. *J Gen Virol* 2011; **92:** 1358–1368.
21. Zheng M, Gao Y, Wang G *et al.* Functional exhaustion of antiviral lymphocytes in COVID-19 patients. *Cell Mol Immunol 2020;* **17:** 533–535.
22. Liu J, Liu Y, Xiang P et al. Neutrophil to Lymphocyte Ratio Predicts Critical Illness Patients with 2019 Coronavirus Disease in the Early Stage. *J Transl Med* 2020; **18:** 206.
23. Gautret P, Lagier J-C, Parola P *et al.* Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of COVID-19: results of an open-label non-randomized clinical trial. *Int J Antimicrob Agents* 2020; DOI: 10.1016/j.ijantimicag.2020.105949.
24. Million M, Lagier J-C, Gautret P *et al*. Early Treatment of COVID-19 Patients With Hydroxychloroquine and Azithromycin: A Retrospective Analysis of 1061 Cases in Marseille, France. *Travel Med Infect Dis* 2020; DOI: 10.1016/j.tmaid.2020.101738.
25. Chen T, Wu D, Chen H *et al.* Clinical characteristics of 113 deceased patients with coronavirus disease 2019: retrospective study. *BMJ* 2020; DOI: 10.1136/bmj.m1091.
26. Sorbello M, El-Boghdadly K, Di Giacinto I *et al*. The Italian Coronavirus Disease 2019 Outbreak: Recommendations From Clinical Practice. *Anaesthesia* 2020; **75:** 724–732.

© The Author(s), under exclusive licence to British Dental Association 2020

4/5

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204647400000469671067
Número do documento: 21031219204647400000469671067

Num. 475178866 - Pág. 4

27. Toraldo D M, Conte L. Influence of the Lung Microbiota Dysbiosis in Chronic Obstructive Pulmonary Disease Exacerbations: The Controversial Use of Corticosteroid and Antibiotic Treatments and the Role of Eosinophils as a Disease Marker. *J Clin Med Res* 2019; **11:** 667–675.
28. Mathieu E, Escribano-Vazquez U, Descamps D *et al.* Paradigms of Lung Microbiota Functions in Health and Disease, Particularly, in Asthma. *Front Physiol* 2018; DOI: 10.3389/fphys.2018.01168.
29. Scannapieco F A, Genco R J. Association of periodontal infections with atherosclerotic and pulmonary diseases. *J Periodontal Res* 1999; **34:** 340–345.
30. Scannapieco F A. Role of Oral Bacteria in Respiratory Infection. *J Periodontol* 1999; **70:** 793–802.
31. Paju S, Scannapieco F A. Oral biofilms, periodontitis, and pulmonary infections. *Oral Dis* 2007; **13:** 508–512.
32. Sjögren P, Nilsson E, Forsell M, Johansson O, Hoogstraate J. A systematic review of the preventative effect of oral hygiene on pneumonia and respiratory tract infection in elderly people in hospitals and nursing homes: effect estimates and methodological quality of randomised controlled trials. *J Am Geriatr Soc* 2008; **56:** 2124–2130.
33. Aas J A, Paster B J, Stokes L N, Olsen I, Dewhirst F E. Defining the normal bacterial flora of the oral cavity. *J Clin Microbiol* 2005; **43:** 5721–5732.
34. Huffnagle G B, Dickson R P, Lukacs N W. The respiratory tract microbiome and lung inflammation: a two-way street. *Mucosal Immunol* 2017; **10:** 299–306.
35. Hayata M, Watanabe N, Tamura M. The Periodontopathic Bacterium Fusobacterium nucleatum Induced Proinflammatory Cytokine Production by Human Respiratory Epithelial Cell Lines and in the Lower Respiratory Organs in Mice. *Cell Physiol Biochem* 2019; **53:** 49–61.
36. Olsen I, Yamazaki K. Can oral bacteria affect the microbiome of the gut? *J Oral Microbiol* 2019; DOI: 10.1080/20002297.2019.1586422.
37. Takahashi K, Nishimura F, Kurihara M *et al.* Subgingival microflora and antibody responses against periodontal bacteria of young Japanese patients with type 1 diabetes mellitus. *J Int Acad Periodontol* 2001; **3:** 104–111.
38. DeStefano F, Anda R F, Kahn H S, Williamson D F, Russell C M. Dental disease and the risk of coronary heart disease and mortality. *BMJ* 1993; **306:** 688–691.
39. Paizan M L M, Vilela-Martin J F. Is There an Association between Periodontitis and Hypertension? *Curr Cardiol Rev* 2014; **10:** 355–361.
40. Preshaw P M, Alba A L, Herrera D *et al.* Periodontitis and diabetes: a two-way relationship. *Diabetologia* 2012; **55:** 21–31.
41. Aguilera E M, Suvan J, Buti J *et al.* Periodontitis is associated with hypertension: a systematic review and meta-analysis. *Cardiovasc Res* 2020; **116:** 28–39.
42. Gomes-Filho I S, Seixas da Cruz S, Trindade S C *et al.* Periodontitis and respiratory diseases: a systematic review with meta-analysis. *Oral Dis* 2020; **26:** 439–446.
43. Gong J, Dong H, Xia S Q *et al.* Correlation Analysis Between Disease Severity and Inflammation-related Parameters in Patients with COVID-19 Pneumonia. 2020. Available online at https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.02.25.20025643v1 (accessed June 2020).
44. Nagaoka K, Yanagihara K, Morinaga Y *et al.* Prevotella intermedia Induces Severe Bacteraemic Pneumococcal Pneumonia in Mice with Upregulated Platelet-Activating Factor Receptor Expression. *Infect Immun* 2014; **82:** 587–593.
45. Yoneyama T, Yoshida M, Ohrui T *et al.* Oral care reduces pneumonia in older patietns in nursing homes. *J Am Geriatr Soc* 2002; **50:** 430–433.
46. Abe S, Ishihara K, Adachi M, Sasaki H, Tanaka K, Okuda K. Professional oral care reduced influenza infection in elderly. *Arch Gerontol Geriatr* 2006; **43:** 157–164.
47. Quagliarello V, Ginter S, Han L, Van Ness P, Allore H, Tinetti M. Modifiable risk factors for nursing home-acquired pneumonia. *Clin Infect Dis* 2005; **40:** 1–6.
48. Imsand M, Janssens J P, Auckenthaler R, Mojon P, Budtz-Jørgensen E. Bronchopneumonia and oral health in hospitalised older patients. *Gerodontology* 2002; **19:** 66–72.
49. Mori H, Hirasawa H, Oda S, Shiga H, Matsuda K, Nakamura M. Oral Care reduced incidence of ventilator associate pneumonia in ICU populations. *Intensive Care Med* 2006; **32:** 230–236.
50. Chakraborty S. Metagenome of SARS-Cov2 patients in Shenzhen with travel to Wuhan shows a wide range of species – Lautropia, Cutibacterium, Haemophilus being most abundant – and Campylobacter explaining diarrhoea. 2020. Available online at https://osf.io/jegwq (accessed June 2020).

© The Author(s), under exclusive licence to British Dental Association 2020

Processo: **0802821-75.2020.4.05.8500**
Assinado eletronicamente por:
GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado
Data e hora da assinatura: 09/07/2020 16:03:08
Identificador: 4058500.3919308
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20070915433047200000003929184
5/5

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204647400000469671067
Número do documento: 21031219204647400000469671067
Num. 475178866 - Pág. 5

Secretaria de Estado da Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nota Técnica nº: 4/2020 - GAB- 03076

NOTA TÉCNICA SES-GO

Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

- o previsto nos Artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;

- o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;

- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

RECOMENDA:

1. Manter em funcionamento as unidades de terapia renal substitutiva (hemodiálise ou diálise peritoneal), públicas ou privadas, reforçando a adoção de medidas de prevenção e proteção em relação ao coronavírus;

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204663400000469671068
Número do documento: 21031219204663400000469671068

2. Suspender a assistência de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

3. Reprogramar em até 50% os atendimentos ambulatoriais, bem como redistribuí-los nas agendas de atendimento, com vistas a evitar a aglomeração de pacientes nas recepções das unidades de saúde;

4. Reprogramar em até 50% os procedimentos cirúrgicos eletivos, com vistas à possível necessidade de leitos extras e a otimização do uso de insumos em saúde, com exceção dos procedimentos relacionados à oncologia, cardiologia e neurocirurgia;

5. Restringir a visitação de representantes comerciais da indústria farmacêutica às unidades de saúde;

6. Realizar imediatamente as cirurgias em todos os pacientes com indicação cirúrgica internados nos hospitais estaduais no momento da publicação desta nota técnica, conforme a programação do hospital;

7. Ampliar para 12 (doze) meses, nas unidades públicas de saúde, o prazo de aceitação de prescrições para medicamentos de uso contínuo, conforme critério clinico;

8. Priorizar, em todas as ações em saúde, orientações domiciliares e/ou remotas.

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2020

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI - 12/03/2021 19:20:46
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031219204663400000469671068
Número do documento: 21031219204663400000469671068